

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Solicitação de
Abertura de
Processo
Licitatório



Ofício 423/2015 INFRA / SMEC

Arapoti, 29 de outubro de 2015.

Ilmo. Senhor:

Paulo Roberto da Silva

Divisão de Licitação

Prefeitura Municipal

Assunto: Abertura Processo Licitatório

Prezado Senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria abertura de Processo Licitatório para cadastramento de grupos formais de Agricultores Familiares para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2016, conforme Lei nº11.947 de 16/06/2009 e Resolução nº 38 do FNDE de 16/07/2009.

O Projeto Atividade e a Fonte de Pagamento será:

Manutenção da Merenda Escolar – Material de Consumo –

Recursos Livres – Ficha 0149

Manutenção da Merenda Escolar – Material de Consumo – PNAC

– Ficha 0127

Manutenção da Merenda Escolar – Material de Consumo – PNAE

– Ficha 0150

ROSI ROGENSKI FERREIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Relação
de
Itens

	1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO/UNIDADE	5. VALOR TOTAL POR PRODUTO
01	Abacate	Kg	200	2,20	440,00
02	Abobrinha verde	Kg	1300	1,20	1560,00
03	Acelga/couve chinesa	Kg	1000	1,50	1500,00
04	Agrião	Mç (400)	300	1,15	345,00
05	Alface crespa	Un (350 g)	2000	1,00	2000,00
06	Ameixa vermelha	Kg	3724	4,25	15827,00
07	Banana	Kg	3800	1,00	3800,00
08	Batata doce	Kg	1050	1,40	1470,00
09	Berinjela	Kg	240	1,25	300,00
10	Beterraba	Kg	800	1,20	960,00
11	Brócolis	Mç (400 g)	1880	1,50	2820,00
12	Caqui	Kg	4600	3,00	13800,00
13	Cenoura	Kg	1300	1,40	1820,00
14	Cheiro verde	Mç (400 g)	3184	2,00	6368,00
15	Chuchu	Kg	900	1,10	990,00
16	Couve manteiga	Mç (400 g)	3060	1,00	3060,00
17	Couve-flor	Kg	900	1,20	1080,00
18	Escarola/chicória	Mç (400 g)	1440	1,00	1440,00
19	Espinafre	Mç (500 g)	120	1,50	180,00
20	Laranja pêra	Kg	3500	1,00	3500,00
21	Limão Rosa	Kg	700	1,00	700,00
22	Maçã	Kg	1500	2,90	4350,00
23	Mandioca	Kg	1920	1,00	1920,00
24	Milho Verde (com palha)	Kg	1000	1,90	1900,00

25	Pepino	Kg	600	1,40	840,00
26	Pêssego	Kg	2000	3,00	6000,00
27	Pimentão	Kg	185	1,80	333,00
28	Repolho verde	Kg	1600	1,00	1600,00
29	Rúcula	Mç(400 g)	800	1,45	1160,00
30	Tangerina poncã	Kg	2040	1,00	2040,00
31	Vagem	Kg	500	3,50	1750,00
	TOTAL				85853,00

Autorização de
Processo
Licitatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

007

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO

Ref.: Processo Licitatório nº 180/2015

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Em cumprindo a solicitação da Unidade Gestora (Solicitante) informado acima, procedeu-se a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO SOB O Nº 180/2015, cujo objeto consiste na:

Cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino (Ano Letivo 2016), conforme Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e resolução nº. 38 do FNDE de 16/07/2009.

Portanto, fica aberto o PROCESSO LICITATÓRIO acima informado, conforme enunciado no Art. 38, da Lei Federal sob o nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Arapoti, em quinta-feira, 5 de novembro de 2015


PAULO ROBERTO DA SILVA
Chefe da Divisão de Licitação e Compras

Comissão
Permanente de
Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

009

DECRETO Nº 3677/2015

Súmula: Designa Comissão Permanente de Licitação para proceder aos processos licitatórios das modalidades de: Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Concursos e Leilão, Dispensa e Inexigibilidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93

DECRETA

Art. 1º - Fica designada a Comissão Permanente de Licitação, objetivando a abertura e julgamento das propostas que serão apresentadas em Processos Licitatórios que venham ser instaurados no Município de Arapoti e Fundos Municipais, compostas pelos seguintes membros:

Membro da Comissão - Adão Rodrigues da Silva
Membro da Comissão - Farley Gabriel de Paula
Membro da Comissão - Geni Monteiro
Membro da Comissão - Idineu Antônio da Silva
Membro da Comissão - Luana Lordelos Fernandes
Membro da Comissão - Luciano Aguiar Rocha
Membro da Comissão - Paulo Roberto da Silva

Art. 2º - Qualquer um dos membros acima poderá Presidir a Comissão de Licitação na sessão, sendo no mínimo 03 (três) membros na mesma sessão, contados com o Presidente.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação supracitada deverá apresentar atas circunstanciadas dos atos de abertura e julgamento dos processos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Art. 4º - A renovação da Comissão Permanente de Licitação acima designada será processada no prazo de 12 (doze) meses, para o período subsequente, com fulcro no §4º do Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94

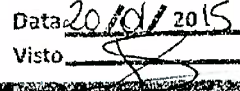
Art. 5º - Deve a Assessoria de Gabinete, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato.

Art. 6º - Este Decreto entra em nesta data, com efeitos retrativos ao dia 09 de Janeiro do corrente ano, revogando-se em especial o Decreto 3.667/2015.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, em 19 de Janeiro de 2015.


-BRAZ RIZZI-
Prefeito

~~-WASHINGTON LUIS PIETROCHINSKI-
Chefe de Gabinete~~

PUBLICAÇÃO	
Diário	Folha
Oficial	Extra
Edição	Diária
Nº 270	Página 86
Data	20/01/2015
Visto	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Lei nº 11.947/09

Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009

Conversão da Medida Provisória nº 455, de 2008

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3o A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4o O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 5o Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal e observadas as disposições desta Lei.

§ 1o A transferência dos recursos financeiros, objetivando a execução do PNAE, será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica.

§ 2o Os recursos financeiros de que trata o § 1o deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

§ 3o Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE existentes em 31 de dezembro deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos disciplinados pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 4o O montante dos recursos financeiros de que trata o § 1o será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados na educação básica pública de cada um dos entes governamentais, conforme os dados oficiais de matrícula obtidos no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação.

§ 5o Para os fins deste artigo, a critério do FNDE, serão considerados como parte da rede estadual, municipal e distrital, ainda, os alunos matriculados em:

I - creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental e médio qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial;

II - creches, pré-escolas e escolas comunitárias de ensino fundamental e médio conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 6o É facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE às unidades executoras das escolas de educação básica pertencentes à sua rede de ensino, observando o disposto nesta Lei, no que couber.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas relativas a critérios de alocação de recursos e valores per capita, bem como para organização e

funcionamento das unidades executoras e demais orientações e instruções necessárias à execução do PNAE.

Art. 7o Os Estados poderão transferir a seus Municípios a responsabilidade pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas respectivas áreas de jurisdição e, nesse caso, autorizar expressamente o repasse direto ao Município por parte do FNDE da correspondente parcela de recursos calculados na forma do parágrafo único do art. 6o.

Art. 8o Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão ao FNDE a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

§ 1o A autoridade responsável pela prestação de contas que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada na forma da lei.

§ 2o Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios manterão em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas do concedente, os documentos a que se refere o caput, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, e estarão obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

§ 3o O FNDE realizará auditoria da aplicação dos recursos nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a cada exercício financeiro, por sistema de amostragem, podendo requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos necessários para tanto, ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-lo.

Art. 9o O FNDE, os entes responsáveis pelos sistemas de ensino e os órgãos de controle externo e interno federal, estadual e municipal criarão, segundo suas competências próprias ou na forma de rede integrada, mecanismos adequados à fiscalização e ao monitoramento da execução do PNAE.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do programa.

Art. 10. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União, ao Ministério Público e ao CAE as irregularidades eventualmente identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PNAE.

Art. 11. A responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais caberá ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas.

Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos,

respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável.

Art. 13. A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando-se as diretrizes de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

- I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

Art. 15. Compete ao Ministério da Educação propor ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

Art. 16. Competem à União, por meio do FNDE, autarquia responsável pela coordenação do PNAE, as seguintes atribuições:

- I - estabelecer as normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do PNAE;
- II - realizar a transferência de recursos financeiros visando a execução do PNAE nos Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais;
- III - promover a articulação interinstitucional entre as entidades federais envolvidas direta ou indiretamente na execução do PNAE;

IV - promover a adoção de diretrizes e metas estabelecidas nos pactos e acordos internacionais, com vistas na melhoria da qualidade de vida dos alunos da rede pública da educação básica;

V - prestar orientações técnicas gerais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o bom desempenho do PNAE;

VI - cooperar no processo de capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;

VII - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas objetivando a avaliação das ações do PNAE, podendo ser feitos em regime de cooperação com entes públicos e privados.

Art. 17. Competem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, as seguintes atribuições, conforme disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal:

I - garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal;

II - promover estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar, desenvolvidas no âmbito das respectivas escolas;

III - promover a educação alimentar e nutricional, sanitária e ambiental nas escolas sob sua responsabilidade administrativa, com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do responsável técnico de que trata o art. 11 desta Lei;

IV - realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;

V - fornecer informações, sempre que solicitado, ao FNDE, ao CAE, aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, a respeito da execução do PNAE, sob sua responsabilidade;

VI - fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população;

VII - promover e executar ações de saneamento básico nos estabelecimentos escolares sob sua responsabilidade, na forma da legislação pertinente;

VIII - divulgar em locais públicos informações acerca do quantitativo de recursos financeiros recebidos para execução do PNAE;

IX - prestar contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

X - apresentar ao CAE, na forma e no prazo estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE, o relatório anual de gestão do PNAE.

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 20. Fica o FNDE autorizado a suspender os repasses dos recursos do PNAE quando os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios:

I - não constituírem o respectivo CAE ou deixarem de efetuar os ajustes necessários, visando ao seu pleno funcionamento;

II - não apresentarem a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos para execução do PNAE, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

III - cometerem irregularidades na execução do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 1º Sem prejuízo do previsto no caput, fica o FNDE autorizado a comunicar eventuais irregularidades na execução do PNAE ao Ministério Público e demais órgãos ou autoridades ligadas ao tema de que trata o Programa.

§ 2º O restabelecimento do repasse dos recursos financeiros à conta do PNAE ocorrerá na forma definida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 21. Ocorrendo a suspensão prevista no art. 20, fica o FNDE autorizado a realizar, em conta específica, o repasse dos recursos equivalentes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, diretamente às unidades executoras, conforme previsto no art. 6º desta Lei, correspondentes às escolas atingidas, para fornecimento da alimentação escolar, dispensando-se o procedimento licitatório para aquisição emergencial dos gêneros alimentícios, mantidas as demais regras estabelecidas para execução do PNAE, inclusive quanto à prestação de contas.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei, o FNDE terá até 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar a matéria de que trata o caput deste artigo.

Art. 22. O Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, bem como às escolas mantidas por entidades de tais gêneros, observado o disposto no art. 25, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.

§ 1º A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário será definida anualmente e terá como base o número de alunos matriculados na educação básica, de acordo com dados extraídos do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação, observado o disposto no art. 24.

§ 2o A assistência financeira de que trata o § 1o será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante crédito do valor devido em conta bancária específica:

I - diretamente à unidade executora própria, representativa da comunidade escolar, ou àquela qualificada como beneficente de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público;

II - ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município mantenedor do estabelecimento de ensino, que não possui unidade executora própria.

Art. 23. Os recursos financeiros repassados para o PDDE serão destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino.

Art. 24. O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas relativas aos critérios de alocação, repasse, execução, prestação de contas dos recursos e valores per capita, bem como sobre a organização e funcionamento das unidades executoras próprias.

Parágrafo único. A fixação dos valores per capita contemplará, diferenciadamente, as escolas que oferecem educação especial de forma inclusiva ou especializada, de modo a assegurar, de acordo com os objetivos do PDDE, o adequado atendimento às necessidades dessa modalidade educacional.

Art. 25. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão inscrever, quando couber, nos respectivos orçamentos os recursos financeiros destinados aos estabelecimentos de ensino a eles vinculados, bem como prestar contas dos referidos recursos.

Art. 26. As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PDDE, a serem apresentadas nos prazos e constituídas dos documentos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE serão feitas:

I - pelas unidades executoras próprias das escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal aos Municípios e às Secretarias de Educação a que estejam vinculadas, que se encarregarão da análise, julgamento, consolidação e encaminhamento ao FNDE, conforme estabelecido pelo seu Conselho Deliberativo;

II - pelos Municípios, Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal e pelas entidades qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público àquele Fundo.

§ 1o As prestações de contas dos recursos transferidos para atendimento das escolas que não possuem unidades executoras próprias deverão ser feitas ao FNDE, observadas as respectivas redes de ensino, pelos Municípios e pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2o Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PDDE nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

§ 3º Em caso de omissão no encaminhamento das prestações de contas, na forma do inciso I do caput deste artigo, fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos de todas as escolas da rede de ensino do respectivo ente federado.

§ 4º O gestor, responsável pela prestação de contas, que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado na forma da lei.

Art. 27. Os entes federados, as unidades executoras próprias e as entidades qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público manterão arquivados, em sua sede, em boa guarda e organização, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de julgamento da prestação de contas anual do FNDE pelo órgão de controle externo, os documentos fiscais, originais ou equivalentes, das despesas realizadas na execução das ações do PDDE.

Art. 28. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do PDDE é de competência do FNDE e dos órgãos de controle externo e interno do Poder Executivo da União e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

Parágrafo único. Os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do PDDE poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

Art. 29. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União e ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PDDE.

Art. 30. Os arts. 2º e 5º da Lei no 10.880, de 9 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo.

....." (NR)

"Art. 5o O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do PNATE serão exercidos nos respectivos Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelos conselhos previstos no § 13 do art. 24 da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1o Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PNATE nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

....." (NR)

Art. 31. A Lei no 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1o Ficam o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes autorizados a conceder bolsas de estudo e bolsas de pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica desenvolvidos pelo Ministério da Educação, inclusive na modalidade a distância, que visem:

.....

III - à participação de professores em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais na área de formação inicial e continuada de professores para a educação básica e para o sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

.....

§ 4o Adicionalmente, poderão ser concedidas bolsas a professores que atuem em programas de formação inicial e continuada de funcionários de escola e de secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como em programas de formação profissional inicial e continuada, na forma do art. 2o desta Lei." (NR)

"Art. 3o As bolsas de que trata o art. 2o desta Lei serão concedidas diretamente ao beneficiário, por meio de crédito bancário, nos termos de normas expedidas pelas respectivas instituições concedentes, e mediante a celebração de termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações." (NR)

"Art. 4o As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao FNDE e à Capes,

observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual." (NR)

Art. 32. Os arts. 1º e 7º da Lei no 11.507, de 20 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, devido ao servidor que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino superior público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes realizado por iniciativa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE." (NR)

"Art. 7º As despesas decorrentes do AAE correrão à conta de dotações e limites previstos no orçamento anual consignadas à Capes, ao Inep e ao FNDE no grupo de despesas 'Outras Despesas Correntes'." (NR)

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - Pronera, a ser implantado no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e executado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre as normas de funcionamento, execução e gestão do Programa.

Art. 34. Ficam revogados os arts. 1º a 14 da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA

Fernando Haddad

Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.6.2009

Resolução
CD/FNDE
Nº 38/2009



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, arts. 30, inciso VI, 205 e 208.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001.
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003.
Resolução CFN nº 358, de 18 de maio de 2005.
Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.010, de 08 de maio de 2006.
Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.
Portaria Normativa Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007.
Decreto nº 6.447, de 07 de maio de 2008.
Resolução CD/FNDE nº 04, de 17 de março de 2009.
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Seção IV, do Anexo I, do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado em 2 de abril de 2008, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, arts. 205 e 208, incisos IV e VII;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério da Educação propor ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem dentro da perspectiva do desenvolvimento de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional, conforme disposto Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009/2009, em seu art. 15;

CONSIDERANDO a importância da intersetorialidade por meio de políticas, programas, ações governamentais e não governamentais para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, por meio de ações articuladas entre educação, saúde, agricultura, sociedade civil, ação social, entre outros;

CONSIDERANDO o exercício do controle social, de caráter deliberativo, por meio da participação da comunidade, com a finalidade de garantir o acompanhamento e assessoramento da execução do PNAE;

CONSIDERANDO o cumprimento da Resolução CFN nº 358, de 18 de maio de 2005, do Conselho Federal de Nutricionistas, que dispõe sobre as atribuições do nutricionista no âmbito do Programa de Alimentação Escolar e dá outras providências.

R E S O L V E, “AD REFERENDUM”

Art. 1º Estabelecer as normas para a execução técnica e administrativa do PNAE e para a transferência de recursos financeiros, em caráter complementar, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades federais, para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

§ 1º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

§ 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por alimentação escolar alimentos oferecidos no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo, bem como as ações desenvolvidas tendo como objeto central a alimentação e nutrição na escola, atendendo todas as normas contidas nesta Resolução.

§ 3º A educação básica é formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, conforme art. 21, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo as modalidades de ensino de educação de jovens e adultos.

I - DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 2º São princípios do PNAE:

I - o direito humano à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

II - a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, a qual consiste na atenção aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

III - a equidade, que compreende o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;

IV - a sustentabilidade e a continuidade, que visam ao acesso regular e permanente à

alimentação saudável e adequada;

V - o respeito aos hábitos alimentares, considerados como tais, as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudáveis;

VI – o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricional entre os entes federados, conforme disposto no art. 208 da Constituição Federal; e

VII - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir a execução do Programa.

Art. 3º São diretrizes do PNAE:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

IV - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

II - DOS OBJETIVOS E DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 4º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Parágrafo único. As ações de educação alimentar e nutricional serão de responsabilidade do ente público educacional.

Art. 5º Serão atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, inclusive as escolas localizadas em áreas indígenas e em áreas remanescentes de quilombos, em conformidade com o censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, no ano anterior ao do atendimento.

§ 1º Para os fins deste artigo, serão considerados como parte das redes estadual, municipal e distrital os alunos matriculados em:

I - educação básica qualificada como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial, cadastradas no censo escolar do ano anterior ao do atendimento; e

II - educação básica qualificada como entidades comunitárias, conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, cadastradas no censo escolar do ano anterior ao do atendimento.

§ 2º Os alunos de que trata o inciso I do parágrafo anterior, matriculados na educação básica, serão atendidos pelo PNAE, mediante a comprovação no censo escolar do número do Registro e do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, emitidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, conforme dispõe o art. 18, inciso IV, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como da declaração do interesse de oferecer a alimentação escolar com recursos federais aos alunos matriculados.

III - DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 6º Participam do PNAE:

I - o FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC responsável pela coordenação do PNAE, estabelecendo as normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do PNAE, bem como por realizar a transferência de recursos financeiros exclusiva para a compra de gêneros alimentícios;

II - a Entidade Executora – EE, por meio de suas Secretarias de Educação, como responsável pela execução do PNAE, inclusive a utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE e a prestação de contas do Programa, bem como pela oferta de alimentação escolar por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, e pelas ações de educação alimentar e nutricional, a todos os alunos matriculados, representada pelos Estados, Municípios e Distrito Federal e as redes federais de educação básica ou suas mantenedoras, quando receberem os recursos diretamente do FNDE;

III - o Conselho de Alimentação Escolar - CAE - colegiado deliberativo, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme estabelecido no título VIII desta Resolução;

IV – a UEx, como responsáveis pelo atendimento em sua unidade de ensino, por delegação do estado, do município ou do Distrito Federal, ou quando os recursos financeiros forem repassados diretamente pelo FNDE.

IV - DAS FORMAS DE GESTÃO

Art. 7º Os Estados poderão delegar a seus Municípios a responsabilidade pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas suas respectivas áreas de jurisdição, entendendo-se nesta Resolução como delegação de rede da alimentação escolar, e, nesse caso, autorizar expressamente o repasse direto do FNDE ao Município da correspondente parcela de recursos, calculada na forma do inciso I do art. 30 desta Resolução.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* será encaminhada pelo Estado ao FNDE, com a devida anuência do Município (Anexo I), no mês de janeiro do mesmo ano em que se der o atendimento.

§ 2º Em casos excepcionais, é facultado ao FNDE revisar as delegações de rede fora do prazo acima estipulado .

§ 3º É de competência do CAE do Município que assumir a responsabilidade pela oferta de alimentação escolar aos alunos da educação básica estadual, localizadas em sua área de jurisdição, o acompanhamento da execução do PNAE nesses estabelecimentos de ensino.

§4º. A delegação aos Municípios do atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de que trata este artigo não importa em transferência das demais atribuições previstas em lei, inclusive quanto à garantia de que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, permanecendo responsável pela estrutura física e pelos recursos humanos da unidade de alimentação escolar da rede estadual, inclusive, se necessário, mediante o repasse de recursos próprios para a aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 8º A Entidade Executora que atenda à clientela de que trata o art. 5º desta Resolução e que transferir as suas escolas para outra rede de ensino, após a publicação do censo escolar do ano anterior ao do atendimento, fica obrigada a repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE para a Entidade Executora que a receber, em valor correspondente ao número de alunos transferidos, mediante convênio, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a efetivação do crédito pelo FNDE, tomando-se como base para esse cálculo o censo escolar do ano anterior ao do atendimento.

Parágrafo único. A transferência dos recursos financeiros a que se refere o *caput* deste artigo não desonera a Entidade Executora transferidora, da obrigação de prestar contas, observando-se o disposto nesta Resolução e na Lei nº 11.947/2009.

Art. 9º É facultado aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor *per capita* fixado no art. 30, inciso II, desta Resolução, diretamente às escolas de educação básica pertencentes à sua rede de ensino ou às Unidades Executoras – UEx, observado o disposto nesta Resolução.

§1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se Unidades Executoras - UEx as entidades representativas da comunidade escolar (caixa escolar, associação de pais e mestres, conselho escolar e similares), responsáveis pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EE e pela execução do PNAE em favor das escolas que representam.

§2º Poderão ser consideradas como UEx as entidades representativas da comunidade escolar, constituídas para execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, de que trata a Lei nº 11.947/2009.

§3º A escola beneficiária ou a UEx recebedora dos recursos deverá possuir estrutura necessária para:

I - realizar processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 6.447, de 7 de maio de 2008, excetuando-se os casos de aquisição diretamente da agricultura familiar de que tratam os arts. 18 a 24;

II – realizar o controle de estoque e o armazenamento dos gêneros alimentícios;

III – realizar a ordenação de despesas e a gestão e execução dos contratos administrativos decorrentes do processo licitatório;

IV – prestar contas dos recursos recebidos da EE e praticar todos os demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros.

§4º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até 10 (dez) parcelas por ano, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

§5º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo deverão ser creditados pela EE diretamente às escolas ou às UEx em conta específica, aberta pela EE para tal fim, observado, no que cabível, o disposto no art. 30.

§6º Compete à EE comunicar ao FNDE a adoção do procedimento previsto neste artigo, através de ofício em que conste a razão social e o número do respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da escola ou UEx, a cada exercício.

Art. 10. Os recursos financeiros destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados em entidades filantrópicas e escolas comunitárias, na forma prevista no § 1º do art. 5º desta Resolução, serão transferidos para o respectivo Estado, Distrito Federal e Município, que deverão atendê-las mediante o fornecimento de gêneros alimentícios ou repasse dos correspondentes recursos financeiros, o qual deverá ser feito em até 10 (dez) parcelas por ano, até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

Parágrafo único. No caso de a Entidade Executora optar em repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE às escolas de que trata este artigo, somente poderá fazê-lo mediante formalização de termo de convênio, na forma estabelecida na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

Art.11. A operacionalização do Programa na forma prevista nos arts 9º e 10 não afastam a responsabilidade da EE de responder pela regular aplicação e prestação de contas ao FNDE dos recursos do PNAE, na forma desta Resolução.

Art. 12. A transferência dos recursos financeiros destinados ao atendimento dos estabelecimentos mantidos pela União será feita diretamente pelo FNDE mediante o repasse de recursos às escolas de educação básica ou às suas entidades mantenedoras, que deverão informar ao FNDE os números do CNPJ, da Unidade Gestora e da Gestão.

V – DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO NA ESCOLA

Art. 13. Para fins do Programa Nacional de Alimentação Escolar, será considerada educação alimentar e nutricional o conjunto de ações formativas que objetivam estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis, que colaborem para a aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo.

§ 1º São consideradas, entre outras, estratégias de educação alimentar e nutricional: a oferta da alimentação saudável na escola, a implantação e manutenção de hortas escolares pedagógicas, a inserção do tema alimentação saudável no currículo escolar, a realização de oficinas culinárias experimentais com os alunos, a formação da comunidade escolar, bem como o desenvolvimento de tecnologias sociais que a beneficiem.

§ 2º A fim de promover práticas alimentares saudáveis, deverá ser respeitado o disposto na Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.010, de 8 de maio de 2006.

§ 3º O FNDE fomentará Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar e/ou

Centros de Referência por meio de parcerias com Instituições e Entidades de Ensino e Pesquisa e Associações Técnico-científicas, para que possam prestar apoio técnico e operacional na implementação da alimentação saudável nas escolas, bem como o desenvolvimento de outras ações pertinentes à boa execução do Programa.

Art. 14. A coordenação das ações de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será realizada por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do Programa, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e nas legislações pertinentes, no que couber.

§ 1º Compete ao nutricionista responsável-técnico pelo Programa, e aos demais nutricionistas lotados no setor de alimentação escolar, coordenar o diagnóstico e o monitoramento do estado nutricional dos estudantes, planejar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a produção e distribuição da alimentação, bem como propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional nas escolas.

§ 2º Para o cumprimento das atribuições previstas no § 1º, deste artigo, a Entidade Executora e o nutricionista-responsável técnico pelo Programa deverão respeitar a Resolução CFN nº 358/2005, e suas substituições, que dispõe sobre as atribuições do nutricionista no âmbito do Programa de Alimentação Escolar e dá outras providências.

§ 3º A Entidade Executora deverá dar condições suficientes e adequadas de trabalho para o nutricionista, obedecendo ao desenvolvimento das atribuições previstas na Resolução CFN nº 358/2005 e suas substituições e, inclusive, cumprindo os parâmetros numéricos recomendados de nutricionistas por escolares.

§ 4º O nutricionista que atua no Programa deverá ser obrigatoriamente vinculado ao setor de alimentação escolar da Entidade Executora, e deverá ser cadastrado no FNDE, na forma estabelecida no Anexo II desta Resolução.

Art. 15. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável, com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.

§ 1º Como disposto na Lei nº 11.947/2009, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável.

§ 2º Os cardápios deverão ser planejados, de modo a atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto nos Anexos III e IV desta Resolução, de modo a suprir:

I - quando oferecida uma refeição, no mínimo, 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

II - por refeição oferecida, no mínimo, 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados em escolas localizadas em comunidades indígenas e localizadas em áreas remanescentes de quilombos;

III - quando ofertadas duas ou mais refeições, no mínimo, 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

IV - quando em período integral, no mínimo, 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, incluindo as localizadas em

comunidades indígenas e em áreas remanescentes de quilombos.

§ 3º Os cardápios deverão ser diferenciados para cada faixa etária dos estudantes e para os que necessitam de atenção específica, e deverão conter alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar.

§ 4º Os cardápios deverão oferecer, pelo menos, três porções de frutas e hortaliças por semana (200g/aluno/semana) nas refeições ofertadas.

§ 5º Os cardápios deverão ser planejados antes do início do exercício financeiro e apresentados ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE para sugestões acerca de ajustes necessários.

Art. 16. Recomenda-se que, em média, a alimentação na escola tenha, no máximo:

- a) 10% (dez por cento) da energia total proveniente de açúcar simples adicionado;
- b) 15 a 30% (quinze a trinta por cento) da energia total proveniente de gorduras totais;
- c) 10% (dez por cento) da energia total proveniente de gordura saturada;
- d) 1% (um por cento) da energia total proveniente de gordura trans;
- e) 1g (um grama) de sal.

§ 1º As recomendações descritas no *caput* são voltadas para todas as modalidades da educação básica.

§ 2º Os parâmetros estabelecidos no *caput* deste artigo referem-se à oferta média diária de nutrientes e energia na alimentação escolar em cada semana.

Art. 17. A aquisição dos gêneros alimentícios com os recursos do FNDE:

I – É proibida para as bebidas com baixo teor nutricional tais como refrigerantes, refrescos artificiais e outras bebidas similares.

II – É restrita para os alimentos - enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas (ou prontas) para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição) - com quantidade elevada de sódio (aqueles que possuem em sua composição uma quantidade igual ou superior a 500 mg de sódio por 100 g ou ml) ou de gordura saturada (quantidade igual ou superior a 5,5 g de gordura saturada por 100 g, ou 2,75 g de gordura saturada por 100 ml).

§ 1º A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando os princípios e as diretrizes desta Resolução.

§ 2º As restrições previstas nos incisos I e II deverão ser seguidas por todas as modalidades da educação básica, com progressiva adaptação até o mês de janeiro do ano de 2010.

§ 3º O valor dos recursos financeiros para aquisição dos alimentos referentes ao inciso II deste artigo ficará restrito ao máximo de 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE.

VI - DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

Art. 18. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no *caput* será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presentes uma das seguintes circunstâncias:

I – impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II – inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;

III – condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 25.

§ 3º A aquisição de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observadas as diretrizes de que trata o art. 2º da Lei nº 11.947/2009.

§ 4º Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

§ 5º O disposto neste artigo deverá ser observado nas aquisições efetuadas pelas escolas de educação básica pública e/ou pelas Unidades Executoras de que trata o art. 6º da Lei nº 11.947/2009.

§ 6º As formas de aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE poderá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e, ainda, conforme o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009.

Art. 19. A aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, realizada pelas Entidades Executoras, escolas ou unidades executoras deverá:

I – promover a alimentação saudável e adequada à clientela do PNAE, com produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações de forma a contribuir com o seu fortalecimento, em conformidade com o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e o Decreto nº 6.447/2008, com a Lei nº 11.947/2009 e com a legislação específica do PNAE;

II – ser diversificada e produzida em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nesta ordem;

III – priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola;

IV – ser subdividida em tantas parcelas quantas necessárias considerando a sazonalidade e as peculiaridades da produção da agricultura familiar;

V – observar a especificação completa dos gêneros alimentícios a serem adquiridos sem indicação de marca;

VI – ser realizada a partir da elaboração do cardápio planejado pelo nutricionista responsável-técnico, conforme art. 12 da referida Lei nº 11.947/2009;

VII – ser precedida de uma ampla e documentada pesquisa de preços no mercado de varejo e de atacado no âmbito local, regional, territorial, estadual ou nacional, nesta ordem;

VIII – ser executada por meio do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (Anexo IV).

Art. 20. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 21. As Entidades Executoras deverão publicar a demanda de aquisições de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar por meio de chamada pública de compra, em jornal de circulação local, regional, estadual ou nacional, quando houver, além de divulgar em seu sítio na internet ou na forma de mural em local público de ampla circulação.

Parágrafo único. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser alterado quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência.

Art. 22. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

§ 1º Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar conforme, Anexo V.

I – a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP;

II – as funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver;

III – a Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal;

§ 2º No processo de habilitação, os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo V) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 3º Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo V);

VI – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Art. 23. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Entidade Executora deverá considerar os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o Decreto n.º 6.447/2008.

§ 1º Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

§ 2º Nas localidades em que não houver definição de preços no âmbito do PAA, os Preços de Referência deverão ser calculados com base em um dos seguintes critérios:

I – Quando o valor da chamada pública da aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural for de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano:

a) média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver; ou

b) preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local ou regional.

II – Quando o valor da chamada pública da aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural for igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano:

a) média dos preços praticados no mercado atacadista nos 12 (doze) últimos meses, em se tratando de produto com cotação nas Ceasas ou em outros mercados atacadistas, utilizando a fonte de informações de instituição oficial de reconhecida capacidade; ou

b) preços apurados nas licitações de compras de alimentos realizadas no âmbito da entidade executora em suas respectivas jurisdições, desde que em vigor; ou

c) preços vigentes, apurados em orçamento, junto a, no mínimo, 3 (três) mercados atacadistas locais ou regionais.

§ 3º No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local resguardadas as condicionalidades previstas nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

§ 4º No processo de aquisição dos alimentos, as Entidades Executoras deverão comprar diretamente dos Grupos Formais para valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano. Para valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano, a aquisição deverá ser feita de Grupos Formais e Informais, nesta ordem, resguardando o previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º A atualização dos preços de referência deverá ser realizada semestralmente.

§ 6º Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural adquiridos para a alimentação escolar, que integram a lista dos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar – PGPAF, não poderão ter preços inferiores a esses.

Art. 24. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP/ano.

VII - DO CONTROLE DE QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 25. Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso (Anexo VI), observando-se a legislação pertinente.

§ 1º Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º O Termo de Compromisso, de que trata o *caput* deste artigo, será renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, devendo ser encaminhado o original ao FNDE, com cópia para a Secretaria de Saúde ou órgão similar e ao CAE, e as ações nele previstas deverão ser normatizadas e implementadas imediatamente pelas Entidades Executoras, em âmbito local.

§ 3º Cabe à EE, à UEx e às escolas de educação básica adotar medidas que garantam a aquisição de alimentos de qualidade, bem como transporte, estocagem e preparo/manuseio com adequadas condições higiênicas e sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

§ 4º A EE deverá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

§ 5º A EE aplicará teste de aceitabilidade aos alunos, com exceção daqueles matriculados na educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos (creche), sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

a) A EE será responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deverá ser planejado e coordenado pelo nutricionista responsável-técnico do PNAE;

b) Pode ser dispensado o teste de aceitabilidade para frutas e hortaliças ou para as preparações que sejam constituídas, em sua maioria, por frutas e/ou hortaliças;

c) O nutricionista será responsável pela elaboração de Relatório no qual constará todas as etapas da aplicação do teste de aceitabilidade, desde o planejamento até o resultado alcançado;

d) O Relatório e os respectivos testes de aceitabilidade deverão ser arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

§ 6º Para aplicação do teste de aceitabilidade (Anexo VII) deverão ser utilizadas as metodologias Resto Ingestão ou Escala Hedônica, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos.

VIII - DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 26. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Na EE com mais de 100 (cem) escolas da educação básica, a composição do CAE poderá ser de até 3 (três) vezes o número de membros estipulado no *caput* deste artigo, obedecida à proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 5º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 6º Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuem alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 7º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 8º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto ou portaria, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 9º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no sítio do FNDE www.fnde.gov.br e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e o decreto ou portaria de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-

Presidente do Conselho.

§ 10. Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.

§ 11. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 12. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas Entidades Executoras.

§ 13. Nas situações previstas no § 11, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto ou portaria emanado do poder competente, conforme incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 14. No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 12, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 27. São atribuições do CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e

IV - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE (anexo IX), conforme art. 34 e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

§ 1º Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

§ 2º Compete, ainda, ao Conselho de Alimentação Escolar:

I – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

II – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

III - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

IV - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução.

Art. 28. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e

d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

Art. 29. O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nos arts. 26, 27 e 28 desta Resolução.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

IX - DA TRANSFERÊNCIA, OPERACIONALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA

Art. 30. A transferência dos recursos financeiros do orçamento do FNDE para execução do PNAE, em caráter complementar aos aportados pelas Entidades Executoras, será feita automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres, nos termos do disposto na Lei nº 11.947/2009, de forma a garantir, no mínimo, uma refeição diária ao público-alvo do Programa, e sua operacionalização processar-se-á da seguinte forma:

I - O montante de recursos financeiros destinados a cada Entidade Executora para atender aos alunos definidos no art. 5º desta Resolução será o resultado da soma dos valores a serem repassados para cada aluno atendido (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, indígenas e quilombolas), as quais serão calculadas utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VT = A \times D \times C$$

Sendo:

VT = Valor a ser transferido;

A = Número de alunos;

D = Número de dias de atendimento;

C = Valor *per capita* para a aquisição de gêneros para o alunado;

II – o valor *per capita* para oferta da alimentação escolar a ser repassado será de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real) para os alunos matriculados na educação básica, de R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos de real) para os alunos matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e em áreas remanescentes de quilombos e de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos de real) para os alunos participantes do Programa Mais Educação;

III – o número de dias de atendimento a ser considerado no cálculo dos valores devidos à EE será de 200 (duzentos) dias letivos/ano;

IV - os recursos financeiros apurados na forma do inciso I deste artigo serão transferidos pelo FNDE a cada Entidade Executora, em até dez parcelas por ano, não podendo cada parcela ter cobertura inferior a 20 (vinte) dias letivos;

V - os recursos financeiros de que trata o inciso anterior serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas, a serem abertas pelo FNDE, em agência e banco indicados pela Entidade Executora, dentre aqueles que mantêm parceria com FNDE, conforme relação divulgada na Internet, no sítio www.fnde.gov.br.

Parágrafo único - É vedado à EE transferir os recursos financeiros de que trata este inciso para conta diversa daquela aberta pelo FNDE, exceto nos casos que o FNDE abrir nova conta.

VI – para a indicação do domicílio bancário de que trata o inciso V deste artigo, a Entidade Executora deverá observar a seguinte ordem de prioridade:

a) Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira oficial, inclusive de caráter regional, ou instituições financeiras submetidas a processo de desestatização ou, ainda, naquela adquirente de seu controle acionário;

b) banco parceiro local, caso inexista no município agência dos bancos descritos na alínea “a” deste inciso.

VII - O FNDE abrirá contas correntes distintas para as modalidades de atendimento assistidas pelo Programa, na forma especificada abaixo:

- a) alunos matriculados em escolas de educação básica em áreas rurais e urbanas;
- b) alunos matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas;
- c) alunos matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas remanescentes de quilombos.

VIII - as contas correntes abertas na forma estabelecida nos incisos V a VII deste artigo ficarão bloqueadas para movimentação até que a EE compareça à agência do banco onde a conta foi aberta e proceda a sua regularização de acordo com as normas bancárias vigentes;

IX - nos termos dos Acordos de Cooperação Mútua celebrados entre o FNDE e os bancos parceiros, a EE é isenta do pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas para as ações do PNAE, pelo fornecimento mensal de 1 (um) talonário de cheques, de até 4 (quatro) extratos bancários do mês corrente e de 1 (um) do mês anterior, bem como pelo recebimento de um cartão magnético com uso restrito para consultas a saldos e extratos;

X - a identificação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes, faculta ao FNDE, independentemente de autorização da EE, solicitar ao banco o seu encerramento e as transferências financeiras decorrentes;

XI - anualmente, durante o mês de janeiro, será permitida a alteração dos domicílios bancários, por solicitação da Entidade Executora do Programa, desde que as justificativas apresentadas sejam aprovadas pelo FNDE;

XII - A Entidade Executora deverá notificar o recebimento dos recursos de que trata este artigo aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no município, da respectiva liberação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do crédito na conta corrente específica do Programa, de acordo com o § 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1997;

XIII - enquanto não utilizados, os recursos do PNAE deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, caso seja mais rentável, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês;

XIV - a aplicação financeira de que trata o inciso anterior deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante a vinculação do correspondente número de operação à conta já existente;

XV - na impossibilidade da adoção do procedimento referido no inciso anterior para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, deverá a EE providenciar a abertura de conta específica para esse fim na mesma agência depositária dos recursos do PNAE;

XVI - os saques de recursos da conta específica do Programa somente serão permitidos para a aquisição de gêneros alimentícios ou para a realização de aplicações financeiras e das transferências previstas nos arts. 8º, 9º e 10 desta Resolução;

XVII – a movimentação dos recursos da conta específica do Programa realizar-se-á, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor;

XVIII - o produto das aplicações financeiras deverá obrigatoriamente ser computado a crédito da conta específica e aplicado exclusivamente no custeio da aquisição de gêneros alimentícios para o Programa, e ficar sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

XIX - a aplicação financeira na forma prevista no inciso XV deste artigo não desobriga a EE de efetuar as movimentações financeiras do Programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE;

XX - no caso da Entidade Executora utilizar parcialmente os recursos repassados pelo FNDE, o saldo existente na conta do PNAE, como tal entendido a disponibilidade financeira existente na conta corrente e em aplicação financeira, apurado no dia 31 de dezembro de cada ano, será reprogramado para o exercício seguinte, e a critério do FNDE, o aceite poderá ser condicionado a análise do parecer do CAE informando se houve oferta regular de alimentos;

XXI – não havendo renovação da delegação de rede de que trata o art. 8º, o saldo deverá ser reprogramado para utilização pela EE responsável pelo atendimento da rede no ano da delegação;

XXII - as transferências de recursos efetuadas na forma deste artigo deverão ser incluídas nos respectivos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e não poderão ser considerados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino (MDE), por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXIII - a assistência financeira de que trata esta Resolução fica limitada ao montante da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) para essa finalidade;

XXIV – o FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros destinados ao PNAE na Internet, no sítio www.fnde.gov.br, podendo enviar correspondência para:

- a) as Assembléias Legislativas, em se tratando de transferências feitas aos estados;
- b) a Câmara Legislativa do Distrito Federal, em se tratando de transferências feitas ao Distrito Federal;
- c) as Câmaras Municipais, em se tratando de transferências feitas aos municípios;
- d) os Ministérios Públicos Federais nos Estados e no Distrito Federal;
- e) o Ministério Público Estadual local; e
- f) os Conselhos de Alimentação Escolar (CAE);

XXV - é de responsabilidade da EE o acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE no âmbito do PNAE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

X - DA REVERSÃO E DEVOLUÇÃO DE VALORES AO FNDE

Art. 31. Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente da EE, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes situações:

- a) ocorrência de depósitos indevidos;
- b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- c) constatação de irregularidades na execução do Programa;
- d) constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno, e não havendo a previsão de repasses a serem efetuados, a EE ficará obrigada a restituir os recursos ao FNDE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 32. As devoluções de recursos financeiros referentes ao PNAE, independente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio www.fnde.gov.br (no menu "Serviços"), na qual deverão ser indicados a razão social e o CNPJ da EE e ainda:

I - se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às EE e estes não forem decorrentes de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198001 no campo "Número de Referência"; ou

II - se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de repasse às EE ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 28850-0 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198001 no campo "Número de Referência".

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo, considera-se ano de repasse aquele em que foi emitida a respectiva ordem bancária pelo FNDE, disponível no sítio www.fnde.gov.br.

§ 2º Os valores referentes às devoluções de que trata este artigo deverão ser registrados no formulário de prestação de contas, ao qual deverá ser anexada uma via da respectiva GRU, autenticada pelo agente financeiro, para apresentação ao FNDE.

§ 3º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que trata este artigo correrão às expensas da EE depositante, não podendo ser lançadas na prestação de contas do Programa.

XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 33. A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos em cada exercício pela EE, inclusive por transferência de rede, acrescida dos saldos reprogramados de exercícios anteriores e dos rendimentos de aplicação financeira auferidos.

Art. 34. A EE elaborará e remeterá ao CAE, até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, a prestação de contas constituída dos seguintes documentos:

I - Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira (Anexo VIII);

II - Relatório Anual de Gestão do PNAE (Anexo IX);

III - extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas; e

IV - conciliação bancária, se for o caso.

§ 1º Além da documentação relacionada nos incisos I a IV deste artigo, o CAE poderá solicitar à EE outros documentos que julgar necessário para subsidiar a análise da prestação de contas.

§ 2º O valor a ser lançado como despesa no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira deve corresponder ao somatório das despesas realizadas diretamente pela EE, acrescidas daquelas realizadas pelas escolas da educação básica, entidades de que tratam os artigos 8º a 11 desta Resolução, desde que previamente analisadas e aprovadas pela própria Entidade Executora.

§ 3º Ocorrendo a transferência prevista no art. 8º, o valor do repasse financeiro correspondente deverá ser lançado no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira como despesa da EE transferidora e receita da EE recebedora da rede de ensino.

§ 4º O CAE, de posse da documentação de que tratam os incisos I a IV e § 1º do art. 34 e observado o prazo estabelecido para a EE apresentar a prestação de contas ao FNDE, adotará as seguintes providências:

I – apreciará a prestação de contas, nos termos do inciso III, § 2º, do art. 27, e registrará o resultado da análise em ata;

II - emitirá parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

§ 5º O CAE encaminhará o parecer conclusivo ao FNDE, até o dia 31 de março, acompanhado da documentação de que tratam os incisos I e III do art. 34, desta resolução.

§ 6º O parecer de que trata o inciso II do § 4º deste artigo, deverá conter registros sobre o resultado da análise da documentação recebida da EE, sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros repassados para o atendimento dos alunos beneficiados pelo PNAE, observado o “Roteiro para a Elaboração do Parecer Conclusivo do CAE” (Anexo VIII).

§ 7º A não apresentação da prestação de contas, pela EE ao CAE, até a data prevista no *caput* deste artigo, ou a constatação de irregularidade por ocasião da sua análise, faculta ao CAE adotar providências no âmbito da EE para regularização da situação.

§ 8º Não havendo a regularização da situação a que se refere o parágrafo anterior até a data prevista para o encaminhamento da prestação de contas ao FNDE, deverá o CAE, conforme o caso, notificar o FNDE da não apresentação das contas pela EE ou registrar as irregularidades em seu parecer.

§ 9º O FNDE, ao receber do CAE a documentação de que trata o § 5º deste artigo, providenciará a sua análise e adotará os seguintes procedimentos:

I – na hipótese de concordância com o parecer favorável do CAE, e verificada a conformidade da documentação apresentada quanto aos aspectos formais, como também do ponto de vista físico e financeiro, aprovará a prestação de contas;

II – na hipótese de parecer do CAE contrário à aprovação da execução do Programa, caberá ao FNDE proceder a fiscalização na EE;

III- na hipótese de discordância com os dados informados no demonstrativo ou identificada a ausência de documentos exigidos, notificará a EE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, providenciar a regularização da prestação de contas ou a devolução dos recursos recebidos.

§ 10. Sanadas as irregularidades a que se refere o inciso III do § 9º deste artigo, o FNDE aprovará a prestação de contas da EE.

§ 11. Esgotado o prazo estabelecido no inciso III do § 9º deste artigo sem que a EE regularize suas pendências, o FNDE não aprovará a prestação de contas.

§ 12. Quando a prestação de contas não for apresentada, o FNDE notificará a EE e estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos devidamente atualizados, sem prejuízo da suspensão dos repasses de que trata o art. 37.

§ 13. Caso a prestação não seja apresentada no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou não venha a ser aprovada, total ou parcialmente, o FNDE providenciará a instauração da Tomada de Contas Especial ou a inscrição do débito e registro dos responsáveis no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, nos termos dos art. 5º, § 2º, c/c art.11 da Instrução Normativa TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007.

§ 14. A análise de que trata o § 9º deste artigo é de competência da Diretoria Financeira, sob o aspecto documental e financeiro, e da Diretoria de Ações Educacionais, sob o aspecto técnico.

§ 15. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas do concedente, os documentos referentes à prestação de contas de que trata este artigo, juntamente com os Termos de Recebimento da Agricultura Familiar (Anexo IV) e as Guias de Remessa de Alimentos (Anexo X) emitidos em nome da contratante e identificadas com o nome do Programa e com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos à conta do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, e estarão obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Tribunal de Contas da União - TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

§ 16. O FNDE, por meio de sua Diretoria Financeira, divulgará em seu sítio www.fnde.gov.br a posição do julgamento de suas contas anuais pelo Tribunal de Contas da União.

§ 17. O gestor, responsável pela prestação de contas, que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente, na forma da lei.

Art. 35. A EE que, por motivo de força maior ou caso fortuito, não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas, deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta da apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor sucedido, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo em que for levantada a omissão ou a irregularidade pelo FNDE, acompanhadas, necessariamente, de cópia de Representação protocolizada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes documentos:

I – qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do Programa;

II – relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III – qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência da EE perante o FNDE, a ser obtido por meio do endereço eletrônico atend.institucional@fnde.gov.br.

§ 4º A representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual da EE de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, será instaurada a correspondente Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao Erário, quando se tratar de omissão da prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se aos repasses dos recursos financeiros do PNAE efetuados em data anterior à publicação desta Resolução, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.

XII - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 36. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PNAE é da competência do FNDE, do órgão de controle interno do Poder Executivo, do TCU e do CAE, em conjunto com os demais entes responsáveis pelos sistemas de ensino e pelo controle dos gastos públicos federal, estadual e municipal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§ 1º O FNDE realizará nos estados, no Distrito Federal e nos municípios, a cada exercício financeiro, auditoria da aplicação dos recursos do PNAE, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização e monitoramento ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-lo.

§ 2º Os órgãos e entidades referidos no *caput* deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do PNAE.

XIII - DA SUSPENSÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS REPASSES DO PROGRAMA

Art. 37. O FNDE suspenderá o repasse dos recursos financeiros à conta do PNAE quando a Entidade Executora:

I - não constituir o respectivo CAE ou deixar de efetuar os ajustes necessários, visando ao seu pleno funcionamento;

II - não apresentar a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos nas formas e prazos estabelecidos no *caput*, nos incisos I a IV deste artigo e no § 5º do artigo 34 ou as justificativas a que se refere o § 2º do art. 35 ou, ainda, quando estas não forem aceitas pelo FNDE;

III - não aplicar os recursos em conformidade com os critérios estabelecidos para a execução do PNAE;

IV - não tiver a sua prestação de contas aprovada.

Parágrafo único - Fica facultado ao FNDE, antes da suspensão dos repasses, conceder prazo à EE para a correção de falhas ou omissões detectadas por ocasião do recebimento da prestação de contas..

Art. 38. O restabelecimento do repasse dos recursos do PNAE às Entidades Executoras ocorrerá quando:

I - a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada nas formas previstas nos incisos I a IV do art. 34 e §5º do mesmo artigo;

II - sanadas as irregularidades motivadoras da rejeição das contas;

III - regularizadas as situações que motivaram a suspensão dos repasses com base no inciso III do artigo 37;

IV - aceitas as justificativas de que trata o § 2º do art. 35;

V - motivada por decisão judicial, após apreciação pela Procuradoria Federal no FNDE.

§ 1º A EE fará jus aos pagamentos das parcelas a partir do mês em que a documentação de que tratam os incisos I a V deste artigo for protocolizada no FNDE.

§ 2º Ao restabelecer os repasses do PNAE, na forma prevista neste artigo, o FNDE, após análise de cada caso específico, poderá repassar os recursos financeiros do período referente à suspensão de que trata o art. 37.

§ 3º Para subsidiar a análise de que trata o parágrafo anterior, a EE deverá enviar ao FNDE, parecer do CAE assinado pela maioria absoluta dos membros, atestando o fornecimento da alimentação escolar durante o período da suspensão dos recursos, bem como a ata da reunião extraordinária realizada para discussão do assunto.

§ 4º A suspensão do repasse poderá ser revista pelo FNDE a qualquer tempo, inclusive no que diz respeito à retroação das parcelas não repassadas, na forma prevista no inciso I do art. 37, motivada pelo não cumprimento do § 9º do art. 26, desde que a Entidade Executora encaminhe ao FNDE a documentação comprobatória da indicação e nomeação dos membros do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 5º A retroação das parcelas de que trata o parágrafo anterior ficará restrita à data em que ocorreu a efetiva constituição do CAE.

§ 6º Quando o restabelecimento do repasse a que se refere este artigo ocorrer após o envio de Tomada de Contas Especial ao TCU, o FNDE, por meio de Diretoria Financeira, deverá providenciar o encaminhamento da documentação recebida ao TCU, acompanhada de manifestação acerca da sua suficiência e pertinência para sanar a omissão ou a irregularidade praticada e da informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse à EE.

Art. 39. Ocorrendo a suspensão prevista no art. 37, fica o FNDE autorizado a realizar, em conta específica, o repasse dos recursos equivalentes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, diretamente às unidades executoras, conforme previsto no art. 30 desta Resolução, correspondentes às escolas atingidas, para fornecimento da alimentação escolar, dispensando-se o procedimento licitatório para aquisição emergencial dos gêneros alimentícios, mantidas as demais regras estabelecidas para execução do PNAE, inclusive quanto à prestação de contas.

Parágrafo único. Decorridos os cento e oitenta dias de que trata este artigo, o município que não regularizar as pendências relativas ao PNAE perante o FNDE terá os recursos suspensos.

XIV - DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

Art. 40. O Programa Mais Educação visa ao atendimento dos alunos matriculados em escolas de ensino fundamental regular e médio selecionadas pela SECAD/MEC e ratificadas pelas prefeituras e secretarias estaduais e distrital de educação, voltados à Educação Integral que totalizem carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias.

Parágrafo Único – A SECAD/MEC divulgará nos sítios www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br a relação nominal das escolas passíveis de atendimento.

Art. 41. As Entidades Executoras que possuam escolas contempladas pelo Programa Mais Educação, conforme previsto no art. 12, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 17 de março de 2009, deverão cumprir os seguintes critérios para que possam ser atendidas com recursos financeiros do PNAE previstos nesta Resolução:

- a) ter nutricionista que assuma a responsabilidade técnica do Programa;

b) possuir cozinhas e refeitórios adequados para o fornecimento de, no mínimo, 3 (três) refeições diárias;

c) inserir em seu plano político pedagógico o tema Alimentação Saudável e Adequada.

Art. 42. O cardápio da alimentação escolar, sob a responsabilidade dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, será elaborado por nutricionista habilitado, de modo a suprir, no mínimo, 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos beneficiados, durante sua permanência mínima de 7h (sete horas) em sala de aula.

Art. 43. O atendimento aos beneficiários deste Programa será assistido financeiramente pelo FNDE, à conta do PNAE, de forma a garantir, no mínimo, 3 (três) refeições diárias aos alunos beneficiados na forma estabelecida no art. 40 desta Resolução, e sua operacionalização processar-se-á da seguinte forma:

I - a liberação periódica de recursos financeiros pelo FNDE, diretamente à EE, terá como base o número de dias de atendimento a ser considerado no cálculo dos valores, o qual será de 200 dias letivos/ano;

II - o valor *per capita* dos recursos a serem repassados de forma complementar pelo FNDE será de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) por dia de atendimento.

Art. 44. Aplica-se ao Programa Mais Educação todo o disposto nesta Resolução, exceto os artigos de conteúdo contrário ao existente neste capítulo.

XV - DA DENÚNCIA

Art. 45. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao FNDE, ao TCU, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e ao CAE, quanto às irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNAE, contendo, necessariamente:

I - a exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;

II - a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, poderão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamento das providências adotadas, exceto para casos de denunciante anônimo.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outros), poderá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o endereço da sede da representada.

§ 3º Quando a denúncia for apresentada pelo CAE, deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada de relatório conclusivo de acompanhamento da execução do PNAE, relativo ao período da constatação, o qual deverá ser assinado pelos membros titulares.

§ 4º Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante, quando solicitado.

Art. 46. As denúncias destinadas ao FNDE deverão ser encaminhadas conforme o caso, se formuladas por pessoa física à Ouvidoria do FNDE, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco "F" - Edifício FNDE Sala 504 - Brasília - DF - CEP: 70070-929, ou para o email ouvidoria@fnde.gov.br, e se formuladas por pessoa jurídica, à Auditoria Interna do FNDE para o Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco "F" - Edifício FNDE Sala 401- Brasília - DF - CEP: 70070-929 ou para o email audit@fnde.gov.br.

Art. 47. Sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos públicos à conta do PNAE, a fiscalização do FNDE, do TCU e de todos os outros órgãos ou entidades estatais envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, em relação ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48. Com base no parágrafo único do art. 21 da Lei 11.947/2009 e art. 39 desta Resolução, o FNDE regulamentará em até 180 dias o repasse dos recursos para as unidades executoras quando ocorrer a suspensão dos recursos para os Estados e Municípios.

Art. 49. A EE terá até 180 (cento e oitenta) dias para implementar o art. 18 desta Resolução, a contar da data de sua publicação.

Art. 50. No que se refere ao atendimento pelo Programa aos estudantes do ensino médio e de jovens e adultos, os casos excepcionais serão analisados pelo FNDE.

Art. 51. O CAE dos estados e municípios terá sua composição de acordo com o previsto nesta Resolução, a partir de 29 de janeiro de 2009.

Art.52. Os Conselhos de Alimentação Escolar já existentes poderão continuar com a atual composição até o término do mandato (dois anos) e, em seguida, deverão se adequar às regras desta Resolução.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros de que trata § 1º do art. 5º da Lei 11.947/2009 serão utilizados exclusivamente na aquisição de gênero alimentícios.

Art. 54. A equipe técnica do PNAE desenvolverá material de apoio adequado à clientela a ser atendida, bem como cursos de capacitação, visando à melhor operacionalização do Programa e atuação do CAE.

Art. 55. Os estados prestarão assistência técnica aos municípios, em especial na área de pesquisa em alimentação e nutrição, na elaboração de cardápios e na execução do PNAE.

Art. 56. A forma de transferência, movimentação e prestação de contas dos recursos financeiros devidos à rede federal de educação básica, quando o atendimento for realizado na forma

do art. 11 desta Resolução, processar-se-á de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 28, de 17 de junho de 2008, e na legislação federal a qual estiver vinculada.

Art. 57. As despesas realizadas com recursos do PNAE deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a EE estiver vinculada.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo deverão ser emitidos em nome da EE e identificados com o nome do FNDE e do Programa.

Art. 58. Excepcionalmente, a critério do FNDE, poderão ser aceitos documentos enviados via fac-símile ou meio eletrônico, condicionada a apresentação dos originais ou equivalentes em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data da transmissão, sob pena de serem considerados como não praticados os atos fundamentados nas peças não substituídas

Art. 59. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no FNDE.

Art. 60. A solicitação de prorrogação de prazo somente será analisada se apresentada tempestivamente ao FNDE, podendo ser concedido novo prazo, por igual período da notificação original, caso seja verificada a pertinência da fundamentação.

Art. 61. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções CD/FNDE nº 32, de 10 de agosto de 2006; nº 38, de 19 de agosto de 2008 e demais disposições em contrário.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERANDES



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

ANEXO I

(MODELO)

NOME DA PREFEITURA
(papel timbrado)

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu,....., nacionalidade,
portador do CPF nº, Carteira de Identidade nº
....., expedida por, residente e domiciliado na
cidade, Prefeito (a) Municipal de, no uso
das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, e
tomando por base o Art. 7º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, estou de
acordo com a delegação que me foi conferida pela Secretaria de Educação do
Estado, assumindo perante o Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação - FNDE, o compromisso de atender aos alunos
matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados na área de
jurisdição do Município, no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),
conforme assinalado abaixo:

- PNACN - alunos matriculados na Creche
- PNAPN – alunos matriculados na Pré escola
- PNAFN – alunos matriculados no Ensino Fundamental
- PNAMN – alunos matriculados no Ensino Médio
- PNAEN – alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA
- PNAIN – alunos matriculados em escolas em áreas indígenas
- PNAQN – alunos matriculados em escolas em áreas remanescentes de quilombos

.....
(Nome do município/UF)

...../...../.....
(data)

.....
(Nome legível e assinatura do (a) Prefeito (a))



PROCEDIMENTOS PARA INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DO CADASTRO DE NUTRICIONISTA

Inclusão no cadastro

O cadastro do nutricionista responsável técnico pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme prevê o § 4º do art. 13 desta Resolução, deverá ser efetivado, conforme se segue:

- por meio de formulário específico, disponível no sítio do FNDE, no seguinte endereço: www.fnde.gov.br, na página da Alimentação Escolar <alimentação e nutrição>, <formulário de cadastro do nutricionista>, o qual será devidamente preenchido e assinado pelo nutricionista, responsável-técnico, com o respectivo carimbo de identificação e, ainda, com a anuência expressa do gestor responsável pela Entidade Executora.

O documento acima citado, original ou cópia autenticada, deverá ser encaminhado a esta Autarquia, com cópia para o correspondente Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), sendo de inteira responsabilidade do nutricionista e do gestor responsável pela EE pelas informações declaradas.

Alteração no cadastro

Qualquer solicitação de alteração de dados cadastrais contidos no Formulário de Cadastro do Nutricionista, deverá ser dirigida ao FNDE com cópia para o correspondente CRN e deverá, obrigatoriamente, conter as respectivas justificativas, as quais serão analisadas pela Coordenação Técnica de Alimentação e Nutrição (COTAN) da Coordenação-Geral do PNAE para posterior alteração, caso sejam procedentes.

Exclusão no cadastro

Para excluir os dados correspondentes ao nutricionista responsável-técnico pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do cadastro do FNDE, a Entidade Executora (Estados, Distrito Federal e Municípios) deverá solicitar oficialmente ao FNDE, por meio do encaminhamento de uma declaração, original ou cópia autenticada, com cópia para o CRN competente, com as seguintes informações:

- data do término do contrato;
- assinatura do nutricionista, nome legível ou carimbo;
- anuência formal do gestor responsável, com nome legível e cargo ou carimbo, conforme modelo anexo.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Município/Estado _____ UF _____

CADASTRO DO NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PNAE

Dados do nutricionista

Nome Completo			
C.P.F.:		Nº CRN - REGIÃO	
<input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Cargo de Confiança		Carga horária semanal: _____	
<input type="checkbox"/> Contrato de prestação de serviço com a E.E. <input type="checkbox"/> Outro especifique: _____			
Endereço residencial (Rua, Avenida ou Praça e N.º):			
Bairro/Distrito:	Município:	UF:	CEP: _____
DDD () Telefone:	Celular:	E-mail:	

Termo de Responsabilidade Técnica

Eu, _____, venho por meio deste informar que sou responsável técnico(a) do Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito do (Município/Estado) _____, a partir da data de ____/____/____, desempenhando minhas atividades em conformidade com o Código de Ética vigente (Resolução CFN nº 334/2004). Comprometo-me a cumprir e fazer cumprir o estabelecido na regulamentação do exercício profissional do Nutricionista, através de Leis, Decretos ou Resoluções e, bem como, assumo a responsabilidade pela veracidade das informações disponibilizadas neste formulário.

Assinatura e Carimbo do Nutricionista

CADASTRO DO QUADRO TÉCNICO DE NUTRICIONISTAS DO PNAE

Dados dos outros nutricionistas que atuam no PNAE como quadro técnico:

Nome Completo:			
C.P.F.:		Nº CRN - REGIÃO	
<input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Cargo de Confiança		Carga horária semanal: _____	
<input type="checkbox"/> Contrato de prestação de serviço com a E.E. <input type="checkbox"/> Outro especifique: _____			
Endereço residencial (Rua, Avenida ou Praça e N.º):			
Bairro/Distrito:	Município:	UF:	CEP: _____
DDD () Telefone:	Celular:	E-mail:	

Assinatura e Carimbo do Nutricionista

De acordo,

Em _____ de _____ de _____

Assinatura do Prefeito ou Secretário de Educação
(nome legível e cargo ou carimbo de identificação)

OBS.: No caso de haver mais nutricionistas na equipe, este formulário deverá ser reproduzido para o número necessário de cadastro destes profissionais no FNDE/PNAE.
O preenchimento de todos os campos são OBRIGATORIOS devendo ser redigido de forma legível;
Este formulário só será válido com a assinatura e carimbo do Nutricionista, seguida da assinatura do Prefeito ou Secretário de Educação;
O envio do formulário é obrigatório para que possa ser anexado ao processo do Município/Estado, divulgado no site do FNDE



Papel timbrado da Entidade Executora

DECLARAÇÃO DE DESVINCULAÇÃO

Eu, _____, CPF _____, CRN nº _____, _____ Região, declaro que, a partir da data de ___/___/___, por motivo(s) _____, me desligo das incumbências a mim atribuídas como responsável-técnico do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no (Município/Estado) de _____.

Em, de de .

Assinatura do nutricionista
(nome legível ou carimbo de identificação)

De acordo.

Em, de de .

Assinatura do gestor municipal ou estadual
(nome legível ou carimbo de identificação)

VALORES DE REFERÊNCIA DE ENERGIA, MACRO E MICRONUTRIENTES*

Categoria	Idade	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)	Fibras (g)	20% das necessidades nutricionais diárias				
							Vitaminas		Minerais (mg)		
							A (µg)	C (mg)	Ca	Mg	
Creche	7 – 11 meses	135	21,9	4,2	3,4	-	100	10	54	15	0,6
	1 – 3 anos	200	32,5	6,3	5,0	3,8	60	3	100	16	0,6
Pré-escola	4 – 5 anos	270	43,9	8,4	6,8	5,0	80	5	160	26	1,0
	6 – 10 anos	300	48,8	9,4	7,5	5,4	100	7	210	37	1,3
Ensino Fundamental	11 – 15 anos	435	70,7	13,6	10,9	6,1	140	12	260	63	1,8
	16 – 18 anos	500	81,3	15,6	12,5	6,4	160	14	260	77	2,0
EJA	19 – 30 anos	450	73,1	14,0	11,3	6,3	160	17	200	71	1,9
	31 – 60 anos	435	70,7	13,6	10,9	5,7	160	17	220	74	1,9

* Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2001; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2003; Fibras, Vitaminas e Minerais – Referência da Ingestão Dietética (DRI) / Instituto de Medicina Americano (IOM), 1997 – 2000 – 2001. Adaptada.

Categoria	Idade	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)	Fibras (g)	30% das necessidades nutricionais diárias				
							Vitaminas		Minerais (mg)		
							A (µg)	C (mg)	Ca	Mg	
Creche	7 – 11 meses	200	32,5	6,3	5,0	-	150	15	81	23	0,9
	1 – 3 anos	300	48,8	9,4	7,5	5,7	90	5	150	24	0,9
Pré-escola	4 – 5 anos	400	65,0	12,5	10,0	7,5	120	8	240	39	1,5
	6 – 10 anos	450	73,1	14,0	11,3	8,0	150	11	315	56	2,0
Ensino Fundamental	11 – 15 anos	650	105,6	20,3	16,3	9,0	210	18	390	95	2,7
	16 – 18 anos	750	121,8	23,4	18,8	9,6	240	21	390	116	3,0
EJA	19 – 30 anos	680	110,5	21,3	17,0	9,5	240	26	300	107	2,9
	31 – 60 anos	650	105,6	20,3	16,3	8,5	240	26	330	111	2,9

* Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2001; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2003; Fibras, Vitaminas e Minerais – Referência da Ingestão Dietética (DRI) / Instituto de Medicina Americano (IOM), 1997 – 2000 – 2001. Adaptada.

VALORES DE REFERÊNCIA DE ENERGIA, MACRO E MICRONUTRIENTES* (cont.)

Categoria	Idade	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)	Fibras (g)	70% das necessidades nutricionais diárias					
							Vitaminas		Minerais (mg)			
							A (µg)	C (mg)	Ca	Fe	Mg	Zn
Creche	7 – 11 meses	450	73,1	14,0	11,3	-	350	35	189	7,7	54	2,1
	1 – 3 anos	700	114,9	21,9	17,5	13,3	210	12	350	4,9	56	2,1
Pré-escola	4 – 5 anos	950	154,4	29,7	23,8	17,5	280	19	560	7,0	91	3,5
Ensino Fundamental	6 – 10 anos	1000	162,5	31,2	25,0	18,7	350	26	735	6,3	131	4,7
	11 – 15 anos	1500	243,8	46,9	37,5	21,1	490	42	910	7,5	222	6,3
Ensino Médio	16 – 18 anos	1700	276,3	50,0	42,5	22,4	560	49	910	9,1	271	7,0
	19 – 30 anos	1600	260,0	52,0	40,0	22,1	560	61	700	9,1	250	6,8
EJA	31 – 60 anos	1500	243,8	46,9	37,5	20,0	560	61	770	7,5	259	6,8

* Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2001; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2003; Fibras, Vitaminas e Minerais – Referência da Ingestão Dietética (DRI) / Instituto de Medicina Americana (IOM), 1997 – 2000 – 2001. Adaptada.

CONTRATO N.º /2009

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
(MODELO)**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 2009, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 2009.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º _____.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
 _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA
 _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/2009, pela Resolução CD/FNDE n.º ____/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**
(MODELO)

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____
 _____, CNPJ _____,
 representada por (nome do representante legal), _____
 _____, CPF _____ recebeu em
 ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s)
 fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo
 relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

 Representante da Entidade Executora

 Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
 ENTIDADE ARTICULADORA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº.....						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
A – Grupo Formal						
1. Nome do Proponente		2. CNPJ				
3. Endereço			4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal			7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco			10. N° da Agência			
11. N° da Conta Corrente						
B – Grupo Informal						
1. Nome do Proponente						
3. Endereço						
4. Município			5. CEP			
6. Nome da Entidade Articuladora						
7. CPF			8. DDD/Fone			
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)						
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente		

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
Total do projeto						

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
Total do projeto:				

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
		CPF:

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

ANEXO VI

(MODELO - Exclusivo para Municípios)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador do CPF nº _____, carteira de identidade nº _____, expedida pelo (a) _____ UF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, UF _____, Prefeito do Município de _____ UF _____, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE o compromisso de:

I - determinar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, desse município, exerça a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar.

II - autorizar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, desse município estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde do estado, ou órgão similar, para auxiliar no cumprimento dessa atribuição.

 Local e Data

 Nome, assinatura e carimbo do dirigente da Entidade Executora



Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE ANEXO VI

(MODELO - Exclusivo para Secretarias de Estado de Educação)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador do CPF nº _____, carteira de identidade nº _____, expedida pelo (a) _____ UF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, UF _____, Governador do Estado de _____ (ou do Distrito Federal) no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE o compromisso de determinar que a Secretaria de Educação estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde, ou órgão similar, do Estado ou do Distrito Federal e, quando for o caso, dos municípios, para realizar a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar nas escolas de sua rede.

Local e Data

Nome, assinatura e carimbo do dirigente da Entidade Executora

TESTES DE ACEITABILIDADE NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O teste de aceitabilidade é o conjunto de procedimentos metodológicos, cientificamente reconhecidos, destinados a medir o índice de aceitabilidade da alimentação oferecida aos escolares.

O teste de aceitabilidade faz parte da análise sensorial de alimentos, que evoca, mede, analisa e interpreta reações das características de alimentos e materiais como são percebidas pelos órgãos da visão, olfato, paladar, tato e audição.

Abaixo estão descritos dois tipos de metodologia de teste de aceitabilidade:

1. Avaliação de restos ou resto ingestão
2. Escala hedônica (facial, mista, verbal e lúdica)

O índice de aceitabilidade deve ser de, no mínimo, 90% para Resto Ingestão e de 85% para Escala Hedônica,.

Importante: Independente da metodologia a ser adotada é necessário que no dia da realização do teste de aceitabilidade a cozinheira sirva os alunos como de costume ou hábito.

1- AVALIAÇÃO DE RESTOS OU RESTO INGESTÃO:

O método baseia-se na obtenção dos pesos referentes à refeição rejeitada e à refeição distribuída. Considera-se como refeição distribuída a subtração entre os pesos da alimentação produzida e a sobra de refeição limpa que não foi servida ao aluno.

Após a obtenção dos pesos das refeições rejeitadas e da refeição distribuída, os valores obtidos são inseridos nas fórmulas abaixo, com vista a obter o percentual de rejeição, que será utilizado no cálculo do PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO (ÍNDICE DE ACEITABILIDADE):

PERCENTUAL DE REJEIÇÃO = (Peso da refeição rejeitada x 100) / Peso da refeição distribuída.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO = 100 – PERCENTUAL DE REJEIÇÃO = x% de aceitação.

Para a realização da metodologia avaliação de resto (resto ingestão) é necessário que a Entidade Executora tenha disponível os seguintes materiais: balança, sacos plásticos para recolher os restos, e matérias de escritório para registrar os pesos obtidos dentre outros dados que forem necessários.

Para o melhor desempenho na aplicação do teste devem ser utilizados no mínimo dois aplicadores.

Como proceder:**a) Obtenção do peso da refeição distribuída:**

- Pesar e anotar o peso da preparação pronta que será servida para os alunos que farão parte do teste;
- Acompanhar o porcionamento;
- Ao término da distribuição pesar e anotar o peso da preparação que sobrou nos recipientes (sobra limpa);

b) Obtenção do peso da refeição rejeitada

Ao mesmo tempo em que se obtêm os pesos listados no item A, deve-se também:

- Acompanhar a devolução dos pratos descartando os restos em uma lixeira com saco plástico. Ao término da distribuição, pesar e anotar o peso do resto de todas as crianças do estudo;
- Colocar outros rejeitos como: casca de frutas (exemplo: melancia, melão, mamão) e o osso da carne, em outra lixeira. Ao término da distribuição, pesar as partes não comestíveis. Lembre-se que na devolução dos ossos, deve-se retirar a parte comestível (carne e pele) e juntar ao resto alimentar das crianças. Não se esqueça de descontar o peso dos ossos do peso de preparação ofertada (preparação pronta).

Obs: Colocar outros rejeitos como copos plásticos, guardanapos, e outros descartáveis em outra lixeira, pois não há necessidade de ser pesados.

2- ESCALA HEDÔNICA:

A criança responderá a uma das fichas (Figuras abaixo), a qual indicará em uma escala o grau que gostou ou desgostou do cardápio servido na escola. Para o cálculo do índice de aceitabilidade, será considerada a somatória das porcentagens de respostas dadas as “carinhas” gostei (4) e adorei (5).

Para a realização da metodologia escala hedônica é necessário que a Entidade Executora tenha disponível os seguintes materiais: fichas de escala hedônica impressas e cortadas, balança, e matérias de escritório para registrar os dados que forem necessários.

Como proceder:

- Distribuir as fichas da escala hedônica (adequada à série), que devem ser respondidas em sala de aula;
- Explicar como as fichas devem ser preenchidas;
- Solicitar que os escolares coloquem o nome da preparação na ficha ou que o nutricionista a preencha;
- Promover um ambiente de individualidade de julgamentos, onde não haverá conversas entre os escolares;
- Recolher as fichas preenchidas.

Modelos das fichas a serem aplicadas:







Teste de Aceitação da Alimentação Escolar				
Nome: _____		Série: _____		Data: _____
Marque a carinha que mais represente o que você achou do _____				
				
1	2	3	4	5
Diga o que você mais gostou na preparação: _____				
Diga o que você menos gostou na preparação: _____				

Figura 1: Modelo de ficha de escala hedônica facial


Teste de Aceitação da Alimentação Escolar

Nome: _____ Série: _____ Data: _____


Marque a carinha que mais represente o que você achou do _____




Detestei
1




Não Gostei
2



Indiferente
3



Gostei
4



Adorei
5

Diga o que você **mais gostou** na preparação: _____

Diga o que você **menos gostou** na preparação: _____

Figura 2: Modelo de ficha de escala hedônica facial mista

Teste de Aceitação da Alimentação Escolar

Nome: _____ Série: _____ Data: _____

Marque a opção que mais represente o que você achou do _____

() 5- adorei
 () 4- gostei
 () 3- indiferente
 () 2- não gostei
 () 1- detestei

Diga o que você **mais gostou** na preparação: _____

Diga o que você **menos gostou** na preparação: _____

Figura 3: Modelo de ficha de escala hedônica verbal

Obs: Outra opção validada para avaliação da aceitabilidade é a utilização escalas hedônicas aplicadas de forma lúdica (cartelas lúdicas). Essas cartelas são feitas com as “carinhas” presentes nas fichas acima de forma individual. O sistema é como uma votação, onde a criança aponta sua opinião selecionando uma cartela (carinha) e colocando em uma urna. Para o cálculo do índice de aceitabilidade, as fichas (carinhas) serão recolhidas e será considerada a somatória das porcentagens de respostas dadas as “carinhas” gostei (4) e adorei (5).

Referência:

O conteúdo contido neste anexo foi obtido do MATERIAL ORIENTATIVO PARA A APLICAÇÃO DOS TESTES DE ACEITABILIDADE NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, a ser publicado, elaborado pelo Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição do Escolar da Universidade Federal de São Paulo e da Universidade de Brasília.

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

I – IDENTIFICAÇÃO										
01 - NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA EDUCAÇÃO DO ESTADO OU DISTRITO FEDERAL										QUILOMBOLA
02 - UF										
03 - N° DO CNPJ										
04 - EXERCÍCIO										
05 - FORMA DE GESTÃO	() CENTRALIZADA	() DESCENTRALIZADA								
II - EXECUÇÃO FINANCEIRA										
CRECHE, PRÉ-ESCOLA, FUNDAMENTAL, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, EJA E ENSINO MÉDIO										
06 - SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	FUNDAMENTAL	PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO	EJA	ENSINO MÉDIO				QUILOMBOLA
07 - RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS PELO FNDE										QUILOMBOLA
CRECHE, PRÉ-ESCOLA, FUNDAMENTAL, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, EJA E ENSINO MÉDIO										
08 - RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNDE										QUILOMBOLA
09 - RECURSOS FINANCEIROS DO PNAE DEVOLVIDOS VIA GRU (-)										
10 - RECEITA TOTAL										
CRECHE, PRÉ-ESCOLA, FUNDAMENTAL, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, EJA E ENSINO MÉDIO										
11 - RECURSOS FINANC. GASTOS COM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (EXCETO CONTRAPARTIDA)	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	FUNDAMENTAL	PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO	EJA	ENSINO MÉDIO				QUILOMBOLA
12 - SALDO FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO										QUILOMBOLA
CRECHE, PRÉ-ESCOLA, FUNDAMENTAL, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, EJA E ENSINO MÉDIO										
13 - RECURSOS FINANCEIROS GASTOS COM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTUA FAMILAR (EXCETO CONTRAPARTIDA)										

III - EXECUÇÃO FÍSICA									
	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	FUNDAMENTAL	PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO	ENSINO MÉDIO	EJA	INDÍGENA	QUILÔMBOLA	
14 - TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS									
14.1 - ALUNOS ATENDIDOS - REDE PÚBLICA									
14.2 - ALUNOS ATENDIDOS - ENTIDADES FILANTRÓPICAS/COMUNITÁRIAS									
15 - Nº DE DIAS ATENDIDOS									
16 - Nº DE REFEIÇÕES SERVIDAS									
17 - CUSTO MÉDIO DA REFEIÇÃO									
IV - PARTICIPAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA									
	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	FUNDAMENTAL	PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO	ENSINO MÉDIO	EJA	INDÍGENA	QUILÔMBOLA	
18 - EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS									
19 - OUTRAS DESPESAS									
V - DECLARAÇÃO									
<p>Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade e visam ao atendimento do disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e que a documentação referente à execução encontra-se sob guarda dessa Entidade Executora.</p>									
<p>20 - LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO GESTOR</p> <p style="text-align: center;">_____ LOCAL E DATA</p> <p style="text-align: center;">ASSINATURA DO DIRIGENTE DA ENTIDADE EXECUTORA OU DO REPRESENTANTE LEGAL</p> <p style="text-align: center;">_____ NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE EXECUTORA OU DO REPRESENTANTE LEGAL</p>									

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO PNAE – ANEXO VIII

Antes de preencher o Demonstrativo, leia atentamente as instruções a seguir:

Esta primeira parte deverá ser preenchida exclusivamente pela Entidade Executora

I – Identificação

01. Entidade Executora – (SEDUC, Prefeituras Municipais e Distrito Federal)

Preencher com o nome completo da Entidade Executora -EE que recebe os recursos financeiros do PNAE

02. UF

Preencher com a sigla da Unidade da Federação onde a EE está localizada

03. CNPJ

Preencher com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, correspondente à EE

04. Exercício

Preencher o ano correspondente ao exercício a que se refere a prestação de contas

05. Forma de Gestão

Informar qual é a forma de execução do PNAE utilizada pela Entidade Executora

- Centralizada é quando a Entidade Executora compra e distribui os gêneros alimentícios para as escolas.
- Descentralizada é quando a Entidade Executora transfere os recursos financeiros recebidos do FNDE para as escolas.

OBS: Se a Entidade Executora utiliza os dois tipos de gestão, então, deverão ser preenchidos os dois campos do demonstrativo.

II – Execução Financeira- Somente recursos do FNDE (em reais)

Nestes campos deverão constar todos os valores referentes às receitas decorrentes de aplicações e às despesas realizadas com os recursos transferidos exclusivamente pelo FNDE à conta do PNAE, destinados ao atendimento dos alunos matriculados na pré-escola, ensino fundamental, creches, Programa Mais Educação, alunos das escolas indígenas e dos alunos matriculados em escolas localizadas em áreas remanescentes de Quilombos.

Atenção: Os alunos matriculados em escolas indígenas e os alunos de escolas localizadas em áreas remanescentes de quilombos deverão ser declarados nos campos específicos “indígena” e “quilombola”, respectivamente.

06. Saldo do exercício anterior

Registrar o saldo existente nas contas correntes, incluindo-se os rendimentos das aplicações financeiras feitas pela EE, se for o caso, correspondente ao saldo bancário de 31/12 do ano anterior ao da prestação de contas.

OBS: O valor informado deverá ser, obrigatoriamente, igual ao saldo financeiro apurado da prestação de contas do ano anterior.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO PNAE – ANEXO VIII (Cont.)

07 – Recursos financeiros transferidos pelo FNDE

Registrar o valor dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no exercício a que se refere a prestação de contas. Informar os valores separadamente em seus respectivos campos.

08 – Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos transferidos pelo FNDE

Registrar o valor dos rendimentos decorrentes das aplicações dos recursos financeiros recebidos do FNDE para o PNAE, no ano a que se refere a prestação de contas, na forma do inciso XIII do art. 30 da Resolução nº 38, de 16/07/2009, do Conselho Deliberativo do FNDE.

OBS: O saldo da aplicação dos recursos financeiros transferidos à conta única do PNAE (fundamental, creche, pré-escola, educação de jovens e adultos e ensino médio e Programa Mais Educação) poderá ser utilizado em qualquer modalidade de ensino acima referida.

O Saldo da aplicação dos recursos financeiros transferidos à conta do PNAE Indígena deverá ser utilizado para atendimento da clientela específica.

O Saldo da aplicação dos recursos financeiros transferidos à conta do PNAE Quilombola deverá ser utilizado para atendimento da clientela específica.

09 – Recursos Financeiros do PNAE Devolvidos via GRU

Informar os valores devolvidos através de GRU (quando necessário) conforme previsto no art. 32. § 2º, da Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 16/07/2009.

10 – Receita Total (6+7+8)

Informar o somatório do saldo existente no último dia do exercício anterior (campo 6), mais os valores recebidos do FNDE para o PNAE (campo 7) e os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras (campo 8).

11 – Recursos financeiros transferidos pelo FNDE e gastos com a aquisição de gêneros alimentícios.

Informar as despesas decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios realizadas com recursos recebidos à conta do PNAE, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, se houver. Neste campo informar somente os recursos transferidos pelo FNDE.

OBS os recursos próprios utilizados para a compra de gêneros alimentícios devem constar no campo 18.

12 – Saldo Financeiro apurado no exercício (10-11-9)

Deduzir da receita total (campo 10) os recursos financeiros gastos (campo 11) e devoluções através de GRU (campo 9).

13 – Recursos financeiros gastos com a aquisição da agricultura familiar

Registrar o valor que foi gasto com a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

III – Execução Física

Nestes campos deverão constar os dados físicos executados, ou seja, nº de alunos e de nº dias em que a alimentação foi oferecida, bem como o custo médio da refeição. Devendo os dados ser apresentados discriminadamente, conforme o nível e modalidade de ensino (pré-escola, ensino fundamental, creche, creches/escolas indígenas, alunos matriculados em creches/escolas localizadas em áreas remanescentes de quilombos), de acordo com o valor per capita/dia correspondente.

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO
FÍSICO-FINANCEIRA DO PNAE – ANEXO VIII (Cont.)**

14 – Total de alunos atendidos

Informar o total de alunos matriculados na rede pública e escolas mantidas por Entidades Filantrópicas e Comunitárias, que efetivamente receberam alimentação escolar com recursos financeiros repassados à conta do PNAE, durante todo o ano letivo correspondente, discriminados por nível/modalidade de ensino.

14.1 – Alunos atendidos – rede pública

Informar o total de alunos da rede pública de ensino que efetivamente receberam a alimentação escolar com recursos financeiros repassados à conta do PNAE, durante todo o ano letivo.

14.2 – Alunos atendidos – rede filantrópica/comunitária

Informar o total de alunos matriculados em escolas mantidas por Entidades Filantrópicas e Comunitárias, que efetivamente receberam a alimentação escolar com recursos financeiros repassados à conta do PNAE, durante todo o ano letivo.

15 – Número de dias atendidos

Informar o total de dias, do ano letivo, em que se ofereceu a alimentação escolar.

16 – Número de refeições servidas

Informar o total de refeições servidas aos alunos, durante todo o ano letivo (= nº de alunos x nº de dias atendidos x nº de refeições diárias).

17 – Custo médio da refeição

a) Somar o total de recursos financeiros gastos (campo 11) com o total da participação da entidade executora em gêneros alimentícios (campo 18).

b) Dividir esse total encontrado pelo número de refeições servidas (campo 16). O resultado será igual ao custo médio da refeição (campo 17).

Ou seja:

Campo 17 = (Campo 11 + Campo 18) / Campo 16

IV – Participação da Entidade Executora

Nestes campos deverão constar as despesas realizadas com recursos financeiros próprios, alocados pela EE, para o atendimento da alimentação escolar aos alunos beneficiados pelo PNAE

18 – Em gêneros alimentícios.

Informar o total de recursos financeiros alocados pela EE na aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos beneficiados pelo PNAE.

19 – Outras Despesas

Especificar, valor monetário, outras despesas realizadas, como: transporte dos alimentos, aquisição de material de cantina (utensílios, equipamentos, gás de cozinha etc).

V – Declaração

VI – Autenticação

20 – Local, data, nome e assinatura do Gestor.

Informar local e data.

Assinatura do dirigente da EE (prefeito ou secretário de estado da educação) ou do representante legal constituído.

Nome legível do Dirigente da Entidade Executora ou de seu representante legal.



**PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA
(MODELO)**

VII - IDENTIFICAÇÃO

21. ENTIDADE EXECUTORA	22. UF
23. CNPJ	24. EXERCÍCIO

VIII – PARECER

25. PARECER CONCLUSIVO DO CAE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA:

26. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- APROVADA
 APROVADA COM RESSALVAS
 APROVADA PARCIALMENTE
 NÃO APROVADA

IX – AUTENTICAÇÃO

27. AUTENTICAÇÃO DO CAE

Local e Data

Assinatura do Presidente do CAE ou de seu Representante Legal

Nome Legível do Presidente do CAE ou de seu Representante Legal

**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

Caros Conselheiros e Conselheiras,

A atividade que será desenvolvida por vocês logo a seguir é uma ação muito importante, pois o Parecer do CAE é um dos instrumentos que viabiliza ao FNDE o conhecimento sobre a execução do Programa de Alimentação Escolar no seu município ou estado. Por isso, tenham em mente que tudo o que é registrado nesse documento é importantíssimo para nós. Além disso, a elaboração do Parecer de forma detalhada contribui para, juntos, melhorarmos o Programa.

Conceitualmente, um Parecer caracteriza-se como um documento descritivo de conteúdo técnico e resumido sobre determinada temática. Esse documento tem como finalidade apresentar ao FNDE, de forma clara e concisa, como foi executado o PNAE no ano que passou.

Para termos uma padronização nas informações, sugerimos um roteiro que pode nortear os seus relatos. Entretanto, vocês têm liberdade para expressar outras situações.

São apresentadas agora algumas dicas para o preenchimento do parecer para que nossa comunicação ocorra sem ruídos, como:

- Escrevam de forma legível, caso não seja possível a digitação do parecer;
- Sejam claros nas suas respostas e nos seu relatos;
- Não se preocupem com o número de linhas, utilizem quantas folhas vocês quiserem para preencher o Parecer. Saibam que é importante que o conteúdo do Parecer esteja dividido por clientela (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, EJA, indígenas, quilombolas, além da clientela atendida no Programa Mais Educação), ou seja, no mesmo Parecer vocês terão que falar do PNAE, PNAC, PNAP, PNAI, PNAQ e outras, subdividindo o documento em quantas vezes quiserem;
- Ao final do Parecer não se esqueçam de datar e assinar. É muito importante a assinatura do (a) presidente do CAE e dos demais conselheiros ao final do Parecer. Essa atitude nos dá sinal de que os conselheiros estiveram reunidos para a confecção do parecer, e ainda que todos concordam com o conteúdo. Ressaltamos que, caso o parecer tenha votação quanto ao conteúdo proposto, devem ser colocadas as propostas discordantes e o Conselheiro pode fazer uso da declaração de voto e explicitar o seu posicionamento;
- Nunca aceitem que outras pessoas façam o Parecer pelo Conselho, afinal de contas a elaboração do parecer faz parte do exercício do controle social e, no caso do Programa, o CAE é o órgão que controla, acompanha e fiscaliza as diversas atividades referentes ao PNAE;
- Os Conselheiros devem relatar todas as informações na execução do Programa, pois estas devem condizer com a realidade. Os relatos são de suma importância para que o FNDE possa melhorar a execução do Programa nos municípios e estados brasileiros.

Teremos muito prazer em ler os seus relatos, sabendo que juntos estamos construindo um país melhor e mais justo.

As suas atividades no CAE são muito importantes para o Brasil

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA (Cont.)

Forma de gestão

Segundo as normativas do PNAE a execução do Programa nos municípios e estados brasileiros pode ocorrer das seguintes formas: Centralizada – quando a prefeitura compra os alimentos e distribui às escolas; Descentralizada – quando a prefeitura repassa o recurso para a escola que fica responsável pela compra; Com a participação de empresas do ramo de alimentação – quando a Prefeitura/Estado contrata uma empresa para fornecer a refeição, sendo que, nesse caso, a Entidade Executora (EE) deve proceder à compra dos alimentos e repassar à empresa para confecção e distribuição; os casos de execução Mista quando no município/estado acontecem duas ou três formas de gestão ao mesmo tempo.

1. Baseado nisso, descreva qual(is) a(s) forma(s) de gestão do adotadas em seu município/estado, no exercício anterior.
2. Sendo o CAE um órgão autônomo, deliberativo e participante do PNAE avalie a forma de gestão adotada pelo município/estado.

Execução compartilhada de recursos financeiros

O PNAE é uma política pública de responsabilidade compartilhada, ou seja, o Governo Federal, os Estados e Municípios devem alocar dinheiro para a realização do Programa. É por isso que o FNDE faz a transferência do recurso em caráter complementar para que seja feita compra exclusiva de alimentos.

Essa informação pode ser encontrada nos Art. 1º e 30 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16.07.09, disponível na internet (www.fnde.gov.br).

3. Diante da afirmativa acima, descreva como a Entidade Executora participou financeiramente da execução Programa, especificando os gastos pagos pelo município/estado.

Aplicação dos recursos financeiros

Para que ocorra a valorização do dinheiro público é previsto em Lei e em Resoluções que os recursos encaminhados pelo FNDE, enquanto não utilizados, sejam obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, a depender do prazo de utilização.

Maiores detalhes podem ser encontrados no Art. 30, inciso XII, da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16.07.09, disponível na internet (www.fnde.gov.br).

4. Diante da situação apresentada descreva se houve aplicação dos recursos recebidos pelo FNDE no mercado financeiro (poupança, aplicação de curto prazo).
5. Em caso de aplicação, comente como os rendimentos foram utilizados. Os Conselheiros devem verificar os extratos bancários apresentados pela EE.

Processo da Aquisição dos Gêneros Alimentícios

Considerando a Lei de licitações e contratos da administração pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93) as compras com dinheiro público devem acontecer por meio de licitações. As modalidades e valores da licitação são: a) Carta Convite – quando o valor anual destinado a gêneros alimentícios é de até R\$ 80.000; b) Tomada de preços – quando o valor anual destinado a gêneros alimentícios é de até R\$ R\$ 650.000,00; c) Pregão – pode ser feita com qualquer valor; d) Concorrência – quando o valor anual destinado a gêneros alimentícios é acima de R\$ R\$ 650.000,00; e) Dispensa de licitação – quando o valor anual destinado a gêneros alimentícios é menor que R\$ 8.000,00. Destaca-se, entretanto, que o Tribunal de Contas da União (TCU) recomenda que no PNAE seja utilizado o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, e o procedimento de Sistema de Registro de Preços (ata específica de preços e prazos para a modalidade de licitação concorrência ou pregão). Ressalta-se que o edital deverá ser explícito para compras de gêneros alimentícios, contendo a dotação orçamentária com as fontes financeiras declaradas (por exemplo: recursos do PNAE/FNDE, recursos próprios, outras fontes, etc).

6. Descreva a modalidade de licitação adotada pela Entidade Executora no exercício anterior.
7. Comente com que frequência ocorreu a licitação e os motivos pelos quais a Entidade Executora adotou essa frequência.

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA (Cont.)

Agricultura familiar

A partir de 2009, ficou determinado pelas legislações do PNAE que, no mínimo, 30% dos recursos, recebidos pelo FNDE, deverão ser utilizados na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. Esta determinação é opcional até dezembro de 2009, sendo obrigatória a partir daí.

Essa informação pode ser encontrada no Capítulo VI da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16.07.09, disponível na internet (www.fnde.gov.br).

8. Diante da afirmativa apresente quais alimentos foram adquiridos da agricultura familiar no exercício anterior.
9. Informe o percentual da compra de alimentos oriundos da Agricultura Familiar, e também, onde estão localizados os agricultores que venderam gêneros para a Entidade Executora (no seu município, estado, região, outras regiões).

Regularização na distribuição

A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e para que seus objetivos sejam alcançados é necessário o cumprimento de uma série de requisitos e, entre eles, destaca-se o controle de diferentes etapas para que ocorra a oferta de refeições em quantidade e qualidade adequadas.

10. Comente como foi feito o controle da distribuição dos gêneros alimentícios, ou seja, o controle de estoque e de recebimento dos alimentos do exercício anterior.

Para construção desse trecho os Conselheiros devem fazer a análise das guias de distribuição dos alimentos encaminhadas pela Entidade Executora junto com o Relatório Anual de Gestão para o CAE.

11. Argumente se a quantidade de gêneros entregues nas escolas foi suficiente para ofertar refeições para todos os alunos.
12. Caso os recursos financeiros tenham sido repassados diretamente para as escolas, como foram adquiridos os gêneros e controladas a quantidade e a qualidade da alimentação e como foi elaborado o cardápio?

Características do cardápio

A oferta de uma alimentação saudável e adequada compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde dos alunos. Tudo isso deve ser considerado no ato do planejamento do cardápio escolar, e é por isso que desde 1994 é de competência do nutricionista da EE a elaboração do cardápio, dentre outras atribuições.

13. Diante da afirmativa acima aponte quem foi o responsável pela elaboração do cardápio no seu município/estado. Caso o CAE tenha participado dessa atividade narre como isso aconteceu.
14. Para que o cardápio seja balanceado alguns valores nutricionais têm que ser considerados. Apresente se os valores de referência de energia, macro e micronutrientes, previstos no anexo III da Resolução CD/FNDE nº38/2009, foram alcançados para cada público alvo.
15. A Resolução do PNAE prevê o incentivo e a oferta de alimentos variados e saudáveis. Diante disso, apresente a quantidade de frutas e hortaliças que foi oferecido por aluno, durante o período de uma semana, no exercício anterior.
16. Informe quantos nutricionistas há no Programa, quais ações foram desenvolvidas por esse(s) profissional(is).

Qualidade da Alimentação oferecida

Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, para que sejam atendidas todas as exigências previstas nas legislações de alimentos. Para tanto, o controle de qualidade deve ser garantido nas diferentes fases do Programa, com o apoio dos órgãos fiscalizadores.

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA (Cont.)

Essa informação pode ser encontrada no Capítulo VII da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16.07.09, disponível na internet (www.fnde.gov.br).

17. Faça a exposição de como foi realizado o controle de qualidade no seu município/estado, no exercício anterior.
18. Apresente como se deu a participação da Vigilância Sanitária de seu município/estado nas etapas de fiscalização dos alimentos, no armazenamento e transporte dos alimentos.

Adesão dos alunos à oferta das refeições

A aceitação de um alimento pelo aluno é o principal fator para determinar a qualidade do serviço prestado pelas escolas. Para averiguar a aceitação de determinado alimento, o teste de aceitabilidade é um instrumento fundamental, pois é de fácil execução e permite verificar a preferência média dos alimentos oferecidos. A realização do teste deve ocorrer sempre que for introduzido um alimento novo ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados.

As metodologias indicadas para realização do teste de aceitabilidade podem ser encontradas no Anexo VII da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16.07.09, disponível na internet (www.fnde.gov.br).

19. Descreva se houve a aplicação do teste de aceitabilidade e como foi a participação do CAE, expondo ainda a metodologia utilizada e o resultado do teste.
20. Se o teste não foi aplicado, relate como a Entidade Executora e o CAE podem garantir que o cardápio foi bem aceito pelos alunos.

Índice de adesão é o quantitativo de pessoas que aderem a determinado serviço. No caso da alimentação escolar o índice de adesão é o percentual de alunos que fizeram a opção por consumir a refeição que estava sendo servida, dividida pelo total de alunos presentes no dia da avaliação.

21. Entendendo os conceitos apresentados aponte qual foi o percentual de adesão do seu município/estado, ou seja, diga qual foi o índice de adesão dos alunos, considerando todas as escolas e todas as modalidades de ensino e se o CAE concorda com o percentual apresentado pela EE.

Avaliação Nutricional

O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos. Uma das formas de mensurar se estão sendo alcançados os objetivos é por meio de estudos do estado nutricional dos escolares. A avaliação do crescimento é a medida que melhor define a saúde, qualidade de vida e o estado nutricional de crianças, e para avaliação nutricional dessa população podem ser utilizados diferentes métodos.

22. A partir do relato apresentado pela Entidade Executora no Relatório Anual de Gestão, comente se houve a realização de diagnósticos nutricionais (avaliação nutricional), ou seja, se os escolares foram pesados, medidos, avaliados por nutricionista, submetidos a exames médicos ou outros.

Atribuições do CAE

Segundo as legislações do PNAE, o CAE é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento e possui como atribuições/atividades:

- Analisar a prestação de contas e outros documentos financeiros;
- Participar das etapas de controle de qualidade (zelar pela qualidade dos alimentos, orientar quanto ao armazenamento, fiscalizar o veículo que transporta os alimentos, orientar as merendeiras)
- Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e fazer a avaliação
- Informar as irregularidades encontradas no Programa para os responsáveis pela fiscalização (Ministério Público, Tribunal de Contas, FNDE)

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA (Cont.)

- Realizar reuniões
- Realizar visitas às escolas
- Participar das licitações / chamadas públicas
- Elaborar o Regimento Interno do CAE
- Verificar se o cardápio está sendo cumprido
- Acompanhar se os cardápios estão sendo aceitos pelos alunos

Para que haja sucesso no alcance de todas as atribuições e atividades do CAE é necessário o empenho/envolvimento dos conselheiros e a parceria efetiva com a Entidade Executora que deve garantir a infraestrutura necessária à plena execução das atividades do CAE, como: disponibilização de sala, equipamentos de informática, transporte para deslocamento dos membros e recursos humanos necessários às atividades de apoio. Outro parceiro poderá ser os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins.

23. Das atividades listadas acima narre aquelas que foram desenvolvidas pelo CAE e o grau de facilidade ou dificuldade na realização. Para aquelas de difícil realização justifique os motivos, ou seja, indique o quê ou quem impediu/dificultou o trabalho do CAE.
24. Argumente se as atividades desenvolvidas pelo CAE foram suficientes para o controle geral do Programa, no exercício anterior.
25. Caso os conselheiros tenham participado de capacitação informe como essa atividade impactou no desenvolvimento do CAE, ou seja, avalie se a capacitação foi importante para o aprimoramento das atividades dos conselheiros. Indique a data e a instituição que fez a capacitação.
26. Se o conselho desenvolveu outras atividades cite-as.

Incoerências e Não-conformidades

Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao FNDE, ao TCU, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e ao CAE, referente às incoerências identificadas na utilização dos recursos do PNAE. No caso do CAE é imprescindível que caso sejam encontradas irregularidades que os conselheiros elaborem um relatório conclusivo de acompanhamento da execução do PNAE indicando todas as não-conformidades, e que o Parecer Conclusivo também faça o apontamento desses itens, pois o Parecer é um instrumento de aprovação ou reprovação da execução do PNAE.

Essa informação pode ser encontrada no Capítulo XV da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16.07.09, disponível na internet (www.fnde.gov.br).

27. Relate as incoerências encontradas na execução do PNAE no exercício anterior (caso haja).

Informações complementares

28. Caso a EE não tenha atendido o Ensino Médio, avalie a justificativa apresentada pela EE e se posicione sobre o fato.
29. Relate sobre o atendimento a escolas filantrópicas, comunitárias, federais.
30. Relate sobre a existência de outros programas que podem auxiliar o PNAE no município/estado: hortas escolares, urbanas e periurbanas, PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), Luz para Todos, Um milhão de cisternas, Saúde Escolar, SISVAN (Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional), PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), Programa Mais Educação, Territórios da Cidadania, etc.
31. Relate outras experiências/informações sugestões.
32. Registre também as informações divergentes e relevantes presentes no Relatório Anual de Gestão.
33. Avalie resumidamente o novo formato do Roteiro. Essa avaliação é de suma importância para que a equipe do PNAE/FNDE possa revisar o Roteiro ao longo do exercício de 2010 e propor alterações com vistas a garantir a boa execução da política de segurança alimentar e nutricional no ambiente escolar.

Conclusão da análise da prestação de contas

34. Considerando o exposto no art. 34, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, o CAE, após análise da execução dos recursos repassados para atendimento do PNAE deverá se posicionar quanto à execução do Programa. Desta forma, o formulário relativo ao Parecer deverá conter uma das seguintes possibilidades de conclusão da análise:

APROVADA	A execução ocorreu nos moldes estabelecidos pela Resolução vigente à época.
APROVADA COM RESSALVAS	A execução ocorreu nos moldes estabelecidos pela Resolução vigente à época, porém ocorreram falhas na execução que não causaram prejuízo ao erário. Neste caso, o CAE deverá descrever os fatos e seus responsáveis, com as devidas qualificações.
APROVADA PARCIALMENTE	Parte dos recursos foi utilizado em desconformidade com o disposto nos normativos caracterizando prejuízo ao erário. Neste caso, o CAE deverá indicar o valor do prejuízo para efeito de cobrança por parte desta Autarquia, descrevendo os fatos e seus responsáveis, com as devidas qualificações.
NÃO APROVADA	Os recursos não foram utilizados em conformidade com o disposto nos normativos, desta forma, a execução restou comprometida, uma vez que o objeto ou objetivo do programa não foi alcançado. Assim, deverá ser indicado como despesa impugnada o valor total transferido acrescido de saldo de exercício anterior, caso exista, descrevendo os fatos e seus responsáveis, com as devidas qualificações.



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE ANEXO IX

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO*
(MODELO)

I - IDENTIFICAÇÃO

1. ENTIDADE EXECUTORA		2. UF
3. CNPJ	4. EXERCÍCIO	

II - RELATÓRIO

5. RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA:

6. AUTENTICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

Local e Data_____
Assinatura do Gestor da Entidade Executora_____
Nome Legível do Gestor da Entidade Executora

* O Relatório Anual de Gestão deverá ser enviado apenas para o Conselho de Alimentação Escolar, não é necessário enviá-lo para o FNDE.

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO PNAE

Roteiro para elaboração do Relatório Anual de Gestão	
Os itens apresentados abaixo devem compor o relatório:	
Quantidade da clientela atendida por modalidade de ensino (Creche, Pré-escola, Fundamental, Médio, EJA, Indígenas, Quilombolas) e Programa Mais Educação.	
Quantidade de alunos cadastrados no censo do ano anterior por modalidade de ensino.	
Informação sobre a existência de delegação de rede (quando o estado delega ao município a responsabilidade sobre as escolas estaduais).	
Definição e descrição da forma de gestão adotada pela Entidade Executora. Em caso de a EE optar pela terceirização dos serviços, verificar se foi realizada licitação pública, solicitando atividades separadas – compra de gêneros com recursos do FNDE e fornecimento dos serviços.	
Valor do recurso repassado pelo FNDE por clientela atendida.	
Valor investido pela entidade executora (contrapartida) na compra de gêneros alimentícios.	
Aplicação dos recursos financeiros:	<p>Forma e rendimentos da aplicação do recurso federal no mercado financeiro.</p> <p>Descrição sobre o processo de licitação para a compra de alimentos (modalidade, periodicidade e valores). Se houve o processo de licitação diferenciado por clientela (Creche, Pré-escola, Fundamental, Médio, EJA, Indígenas, Quilombolas e Mais Educação) - detalhar o processo.</p> <p>Descrição do processo de compra da Agricultura Familiar (alimentos, origem dos agricultores, percentual da compra), caso tenha havido.</p>
Regularização na distribuição	<p>Descrição do processo de verificação da suficiência dos gêneros alimentícios para toda a clientela</p> <p>Observações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Apresente ao CAE as guias de distribuição dos gêneros alimentícios, identificadas por modalidade de ensino, provenientes do fornecedor e/ou do depósito central. 2) Informe se houve sobras de gêneros alimentícios no ano anterior. Em caso afirmativo, descreva a quantidade e os gêneros que serão utilizados no próximo exercício.
Qualidade da alimentação oferecida	<p>Descrição sobre o processo de elaboração do cardápio por faixa etária e necessidades específicas (responsável pela elaboração, cumprimento das necessidades nutricionais, respeito aos hábitos alimentares regionais, quantidade de frutas e hortaliças por aluno/semana, existência de diferenciação de cardápio de acordo com as necessidades nutricionais específicas – ex.: diabetes, hipertensão, intolerância à lactose, doença celíaca, obesidade e etc.).</p> <p>Relato sobre como é efetuado o controle de qualidade dos alimentos oferecidos nas escolas (compra, entrega, armazenamento, preparo, oferta e cumprimento do cardápio). Observação: apresente a cópia do Termo de Compromisso ao CAE (anexo VI da Resolução CD/FNDE nº38/2009).</p> <p>Descrição da aplicação do teste de aceitabilidade, com vista a verificar a aceitação do cardápio pelos alunos (metodologia utilizada, número de alunos e índice de aceitabilidade).</p> <p>Relato sobre a taxa de adesão ao programa pelo público alvo (percentual de alunos que consomem a alimentação escolar) e como ela foi mensurada.</p>

Ações de Educação Alimentar e Nutricional	Relate se houve avaliação nutricional dos alunos; se existe identificada a quantidade de alunos com patologias específicas; se houve ações de educação alimentar e nutricional (em caso afirmativo, descreva o tipo de atividade, periodicidade e tempo).
Ações de Capacitação/ Treinamento	Informação sobre ações de capacitação / treinamento dos recursos humanos envolvidos no PNAE; quais ações, periodicidade, público alvo.
Projetos Desenvolvidos com interface no PNAE	<p>Informação sobre a execução ou não dos seguintes projetos de interface com o PNAE:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Horta Escolar (Existe algum projeto desenvolvido por meio das hortas?) 2) Saúde Escolar (Como ele se integra com o PNAE?) 3) Programa de Aquisição de Alimentos – PAA (Todas as escolas participam? Relate como foi adaptado o cardápio nas escolas que participam do PAA.)
Localização e Estrutura Física das Escolas	<p>Informação sobre as condições geográficas das escolas (número de escolas em áreas rurais e número de escolas em áreas urbanas).</p> <p>Informação sobre a estrutura física das escolas.</p> <p>Observação:</p> <p>Informe em quantas escolas há: luz, água, armazenamento central, armazenamento nas escolas, freezer, geladeira, fogão industrial, utensílios adequados e suficientes).</p>



Guia de Recebimento e Remessa (MODELO)

GUIA nº _____ / _____ - Data ____ / ____ / ____

ENTIDADE: _____

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA			
Nome			
Código			
Endereço			CEP
Bairro	Município		UF

ALUNOS ATENDIDOS			
Fundamental		Indígena	
Pré-Escola		Quilombola	
Creche		Total	

PERÍODO DE ATENDIMENTO

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS		
Descrição	Quantidade	Unidade

Observações: _____

ASSINATURA DO ENTREGADOR

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ESCOLA

Autorização
para Licitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Referente: Processo Licitatório nº 180/2015.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

AUTORIZO a instauração de Procedimento Licitatório, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, para o seguinte OBJETO:

Cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino (Ano Letivo 2016), conforme Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e resolução nº. 38 do FNDE de 16/07/2009.

Verificar se a adequação financeira e orçamentária, estando de acordo com a lei orçamentária e em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 114/2000.

À Comissão Permanente de Licitação poderá preparar a minuta do instrumento convocatório na modalidade: **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.**

Após, encaminhar os autos à Procuradoria Jurídica Municipal para emissão de parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, quinta-feira, 5 de novembro de 2015

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal

Reserva de
Saldo
Financeiro e
Contábil



SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE SALDO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

A
Secretaria Municipal de Finanças

Interessado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Objeto da Despesa:

Cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino (Ano letivo 2016), conforme Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e resolução nº. 38 do FNDE de 16/07/2009.

Valor aproximado:

R\$ 85.853,00 (Oitenta E Cinco Mil Oitocentos e Cinquenta e Três Reais).

Projeto Atividade/Fonte de Pagamento

Manutenção da Merenda Escolar – Ordinários Livres - Ficha 0149

Manutenção da Merenda Escolar – PNAC - Ficha 0127

Manutenção da Merenda Escolar – PNAE - Ficha 0150

OBSERVAÇÃO:

- 1ª- O processo licitatório somente se inicia com as informações citadas acima, no caso de não haver disponibilidade no momento, informar o fato descrevendo-o neste ato de forma urgente.
- 2ª- Caso não tenha recurso orçamentário mas para continuidade do processo, ao se regularizar a situação de fato, solicitamos informar por escrito imediatamente esta divisão.

Arapoti, 09 de Novembro de 2015.

PAULO ROBERTO DA SILVA
Divisão de Licitação e Compras

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO SE NÃO HOVER

DATA APROXIMADAMENTE PARA A RESERVA DE SALDO

--	--	--

FINANCEIRO

Nome e nº da Conta para a reserva:

--

Recurso:

Livres		Vinculado	
--------	--	-----------	--

Minuta do
Edital e Anexos



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE Nº ____/201__

PROCESSO Nº ____/201__

O Município de Arapoti, Estado do Paraná no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), pelo período de 12 (dozes) meses a contar da assinatura do contrato.**

Os interessados deverão apresentar os envelopes de Habilitação e da Proposta de Preços projeto de venda em até **08 (oito) dias**, após a data de publicação deste chamamento, na Divisão de Licitação e Compras, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná.

Prazo para entrega dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS até as ____:____ horas do dia __ de _____ de 201__.

A análise da documentação será às ____:____ horas do dia __ de _____ de 201__.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Chamamento Público consiste no cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino (Ano Letivo 2016), conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I deste edital e seus anexos.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, interessados em participar deste Chamamento Público, deverão apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - Envelope nº. 01 e a **PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)** - Envelope nº. 2, em dois envelopes distintos, devidamente lacrados (colados), dentro do prazo máximo mencionado no preâmbulo deste Edital.

2.2 Sugerimos fazer constar na sua parte externa, a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/____

PROPONENTE: (Razão Social da licitante).

CNPJ/CPF nº: (da licitante)



ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/____

PROPONENTE: (Razão Social da licitante).

CNPJ/CPF nº: (da licitante)

3. DAS CONDIÇÕES PARA DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP - Jurídica), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº. 01

4.1 Para o processo de habilitação, para os Grupos informais de Agricultores Familiares deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal, ou extrato da DAO, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo V) elaborado conjuntamente entre o Grupo informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os agricultores familiares participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei, quando for o caso.

4.2 Para o processo de habilitação, o(s) Grupo(s) Formal(is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica), para associações e/ou cooperativas;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. A(s) Certidão (ões) deverá(ão) expressar de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação a totalidade dos tributos (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel(is) em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá(ão) ser apresentada(s) certidão(ões) emitida(s) pela Fazenda Municipal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

- e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- h) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente Registrados na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- i) Cópia autenticada do Alvará de Licença para Localização ou Exercício da Atividade, com prazo de validade em vigência.

4.3 Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) - ENVELOPE Nº. 02

5.1 No ENVELOPE Nº. 02, deverá ser apresentado à proposta de preços acompanhada do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo III), devidamente preenchida, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação da cooperativa e/ou associação, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal.
- b) Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do **Anexo I** do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
- c) Preço unitário e total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

5.2 Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.



6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

- 6.1 A Comissão Permanente de Licitação, fará a abertura dos envelopes de acordo com o recebimento, bem como a avaliação e aprovação da documentação apresentada, até a data limite para apresentação dos mesmos.

7. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1 Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País, nesta ordem de prioridade.
- 7.2 Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 7.3 Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.
- 7.4 Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de Referência (preço médio) pesquisados em âmbito local.
- 7.6 No caso de existência de mais de um Grupo Formal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº. 11.947/2009.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.
- 8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 9.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município, deverão ser apresentadas na Divisão de Infra-Estrutura, Orçamento e Assistência Escolar da Secretaria Municipal da Educação, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº. 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do empenho pela empresa vencedora do(s) item(ns), no horário de expediente, as quais serão submetidas aos testes necessários, avaliação e aprovação de parte das Nutricionistas responsáveis pela alimentação escolar.



- 9.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital de Chamamento Público, o nome do fornecedor (grupo formal) e a especificação do produto.
- 9.3 A não apresentação da(s) amostra(s) ou a apresentação em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

10. DOS LOCAIS DE ENTREGA E DA PERIODICIDADE

- 10.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente diretamente na Divisão de Infra-Estrutura, Orçamento e Assistência Escolar da Secretaria Municipal da Educação, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº. 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, conforme a planilha de distribuição.

11. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 11.1 O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

12. DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

- 12.1 O critério de seleção dos gêneros alimentícios será o mais vantajoso apresentado pelos proponentes, considerando os preços de referência, cujos valores não podem ser superiores ao máximo definidos neste Edital no **Anexo I**.
- 12.2 Os preços de referência estão precedidos de pesquisa de preços junto ao mercado varejista e de atacado no âmbito local.
- 13.1 As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2016, nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária:		
Natureza da Despesa:		
Fonte de Recurso:		

14. DO PAGAMENTO

- 14.1 Os pagamentos serão efetuados em até **10 (dez) dias após** de verificada a efetiva entrega/fornecimento dos produtos e mediante protocolização da nota fiscal correspondente na Divisão de Licitação e Compras deste Município, devidamente atestada pelo responsável pela alimentação escolar.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



- 15.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Chamamento Público.
- 15.2 Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas neste Chamamento Público.
- 15.3 A Comissão de licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.
- 15.4 Após a classificação, o critério final de julgamento dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentados pelos proponentes em âmbito: local, regional, territorial, estadual ou nacional.

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1 Uma vez declarado o(s) vencedor(es) pela Comissão de Licitação, o(s) proponente(s) deverá(ão) assinar o Contrato (Anexo IV), no prazo de **03 (três) dias úteis** após a homologação da Chamamento Público, sem quaisquer ônus adicionais.

17. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

- 17.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 17.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda (anexo 1 do presente edital), o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelos responsáveis pela alimentação escolar.
- 17.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste chamamento público, durante o período de vigência do contrato.
- 17.4 O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios diretamente nas escolas, de acordo com o cronograma fornecido pela Divisão de Infra-Estrutura, Orçamento e Assistência Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

18. DAS PENALIDADES

- 18.1 Poderão ser aplicadas a Contratada, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, as seguintes penalidades, dentre outras:
- 18.1.1 Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- 18.1.2 Pela recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);



18.1.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos.

18.2 Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º. da Lei nº. 8.666/93, estão impedidos de participar deste Chamamento Público, por determinação do artigo 9º., inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

19.2 Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da Resolução nº 38 do FNDE;

19.3 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da Resolução nº 38 do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/portal/saf/programas/alimentacaoescolar/2500755>;

19.4 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da Resolução nº 38 do FNDE;

19.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

19.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

19.7 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da Resolução nº 38 do FNDE.

19.8 O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Licitação e Compras, localizada junto ao prédio da Prefeitura Municipal de Arapoti, na Rua Plácido Leite, nº. 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, no horário de atendimento externo (8h às 11h) e das (13h às 17h) ou pelo site www.arapoti.pr.gov.br.

19.9 Para maiores informações contatar com:

19.9.1 Informações Editais: (43) 3512-3000, Divisão de Licitação e Compras.

19.9.2 Informações por telefone, somente no horário de atendimento, ou seja, das 8h às 11h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, quando dias úteis ou por e-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.br.



20. DOS ANEXOS

20.1 Fazem parte integrante deste edital:

- 20.1.1 Anexo I - Descrição detalhada dos gêneros alimentícios (especificações/quantidades estimadas dos produtos).
- 20.1.2 Anexo II - Locais de entrega dos gêneros alimentícios.
- 20.1.3 Anexo III - Modelo da proposta comercial (Projeto de Venda).
- 20.1.4 Anexo IV – Modelo de Termo de Recebimento (Produtos).
- 20.1.5 Anexo V - Modelo do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI, __ DE _____ DE 201__.

PRESIDENTE DA COMISSÃO
Comissão Permanente de Licitação

**- ANEXO I -****DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Item	Qnde.	Unidade	Especificação detalhada dos Gêneros Alimentícios	Valor Unitário (R\$) máximo	Valor Total (R\$) máximo
01	200	Kg	Abacate	2,20	440,00
02	1.300	Kg	Abobrinha Verde	1,20	1.560,00
03	1.000	Kg	Acelga/Couve chinesa	1,50	1.500,00
04	300	Mc (400g)	Agrião	1,15	345,00
05	2.000	Und. (350g)	Alface Crespa Média	1,00	2.000,00
06	3.724	Kg	Ameixa Vermelha	4,25	15.827,00
07	3.800	Kg	Banana	1,00	3.800,00
08	1.500	Kg	Batata Doce	1,40	1.470,00
09	240	Kg	Berinjela	1,25	300,00
10	800	Kg	Beterraba	1,20	960,00
11	1.880	Mç (500g)	Brócolis	1,50	2.820,00
12	4.600	Kg	Caqui	3,00	13.800,00
13	1.300	Kg	Cenoura	1,40	1.820,00
14	3.184	Mç (400g)	Cheiro verde	2,00	6.368,00
15	900	Kg	Chuchu	1,10	990,00
16	3.060	Mç (400g)	Couve Manteiga	1,00	3.060,00
17	900	Kg	Couve flor	1,20	1.080,00
18	1.440	Mc (400g)	Escarola/chicória	1,00	1.440,00
19	120	Mç (500g)	Espinafre	1,50	180,00
20	3.500	Kg	Laranja Pêra	1,00	3.500,00
21	700	Kg	Limão Rosa	1,00	700,00
22	1.500	kg	Maçã	2,90	4.350,00
23	1.920	Kg	Mandioca	1,00	1.920,00
24	1.000	Kg	Milho Verde (com Palha)	1,90	1.900,00
25	600	Kg	Pepino	1,40	840,00
26	4.000	Kg	Pêssego	3,00	6.000,00
27	185	Kg	Pimentão	1,80	333,00
28	1.600	Kg	Repolho Verde	1,00	1.600,00
29	800	Mç (400g)	Rúcula	1,45	1.160,00
30	2.040	Kg	Tangerina Poncã	1,00	2.040,00
31	500	Kg	Vagem	3,50	1.750,00
VALOR TOTAL					85.853,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

100

- ANEXO II -

LOCAIS DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

A distribuição será feita pelo fornecedor, somente em dias úteis, de acordo com as quantidades solicitadas para cada escola e seus respectivos itens, respeitando os locais e o horário de entrega correspondente a cada escola:

LOCAL

Centro Administrativo Municipal – Divisão de Material, Patrimônio e Almoxarifado

ENDEREÇO

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti - Paraná – Fone: 43 3512 3000

HORÁRIO

Horário de entrega corresponde ao intervalo existente entre 8 horas e 30 minutos até 9 horas e 30 minutos da manhã de toda segunda-feira.

CRONOGRAMA DE ENTREGA

Os produtos serão entregues semanalmente perante cronograma estabelecido pela responsável do Setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

- ANEXO III -

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL (PROJETO DE VENDA)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento do Chamamento Público nº 002/2010

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

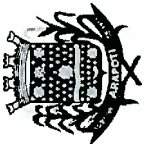
1. Nome do Proponente: 2. CNPJ: 3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço: 5. Município: 6. CEP:
7. Nome do representante legal: 8. CPF nº 9. DDD/Fone
10. Banco 11. Nº da Agência 12. Nº da Conta Corrente:

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Arapoti 2. CNPJ nº 75.658.377/0001-31 3. Município: Arapoti / PR
4. Endereço: Rua Placídio Leite, 148 5. Fone (43) 3512-3000
6. Nome do representante e e-mail: Divisão de Suprimentos e Merenda Escolar 7. CPF nº

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Grupo Formal	2. Produto(s)	3. Unidade	4. Quantidade(s)	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
1	Nome				
Nº DAP					Total agricultor (R\$)
Total do projeto (R\$)					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço / Unidade	5. Valor total por Produto

Total do projeto:

V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A – Grupo Formal

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal



**- ANEXO IV -
MODELO
TERMO DE RECEBIMENTO**

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____

_____,
CNPJ _____, representada por (nome do representante
legal) _____,

CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de
____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)-

_____os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor



- ANEXO V -

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/201_ - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE ARAPOTI, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Plácido Leite, nº. 148, Centro Cívico, nesta cidade, C.N.P.J. sob o nº 75.658.733/0001-31, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **BRAZ RIZZI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à, nº, em (município), inscrita no CNPJ sob nº, (para grupo formal), doravante denominada de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº. 38/2009, bem como o que consta no **Chamamento Público nº ___/201_**, **Processo Licitatório nº ___/201_**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o **Chamamento Público nº ___/201_**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Divisão de Licitação e Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o mês de dezembro de 2016.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público nº ___/201_.



b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o GRUPO FORMAL/CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (.....), conforme a listagem abaixo:

Identificação do Grupo Formal				
Nome do Fornecedor:			Nº. DAP:	
Descrição dos produtos	Unidade	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01				
02				
Total do Projeto (R\$)				

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2013, nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária:		
Natureza da Despesa:		
Fonte de Recurso:		

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:



Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO/FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



Caberá ao gestor do contrato, a servidora **LUANA LORDELOS FERNANDES**, matrícula nº 1004, RG. nº 7.317.780-4, CPF nº 033.961.059-07, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, bem como atestar as notas fiscais, e ainda:

- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
- b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

A fiscalização dos serviços prestados serão feitos pelo servidor ___(NOME DO SERVIDOR)___, matrícula nº ___(Nº DA MATRICULA)___, RG. nº ___(Nº DO RG)___, CPF nº ___(Nº DO CPF)___, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

- a) Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
- b) Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.
- c) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- d) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº ___/201___, pela Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

108

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Arapoti, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Arapoti, em ___ de _____ de 201__.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

NOME DA CONTRATADA
-CONTRATADA-

Parecer
Jurídico
Preliminar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO DE SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

110

Arapoti, 10 de Novembro de 2015.

Ao

Procurador Jurídico Municipal

Dr. Dione Batista dos Santos

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Ref.: Cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino (Ano letivo 2016), conforme Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e resolução nº. 38 do FNDE de 16/07/2009.

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal em epígrafe, conjuntamente com os demais documentos nos autos, vimos solicitar de Vossa Senhoria, parecer Jurídico, sobre os procedimentos de contratação em questão.

É de se informar que os serviços em questão denotam possibilidade de ser contratada através da modalidade de licitação **Inexigibilidade de Licitação**.

Aguardamos o retorno de um parecer conclusivo dos mesmos para que seja dado andamento no processo licitatório.


PAULO ROBERTO DA SILVA
-Divisão de Licitação e Compras-

Recebido em ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 329 /2015 - Chamada Pública de Compra

Consultante: Paulo Roberto da Silva

Ref.: Chamamento público consistente no cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação dos alunos da rede municipal de ensino.

PARECER JURÍDICO

QUESTÃO POSTA:

Consta no Ofício de nº. 010/2014, encaminhado pela Sra. Caroline Aparecida Pereira (Nutricionista), ao Sr. Paulo Roberto da Silva (Chefe da Divisão de Licitação e Compras), a solicitando de aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, através da agricultura familiar:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário (R\$) máximo	Valor total (R\$) máximo
1	ABACATE	200	Kg	2,20	440,00
2	ABOBRINHA VERDE	1.300	Kg	1,20	1.560,00
3	ACELGA/COUVE CHINESA	1.000	Kg	1,50	1.500,00
4	AGRIÃO	300	Mç (400g)	1,15	345,00
5	ALFACE CRESPA	2.000	Und. (350 g)	1,00	2.000,00
6	AMEIXA VERMELHA	3.000	Kg	4,25	15.827,00
7	BANANA	3.800	Kg	1,00	3.800,00
8	BATATA DOCE	1.500	Kg	1,40	1.470,00
9	BERINJELA	240	Kg	1,25	300,00
10	BETERRABA	800	Kg	1,20	960,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

11	BROCOLIS	1.880	Mç (500g)	1,50	2.820,00
12	CAQUI	4.600	Kg	3,00	13.800,00
13	CENOURA	1.300	Kg	1,40	2.820,00
14	CHEIRO VERDE	3.184	Mç (400g)	2,00	6.368,00
15	CHUCHU	900	Kg	1,10	990,00
16	COUVE MANTEIGA	3.060	Mç (400g)	1,00	3.060,00
17	COUVE-FLOR	900	Kg	1,20	1.080,00
18	ESCAROLA/CHICORIA	1.440	Mç (400g)	1,00	1.440,00
19	ESPINAFRE	120	Mç (500g)	1,50	180,00
20	LARANJA PERA	3.500	Kg	1,00	3.500,00
21	LIMÃO ROSA	700	Kg	1,00	700,00
22	MAÇÃ	1.500	Kg	2,90	4.350,00
23	MANDIOCA	1.920	Kg	1,00	1.920,00
24	MILHO VERDE	1.000	Kg	1,90	1.900,00
25	PEPINO	600	Kg	1,40	840,00
26	PESSEGO	4.000	Kg	3,00	6.000,00
27	PIMENTÃO	185	Kg	1,80	333,00
28	REPOLHO VERDE	1.600	Kg	1,00	1.600,00
29	RUCULA	800	Mç (400g)	1,45	1.160,00
30	TANGERINA PONCA	2.040	Kg	1,00	2.040,00
31	VAGEM	500	Kg	3,50	1.750,00

Informa ainda que o valor global da contratação será de R\$ 85.853,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais).

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

A consulta refere-se, em síntese, sobre a possibilidade de aquisição dos referidos alimentos, os quais serão destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, por compra realizada através de cadastro de trabalhadores da agricultura familiar.

A matéria de aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar encontra-se disciplinada, principalmente, no art. 14 da Lei federal nº 11.947/09 (que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica) e no item VI - DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL - da Resolução FNDE/CD nº 38/09 (que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE).

O art. 14 da Lei federal nº 11.947/09 determina que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros repassados por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. Confira-se:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

- I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

A Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE de nº 38/09, no item VI, disciplina a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e, no art. 18, § 6º, estabelece que as aquisições de gêneros alimentícios para o PNAE pode ser realizada (I) por meio de licitação pública, nos termos da Lei 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e, ainda, (II) conforme o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 - "dispensa de licitação" para a "chamada pública de compra" (art. 21/24 da Resolução CD/FNDE nº 38/09 - artigos este que devem ser rigorosamente observados pela Administração).

Lembro, por oportuno, que o art. 19 da Lei federal nº 10.696, de 02 de julho de 2003, instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA com a finalidade de incentivar a agricultura familiar; que o Decreto federal nº 6.447, de 07 de maio de 2008, regulamentou o art. 19 da Lei federal nº 10.696/03; e que a Lei federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada. Por conseguinte, tais normas também devem ser observadas, no que for pertinente.

Uma vez em verificação ao certame, observa-se, que o Município de Arapoti, busca atender o que se encontra disposto na Lei nº. 11.947 de 16 de junho de 2009. Desse modo, constata-se que não há óbice na efetivação da contratação pretendida, nos moldes que foi formulada.

CONCLUSÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

Face ao exposto, opino favoravelmente acerca da presente chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

Este é o parecer que submeto à apreciação dos interessados.

Arapoti, 18 de novembro de 2015.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke.

DIONE BATISTA DOS SANTOS

OAB/PR nº 55.989

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Reserva de
Saldo
Financeiro e
Contábil
2016



SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE SALDO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

A

Secretaria Municipal de Finanças

Interessado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Objeto da Despesa:

Cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino (Ano letivo 2016), conforme Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e resolução nº. 38 do FNDE de 16/07/2009.

Valor aproximado:

R\$ 82.804,00 (Oitenta E Dois Mil Oitocentos e Quatro Reais).

Projeto Atividade/Fonte de Pagamento

Manutenção da Merenda Escolar – Ordinários Livres - Ficha 0135

Manutenção da Merenda Escolar – PNAC - Ficha 0137

Manutenção da Merenda Escolar – PNAE - Ficha 0136

OBSERVAÇÃO:

- 1ª- O processo licitatório somente se inicia com as informações citadas acima, no caso de não haver disponibilidade no momento, informar o fato descrevendo-o neste ato de forma urgente.
- 2ª- Caso não tenha recurso orçamentário mas para continuidade do processo, ao se regularizar a situação de fato, solicitamos informar por escrito imediatamente esta divisão.

Arapoti, 18 de Janeiro de 2016.

PAULO ROBERTO DA SILVA
Divisão de Licitação e Compras

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO SE NÃO HOUVER

DATA APROXIMADAMENTE PARA A RESERVA DE SALDO

--	--	--

FINANCEIRO

Nome e nº da Conta para a reserva:

--

Recurso:

Livres		Vinculado	
--------	--	-----------	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Autorização de
Processo
Licitatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO

Ref.: Processo Licitatório nº 9/2016

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Em cumprindo a solicitação da Unidade Gestora (Solicitante) informado acima, procedeu-se a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO SOB O Nº 9/2016, cujo objeto consiste na:

Cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino (Ano Letivo 2016), conforme Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e resolução nº. 38 do FNDE de 16/07/2009.

Portanto, fica aberto o PROCESSO LICITATÓRIO acima informado, conforme enunciado no Art. 38, da Lei Federal sob o nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Arapoti, em segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

PAULO ROBERTO DA SILVA
Chefe da Divisão de Licitação e Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Comissão
Permanente de
Licitação
4.030/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

121

DECRETO Nº 4030/2016

Ementa: Designa Comissão Permanente de Licitação para proceder aos processos licitatórios das modalidades de: Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Concursos e Leilão, Dispensa e Inexigibilidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93

DECRETA

Art. 1º - Fica designada a Comissão Permanente de Licitação, objetivando a abertura e julgamento das propostas que serão apresentadas em Processos Licitatórios que venham ser instaurados no Município de Arapoti e Fundos Municipais, compostas pelos seguintes membros:

Membro da Comissão – Adão Rodrigues da Silva
Membro da Comissão – Eduardo Chaowiche Filho
Membro da Comissão – Idineu Antonio da Silva
Membro da Comissão – José Roberto Ferrari
Membro da Comissão – Luana Lordelos Fernandes
Membro da Comissão – Luciano Aguiar Rocha
Membro da Comissão – Paulo Roberto da Silva

Art. 2º - Qualquer um dos membros acima poderá Presidir a Comissão de Licitação na sessão, sendo no mínimo 03 (três) membros na mesma sessão, contados com o Presidente.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação supracitada deverá apresentar atas circunstanciadas dos atos de abertura e julgamento dos processos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Art. 4º - A renovação da Comissão Permanente de Licitação acima designada será processada no prazo de 12 (doze) meses, para o período subsequente, com fulcro no §4º do Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94

Art. 5º - Deve a Assessoria de Gabinete, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2016.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

-WASHINGTON LUIS PIETROCHINSKI-
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Edital e Anexos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

123

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016

PROCESSO Nº 009/2016

O Município de Arapoti, Estado do Paraná no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **Cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino conforme Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e resolução nº. 38 do FNDE de 16/07/2009.**

Os interessados deverão apresentar os envelopes de Habilitação e da Proposta de Preços projeto de venda em até **20 (vinte) dias**, após a data de publicação deste chamamento, na Divisão de Licitação e Compras, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, CEP 84.990-000.

Prazo para entrega dos envelopes de **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS** até as **16h00min** do dia **12 de Fevereiro de 2016**.

A análise da documentação será às **09h00min** do dia **18 de Fevereiro de 2016**, na sala de Licitação no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Chamamento Público consiste no cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I deste edital e seus anexos.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, interessados em participar deste Chamamento Público, deverão apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - Envelope nº. 01 e a **PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)** - Envelope nº. 2, em dois envelopes distintos, devidamente lacrados (colados), dentro do prazo máximo mencionado no preâmbulo deste Edital.

2.2 Sugerimos fazer constar na sua parte externa, a seguinte inscrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

124

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016

PROPONENTE: (Razão Social da licitante).

CNPJ/CPF nº: (da licitante)

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016

PROPONENTE: (Razão Social da licitante).

CNPJ/CPF nº: (da licitante)

3. DAS CONDIÇÕES PARA DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP - Jurídica), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº. 01

4.1 Para o processo de habilitação, para os Grupos informais de Agricultores Familiares deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal, ou extrato da DAO, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo V) elaborado conjuntamente entre o Grupo informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os agricultores familiares participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei, quando for o caso.

4.2 Para o processo de habilitação, o(s) Grupo(s) Formal(is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica), para associações e/ou cooperativas;
- c) Cópia da Certidão Conjunta de Regularidade com os Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, em vigor;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. A(s) Certidão(ões) deverá(ão) expressar de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação a totalidade dos tributos (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda



Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel(is) em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá(ão) ser apresentada(s) certidão(ões) emitida(s) pela Fazenda Municipal;

- e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei;
 - g) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente Registrados na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
 - h) Cópia autenticada do Alvará de Licença para Localização ou Exercício da Atividade, com prazo de validade em vigência.
- 4.3 Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) - ENVELOPE Nº. 02

- 5.1 No ENVELOPE Nº. 02, deverá ser apresentado à proposta de preços acompanhada do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo III), devidamente preenchida, devendo obedecer ao que se segue:
- a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação da cooperativa e/ou associação, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal.
 - b) Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
 - c) Preço unitário e total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.
- 5.2 Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

- 6.1 A Comissão Permanente de Licitação, fará a abertura dos envelopes de acordo com o recebimento, bem como a avaliação e aprovação da documentação apresentada, até a data limite para apresentação dos mesmos.

7. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

126

- 7.1 Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País, nesta ordem de prioridade.
- 7.2 Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 7.3 Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.
- 7.4 Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de Referência (preço médio) pesquisados em âmbito local.
- 7.6 No caso de existência de mais de um Grupo Formal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº. 11.947/2009.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.
- 8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 9.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município, deverão ser apresentadas na Divisão de Infra-Estrutura, Orçamento e Assistência Escolar da Secretaria Municipal da Educação, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº. 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do empenho pela empresa vencedora do(s) item(ns), no horário de expediente, as quais serão submetidas aos testes necessários, avaliação e aprovação de parte das Nutricionistas responsáveis pela alimentação escolar.
- 9.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital de Chamamento Público, o nome do fornecedor (grupo formal) e a especificação do produto.
- 9.3 A não apresentação da(s) amostra(s) ou a apresentação em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

10. DOS LOCAIS DE ENTREGA E DA PERIODICIDADE



10.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente diretamente na Divisão de Infra-Estrutura, Orçamento e Assistência Escolar da Secretaria Municipal da Educação, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº. 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, conforme a planilha de distribuição.

11. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

12. DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

12.1 O critério de seleção dos gêneros alimentícios será o mais vantajoso apresentado pelos proponentes, considerando os preços de referência, cujos valores não podem ser superiores ao máximo definidos neste Edital no Anexo I.

12.2 Os preços de referência estão precedidos de pesquisa de preços junto ao mercado varejista e de atacado no âmbito local.

13.1 As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2016, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	08.002	DIVISÃO DE ENSINO
FUNCIONAL:	1230600152090	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS
DESPESA:	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE:	00000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
FONTE:	00126	MERENDA ESCOLAR - PNAE
FONTE:	00127	MERENDA ESCOLAR - PNAC

14. DO PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados em até **10 (dez) dias após** depois de verificada a efetiva entrega/fornecimento dos produtos e mediante protocolização da nota fiscal correspondente na Divisão de Licitação e Compras deste Município, devidamente atestada pelo responsável pela alimentação escolar.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Chamamento Público.

15.2 Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas neste Chamamento Público.

15.3 A Comissão de licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

128

15.4 Após a classificação, o critério final de julgamento dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentados pelos proponentes em âmbito: local, regional, territorial, estadual ou nacional.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1 Uma vez declarado o(s) vencedor(es) pela Comissão de Licitação, o(s) proponente(s) deverá(ão) assinar o Contrato (Anexo IV), no prazo de **03 (três) dias úteis** após a homologação da Chamamento Público, sem quaisquer ônus adicionais.

17. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

17.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

17.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda (anexo I do presente edital), o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelos responsáveis pela alimentação escolar.

17.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste chamamento público, durante o período de vigência do contrato.

17.4 O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios diretamente nas escolas, de acordo com o cronograma fornecido pela Divisão de Infra-Estrutura, Orçamento e Assistência Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

18. DAS PENALIDADES

18.1 Poderão ser aplicadas a Contratada, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, as seguintes penalidades, dentre outras:

18.1.1 Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

18.1.2 Pela recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

18.1.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos.

18.2 Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

129

- 19.1 Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, estão impedidos de participar deste Chamamento Público, por determinação do artigo 9º., inciso III, da Lei nº. 8.666/93.
- 19.2 Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da Resolução nº 38 do FNDE.
- 19.3 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da Resolução nº 38 do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/portal/saf/programas/alimentacaoescolar/2500755>.
- 19.4 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da Resolução nº 38 do FNDE.
- 19.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 19.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil.
- 19.7 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da Resolução nº 38 do FNDE.
- 19.8 O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Licitação e Compras, localizada junto ao prédio da Prefeitura Municipal de Arapoti, na Rua Plácido Leite, nº. 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, no horário de atendimento externo (8h às 11h) e das (13h às 17h) ou pelo site www.arapoti.pr.gov.br.
- 19.9 Para maiores informações contatar com:
 - 19.9.1 Informações Editais: (43) 3512-3162, Divisão de Licitação e Compras.
 - 19.9.2 Informações por telefone, somente no horário de atendimento, ou seja, das 8h às 11h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, quando dias úteis ou por e-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.br.

20. DOS ANEXOS

- 20.1 Fazem parte integrante deste edital:
 - 20.1.1 Anexo I - Descrição detalhada dos gêneros alimentícios (especificações/quantidades estimadas dos produtos).
 - 20.1.2 Anexo II - Locais de entrega dos gêneros alimentícios.
 - 20.1.3 Anexo III - Modelo da proposta comercial (Projeto de Venda).
 - 20.1.4 Anexo IV – Modelo de Termo de Recebimento (Produtos).
 - 20.1.5 Anexo V - Modelo do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

130

Prefeitura Municipal de Arapoti, 19 de Janeiro de 2016.

LUANA LORDELOS FERNANDES
Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

131

- ANEXO I -

DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Item	Qnde.	Unidade	Especificação detalhada dos Gêneros Alimentícios	Valor Unitário (R\$) máximo	Valor Total (R\$) máximo
01	200	Kg	Abacate	2,20	440,00
02	1.300	Kg	Abobrinha Verde	1,20	1.560,00
03	1.000	Kg	Acelga/Couve chinesa	1,50	1.500,00
04	300	Mc (400g)	Agrião	1,15	345,00
05	2.000	Und. (350g)	Alface Crespa Média	1,00	2.000,00
06	3.000	Kg	Ameixa Vermelha	4,25	12.750,00
07	3.800	Kg	Banana	1,00	3.800,00
08	1.050	Kg	Batata Doce	1,40	1.470,00
09	240	Kg	Berinjela	1,25	300,00
10	800	Kg	Beterraba	1,20	960,00
11	1.880	Mç (500g)	Brócolis	1,50	2.820,00
12	4.600	Kg	Caqui	3,00	13.800,00
13	1.320	Kg	Cenoura	1,40	1.848,00
14	3.184	Mç (400g)	Cheiro verde	2,00	6.368,00
15	900	Kg	Chuchu	1,10	990,00
16	3.060	Mç (400g)	Couve Manteiga	1,00	3.060,00
17	900	Kg	Couve flor	1,20	1.080,00
18	1.440	Mc (400g)	Escarola/chicória	1,00	1.440,00
19	120	Mç (500g)	Espinafre	1,50	180,00
20	3.500	Kg	Laranja Pêra	1,00	3.500,00
21	700	Kg	Limão Rosa	1,00	700,00
22	1.500	kg	Maçã	2,90	4.350,00
23	1.920	Kg	Mandioca	1,00	1.920,00
24	1.000	Kg	Milho Verde (c/ palha)	1,90	1.900,00
25	600	Kg	Pepino	1,40	840,00
26	2.000	Kg	Pêssego	3,00	6.000,00
27	185	Kg	Pimentão	1,80	333,00
28	1.600	Kg	Repolho Verde	1,00	1.600,00
29	800	Mç (400g)	Rúcula	1,45	1.160,00
30	2.040	Kg	Tangerina Poncã	1,00	2.040,00
31	500	Kg	Vagem	3,50	1.750,00
VALOR TOTAL					82.804,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

132

- ANEXO II -

LOCAIS DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

A distribuição será feita pelo fornecedor, somente em dias úteis, de acordo com as quantidades solicitadas para cada escola e seus respectivos itens, respeitando os locais e o horário de entrega correspondente a cada escola:

LOCAL

Centro Administrativo Municipal – Divisão de Material, Patrimônio e Almoxarifado.

ENDEREÇO

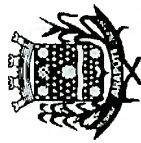
Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti - Paraná – Fone: 43 3512 3000.

HORÁRIO

Horário de entrega corresponde ao intervalo existente entre 8 horas e 30 minutos até 9 horas e 30 minutos da manhã de toda segunda-feira.

CRONOGRAMA DE ENTREGA

As mercadorias serão entregues semanalmente perante cronograma estabelecido pela responsável do Setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

- ANEXO III -

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL (PROJETO DE VENDA)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento do Chamamento Público nº 001/2016.

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente: 2. CNPJ: 3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço: 5. Município: 6. CEP:
7. Nome do representante legal: 8. CPF nº 9. DDD/Fone
10. Banco 11. Nº da Agência 12. Nº da Conta Corrente:

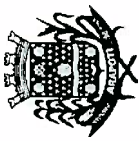
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Arapoti 2. CNPJ nº 75.658.377/0001-31 3. Município: Arapoti / PR
4. Endereço: Rua Placídio Leite, 148 5. Fone (43) 3512-3000

6. Nome do representante e e-mail: Divisão de Suprimentos e Merenda Escolar 7. CPF nº

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Grupo Formal	2. Produto(s)	3. Unidade	4. Quantidade(s)	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
1 Nome					
Nº DAP					Total agricultor (R\$)
Total do projeto (R\$)					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço / Unidade	5. Valor total por Produto

Total do projeto:

V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A – Grupo Formal

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal



**- ANEXO IV -
MODELO
TERMO DE RECEBIMENTO**

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____

_____,
CNPJ _____, representada por (nome do representante legal) _____,

CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de
____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)-

_____ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor



- ANEXO V -

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/201_ - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Placídio Leite, nº. 148, Centro Cívico, nesta cidade, **C.N.P.J. sob o nº 75.658.733/0001-31**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. BRAZ RIZZI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à, nº, em (município), inscrita no CNPJ sob nº, (para grupo formal), doravante denominada de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº. 38/2009, bem como o que consta no **Chamamento Público nº 001/2016, Processo Licitatório nº 09/2016**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o **Chamamento Público nº 001/2016**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Divisão de Licitação e Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o mês de **dezembro de 2016**.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público nº 001/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

137

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o GRUPO FORMAL/CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (.....), conforme a listagem abaixo:

Identificação do Grupo Formal				
Nome do Fornecedor:			Nº. DAP:	
Descrição dos produtos	Unidade	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01				
02				
Total do Projeto (R\$)				

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2016, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	08.002	DIVISÃO DE ENSINO
FUNCIONAL:	1230600152090	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS
DESPESA:	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE:	00000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
FONTE:	00126	MERENDA ESCOLAR - PNAE
FONTE:	00127	MERENDA ESCOLAR - PNAC

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO/FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



Caberá ao gestor do contrato, a servidora **LUANA LORDELOS FERNANDES**, matrícula nº 1004, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:

- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
- b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

A fiscalização dos serviços prestados será feita pela servidora **CAROLINE APARECIDA PEREIRA**, matrícula nº 7476-4, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

- a) Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
- b) Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providências.
- c) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- d) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 001/2016, pela Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUÉNRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

140

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Arapoti, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Arapoti, em ___ de _____ de 201_.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

NOME DA CONTRATADA
-CONTRATADA-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Resumo do
Editais

ARAPOTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Edital Inexigibilidade nº 001/2016.

Processo nº 009/2016.

Objeto: Chamamento Público para cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino conforme Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e resolução nº. 38 do FNDE de 16/07/2009.

Prazo de Credenciamento: Do dia 20 de Janeiro de 2016, estendendo-se até as 16h00min do dia 12 de Fevereiro de 2016.

Sessão de Julgamento: No dia 18 de Fevereiro de 2016, as 09h00min, no endereço especificado abaixo.

Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3000/3001, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min / site: www.arapoti.pr.gov.br / email: licitacao@arapoti.pr.gov.

Data Edital: 20/01/2016.

CÂMARA DE ARAPOTI



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Ato da Mesa Nº 3/2016

Ementa: Convoca Sessão Extraordinária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Convocar Sessão Extraordinária para o dia 20 de Janeiro de 2016, às 13:30 horas sob a seguinte Ordem do Dia:

MATÉRIA DA ORDEM DO DIA

MATÉRIA COM PEDIDO PARA TRÂMITE EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

O Projeto de Lei Ordinária nº 1731/2016 de autoria de Executivo:
Ementa: Dispõe sobre a reposição das perdas inflacionárias dos servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Arapoti, enquadrados pela Lei Complementar nº 07/2007 e Lei Complementar 21/2010.

O Projeto de Lei Ordinária nº 1732/2016 de autoria de Executivo:
Ementa: Dispõe sobre a autorização legislativa para que o Chefe do Poder Executivo do Município de Arapoti conceda revisão anual dos subsídios dos agentes políticos Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Poder Executivo, Procurador Gerente e Vereadores.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º
EXCLUSIVO PARA ME - EPI
(Resumo para fins de publicação)

A PREFEITURA MUNICIPAL
torna público que fará realizar

1 - MODALIDADE: Pregão Por
LICITAÇÃO: Menor Preço Por

2 - OBJETO: Seleção de Pro
quadros como Microempre
de acordo com o artigo 48 da
alteração dada pela Lei Com
MAÇÃO DE REGISTRO DE I
tipo Francês em formato fusif
nado em Panificadora destin
para o ano de 2016

3 - ABERTURA DOS ENVELO
Prefeitura Municipal de Jabot

4 - INFORMAÇÕES COMPLE
de Licitação, Prefeitura Munic
Gerais, 175, no horário das 0
13h00minh às 16h00min. Edit
pr.gov.br.

Edifício da Prefeitura Municipi

Cleonilde de Souza M Sales,
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 02/2016

PORTARIA Nº 08/2016 de 15

Súmula: Concede Aposentaria
Servidora SANDRA REGINA

O Prefeito, do Munic
Paraná, no uso de suas atribu
Lei, e considerando o process
da servidora SANDRA REGIN

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER A
mañente, a partir de 14 de jan
Municipal, SANDRA REGINA
RG. Nº 8.687.914-0, inscrito n
34, matrícula 340-1 ocupante
de AGENTE COMUNITÁRIO (C
Operacional, Padrão de Venci
Quadro de Servidores Estatutá
nas seguintes condições:

a) Fundamento Legal: a
tução Federal, provento propo

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Ano*	2016
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	9
Descrição Resumida do Objeto*	Cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino (Ano Letivo 2016), conforme Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e resolução nº. 38 do
Dotação Orçamentária*	0800212306001520903390300126
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	82.804,00
Data Publicação Termo ratificação	19/01/2016
Data Cancelamento	

CPF: 1842515918 ([Logout](#))

ARAPOTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Edital Inexigibilidade nº 001/2016.
Processo nº 009/2016.


Objeto: Chamamento Público para cadastramento de grupos formados de agricultores familiares para aquisição de Cebacos Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino conforme Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e resolução nº. 38 do FNDE de 16/07/2009.

Prazo de Credenciamento: Do dia 20 de Janeiro de 2016, estendendo-se até as 16h00min do dia 12 de Fevereiro de 2016.
Sessão do Julgamento: No dia 15 de Fevereiro de 2016, às 09h00min, no endereço especificado abaixo.

Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3000/3001, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min / site: www.arapoti.pr.gov.br/ / e-mail: licitacoes@arapoti.pr.gov

Data Edital: 20/01/2016.

CÂMARA DE ARAPOTI



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Ato de Mesa Nº 3/2016

Assunto: Convoca Sessão Extraordinária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:


Convocar Sessão Extraordinária para o dia 20 de Janeiro de 2016, às 13:30 horas sob a seguinte Ordem do Dia:

MATÉRIA DA ORDEM DO DIA
MATÉRIA COM PEDIDO PARA TRÂMITE EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

O Projeto de Lei Ordinária nº 1731/2016 de autoria de Executivo.
Assunto: Dispõe sobre a renúncia das vagas indenizatórias dos servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Município de Arapoti, emendados pela Lei Complementar nº 07/2007 e Lei Complementar 21/2010.

O Projeto de Lei Ordinária nº 1732/2016 de autoria de Executivo.
Assunto: Dispõe sobre a substituição legislativa para que o Chefe do Poder Executivo do Município de Arapoti conceda auxílio-anual dos servidores dos órgãos municipais Prefeitu, Vereadores, Secretários do Poder Executivo, Procurador Geral e Vereadores.

Câmara Municipal de Arapoti, 19 de Janeiro de 2016.



WESLEY CARNEIRO LULICH
Presidente

JABOTI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 1/2016
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1/2016. TIPO Menor Preço Por Item. OBJETO: Aquisição de combustíveis destinados a manutenção da frota das Secretarias Municipais de Educação, Viação e Obras, Agricultura e Gabinete do Prefeito. ABERTURA Dia 01/02/2016 às 09:00. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Departamento de Licitação, Prefeitura Municipal de Jaboti, na Praça Minas Gerais, 175, no horário das 08h00min às 11h00min, e das 13h00min às 16h00min. Edital Completo no site www.jaboti.pr.gov.br.
Edifício da Prefeitura Municipal de Jaboti, 14/01/2016.
Cleonilde de Souza Moreira Sales,
Pregoeira Oficial
Portaria nº 02/2016

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 2/2016
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOTI, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2/2016. TIPO Menor Preço Por Item. OBJETO: Aquisição de combustíveis destinados a manutenção da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Jaboti. - ABERTURA Dia 01/02/2016 às 10:30. Informações Complementares: Departamento de Licitação, Prefeitura Municipal de Jaboti, na Praça Minas Gerais, 175, no horário das 08h00min às 11h00min, e das 13h00min às 16h00min. Edital Completo no site www.jaboti.pr.gov.br.
Edifício da Prefeitura Municipal de Jaboti, 14 de Janeiro de 2016.
Cleonilde de Souza Moreira Sales,
Pregoeira Oficial
Portaria nº 02/2016

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 3/2016
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JABOTI, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 3/2016. TIPO Menor Preço Por Item. OBJETO: Aquisição e Combustíveis Destinados à Manutenção da Frota da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Jaboti. ABERTURA Dia 01/02/2016 às 13:00. Informações Complementares: Departamento de Licitação, Prefeitura Municipal de Jaboti, na Praça Minas Gerais, 175, no horário das 08h00min às 11h00min, e das 13h00min às 16h00min. Edital Completo no site www.jaboti.pr.gov.br.
Edifício da Prefeitura Municipal de Jaboti, 14/01/2016.
Cleonilde de Souza Moreira Sales,
Pregoeira Oficial
Portaria nº 02/2016

JABOTI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2016
EXCLUSIVO PARA ME - EPP
(Resumo para fins de publicação)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, conforme segue:

1 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2016. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item.

2 - OBJETO: Seleção de Proposta entre os proponente enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e alteração dada pela Lei Complementar nº 147/2014, para FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO para aquisição de Paes tipo Francês em formato fusiforme e com pestana confeccionado em Panificadora destinadas a manutenção da Prefeitura para o ano de 2016

3 - ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 02/02/2016 às 09:00 na Prefeitura Municipal de Jaboti.

4 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Departamento de Licitação, Prefeitura Municipal de Jaboti, na Praça Minas Gerais, 175, no horário das 08h00min às 11h00min, e das 13h00min às 16h00min. Edital Completo no site www.jaboti.pr.gov.br.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaboti, 18/01/2016.

Cleonilde de Souza M Sales,
Pregoeira Oficial
Portaria nº 02/2016

PORTARIA Nº 08/2016 de 15 de Janeiro de 2016.

Súmula: Concede Aposentadoria por Invalidez permanente a servidora SANDRA REGINA DA SILVEIRA SILVA.

O Prefeito, do Município de Jaboti, do estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria por invalidez da servidora SANDRA REGINA DA SILVEIRA SILVA.

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER Aposentadoria por Invalidez Permanente, a partir de 14 de Janeiro de 2016, a servidora pública Municipal, SANDRA REGINA DA SILVEIRA SILVA, portador da RG. Nº 8.687.914-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 998.654.918-34, matricada 340-1 ocupante do cargo de promovido efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. Grupo Ocupacional Operacional, Padrão de Vencimento Nível 2 Letra D, conforme Quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaboti - PR, nas seguintes condições:

a) Fundamento Legal: art. 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal, provento proporcional – doença comum, não especificada em lei – sem paridade, média dos 80% maiores remunerações.

b) Fica estipulado como proventos proporcionais mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 62,18 (sessenta e dois reais e dezoito centavos), encontrado na média aritmética dos 80% maiores salários, equivalente a 70,68% da Média, conforme valor constante no demonstrativo do cálculo de proventos de Aposentadoras do processo folha n.º 08.

Art.2º. Para efeito de recebimento por força do § 3º, do art. 39 c.c. artigo 7º, inciso VII, da Constituição Federal, deverá ser pago o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 dias do mês de Janeiro de 2016.

VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JUNDIAÍ DO SUL

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016 (EXTRATO)

ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, por seu Prefeito que este subcreve, FAZ SABER que se encontram abertas inscrições ao Processo Seletivo Simplificado (PSS), objetivando a contratação temporária de pessoal para atender a demanda da rede Pública Municipal de Ensino, conforme cargos vagos abaixo relacionados, nos termos da Lei Nº 482/2015, que dispõe sobre a realização de Processo Seletivo Simplificado e das disposições contidas no Edital Nº 001/2016.

Cargo	Vagas	Jornada	Salário-R\$	Taxa-R\$
Professor de Educação Infantil	03	20 H/S	1.126,70	Isceta
Professor de Ensino Fundamental e Educação Infantil	01	20 H/S	1.254,69	Isceta
Professor de Educação Física	02	20 H/S	1.254,69	Isceta
Professor de Arte	01	20 H/S	1.254,69	Isceta

JUNDIAÍ DO SUL

Auxiliar Administrativo	02	40H/S	880,00	Isceta
-------------------------	----	-------	--------	--------

Os interessados poderão inscrever-se no Departamento Municipal de Educação, situado na Rua Anchieta, nº. 192, Jundiá do Sul - Paraná, período de 25,26 e 27/01/2016, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 horário de Brasília.

O Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2016 completo, com número de vagas, escolaridade e/ou requisitos exigidos, atribuições, tabela de títulos para avaliação, ficha de inscrição, jornada de trabalho, salário, documentos necessários à inscrição e demais instruções, estará afixado no site da Prefeitura Municipal, nos locais de costume e disponível no site oficial do município: <http://www.jundiadodul.pr.gov.br>

Jundiá do Sul, 18 de Janeiro de 2016.

SEBASTIÃO EGÍDIO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 012/2016

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Comissão Externa de Processo Seletivo Simplificado (PSS).

O Prefeito de Jundiá do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º. - NOMEAR os cidadãos abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO EXTERNA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, (PSS), objetivando a contratação temporária de pessoal para atender a demanda da rede Pública Municipal de Ensino, que será responsável pelo recebimento das documentações apresentadas pelos candidatos, ora em andamento nesta Prefeitura Municipal, conforme Edital nº. 001/2016.

Art. 2º. - A CECP deverá receber, analisar e avaliar as documentações apresentadas pelos candidatos inscritos.

Titulares:
Josiane Cipriano da Souza Tonzche
Joámar Aparecida de Souza
Agnaldo José de Paula

Suplentes:
Ivone Martiniano Gomes da Silva
Joana D'Arc Marciana de Carvalho
André Aparecida Milano

Art. 3º. - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Jundiá do Sul (PR), em 18 de janeiro de 2016.

Sebastião Egídio Leite
Prefeito

OUTRAS PUBLICAÇÕES

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO R.L.O
Jhon Leno Sbruzzi torna público que recebeu a Licença de Operação L.O nº 20528 com validade até 11/02/2016 e que requer ao Instituto Ambiental do Paraná-IAP a Renovação da Licença de Operação para granja de aves de corte instalada no Sítio Água da Limeira -Jaboti PR.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO A DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN

EXTRATO DE TERMO DE SERVIDOR Nº 03/2015.
Ref.: Termo de Cessão nº 03/2015.
Cedente: Município de Santana do Itararé/PR.
Cessionário: Consórcio Intermunicipal Para O Desenvolvimento Regional Do Território Da Divisa Norte Do Paraná - CODREN.
Objeto: Cessão do Servidor Paula Camilla de Araújo Franco Mariana, para exercer a função de Médica Veterinária da Equipe Técnica SIM/SUASA, junto ao Cessionário.
Data da Cessão: 14/10/2015.
Vigência do Termo: 12 meses (prorrogáveis)
Valor da Gratificação: Por conta do Município Cedente (Santana do Itararé)
Amparo Legal: Lei Municipal nº 019/2013
Wenceslau Braz/PR, em 14 de Outubro de 2015.

JOSÉ DE JESUS IZAC.
Presidente CODREN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO A DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN

EXTRATO DE TERMO DE SERVIDOR Nº 04/2015.
Ref.: Termo de Cessão nº 04/2015.
Cedente: Município de Santana do Itararé/PR.
Cessionário: Consórcio Intermunicipal Para O Desenvolvimento Regional Do Território Da Divisa Norte Do Paraná - CODREN.
Objeto: Cessão do Servidor Amaro Felipe Valcazara Gomes, para exercer a função de Engenheiro Agrônomo da Equipe Técnica SIM/SUASA, junto ao Cessionário.
Data da Cessão: 14/10/2015.
Vigência do Termo: 12 meses (prorrogáveis)
Valor da Gratificação: Por Conta do Município Cedente (Santana do Itararé)
Amparo Legal: Lei Municipal nº 019/2013
Wenceslau Braz/PR, em 14 de Outubro de 2015.

JOSÉ DE JESUS IZAC.
Presidente CODREN

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Documentos
dos
Credenciados

1ª via - Agricultor Familiar 2ª via - Emitente

SDW0700089069043108110125

146

I - Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

1 Nome: ADELINO TRAUTENMULLER	2. Sexo: Masculino
3. CPF: 700.089.069-04	4. Nome da Mãe: ROMENA TRAUTENMULLER
5. Apelido:	6. Dt de Nasc.: 21/03/1959
7 RG 46555406	8. UF de Emissão do RG: PR
9. NIS:	11. Escolaridade: Alfabetizado
10. Naturalidade: Capanema - PR	
12. Nome	13 Sexo:
14 CPF	15. Nome da Mãe:
16 Apelido	17 Dt de Nasc.:
18 RG	20. NIS:
21. Naturalidade:	22. Escolaridade: Desconhecido

23. Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: 1
 24. Estado Civil: Solteiro
 25. Regime de Casamento: Não se aplica
 26. Local de Residência: Estabelecimento rural
 27. Endereço: GLEBA B LOTE 53
 Nº: S/N Baíro: GLEBA B
 28. Município: Arapoti - PR
 29. CEP: 84990-000

b) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar

1 Organização(ões) Social(is) a(s) qual(is) pertença. Não Pertence

2 Condição(ões) de posse e uso da terra: Arrendatário/a

3 Atividades Principais. Agricultor/a Outra

4 Área do Estabelecimento: 3,00 ha 5. Área menor ou igual a 4 módulos fiscais: Sim

6. Composição do Valor bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP): R ES. (C.M.N. 3731)

	Renda Bruta		Renda Rebalada
i. Produtos e atividades agropecuárias com 90% de rebat	R\$ 0,00	x 0,1	R\$ 0,00
ii. Produtos e atividades agropecuárias com 70% de rebat	R\$ 0,00	x 0,3	R\$ 0,00
iii. Produtos e atividades agropecuárias com 50% de rebat	R\$ 12 194,00	x 0,5	R\$ 6 097,00
iv. Produtos e atividades agropecuárias com 30% de rebat	R\$ 0,00	x 0,7	R\$ 0,00
v. Produtos e atividades agropecuárias sem rebat	R\$ 0,00	=	R\$ 0,00
vi. Produtos não rurais, excluídos os proventos de benefícios previdenciários de atividades rurais e de outros benefícios sociais	R\$ 0,00	=	R\$ 0,00
vii. Total			R\$ 6 097,00
viii. Rendas vinculadas a benefícios previdenciários decorrentes de atividades rurais ou a outros benefícios sociais de todos os residentes no estabelecimento			R\$ 0,00

7. Percentual da renda bruta familiar anual proveniente das atividades desenvolvidas no estabelecimento 100,00 %

8 Força de trabalho utilizada além da familiar: i. (X) Não contrata ii. () Contrata empregados eventuais: quantidade de diasXHomens/Ano:0
 iii. () Contrata empregados Permanentes; quantos:0

II - Informações Complementares

a) Enquadramentos Anteriores: 1 Já obteve anteriormente crédito ao amparo do Pronaf? Não 2. Se sim, sob qual grupo?*

b) Imóveis Rurais 1 Nº de imóveis explorados: 1

Sobre o imóvel principal 2. Denominação do imóvel GLEBA B LOTE 53

3 Localização do imóvel BAIRRO GLEBA B

4. Área do estabelecimento principal: 3,00 hectares 5. É proprietário do imóvel principal? Não

6. Nome ou razão social do proprietário: ROMENA TRAUTENMULLER

7 CPF/CNPJ do Proprietário: 483.544.309-87

III - Declaração do(a) Beneficiário(a)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Local _____ Data: ___/___/___

Assinatura _____

Local: _____ Data: ___/___/___

Assinatura _____

Polegar direito 1

Polegar direito 2

IV - Atestado da Entidade Credenciada pelo MDA

Atesto que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a) (s) do Crédito Rural ao amparo do Pronaf no Grupo V. Grupo Final: V

Instituição: CNPJ 77 131 514/0001-00 Entidade emissora Representante: CPF 008.888.289-69

Local _____ Data: ___/___/___ Assinatura _____

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CEBRAL 4.655.540-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/06/1986

NOME ADELINO TRAUTENMULLER

FLUACAO

NATURALIDADE ROMENA TRAUTENMULLER

CAPANEMA/PR

DATA DE NASCIMENTO 21/03/1959

CONJUGA=JAGUARATINA/PR, ANUPPO

C.NASC. 4918, LIVRO=429, FOLHA=210

CPF

CURTEGA/PR

ASSINATURA DO DIRIGENTE Bel. Lourenço Marques

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

ASSINATURA DO TITULAR

NÃO ALFABETIZADO.

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É A DOCUMENTAÇÃO QUE IDENTIFICA O CATEGÓRICO DE PESSOAS FÍSICAS - C/P - DE IDENTIFICAÇÃO, QUE NOS CASOS LEGITIMAMENTE RESERVADOS, PARA QUALQUER OPERAÇÃO DE MÓBILIDADE, PRODUZIRÁ A JORNADA LOCAL DA SECRETA-RIA DA RECEITA FEDERAL.

0387 273-41

31/07/1987

ESTADO

19000/7429-2 J

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL INSTITUTO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 700089069 04

700089069-04

ADELINO TRAUTENMULLER

21/03/59

Adelino Trautenmuller

VALIDO SOMENTE PARA A OPERAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Itaucard 2.0

Itaú

5248 2004 3506 05716

04/14 04/18

A TRAUTENMULLER

MasterCard

Valid only in Brazil

Handwritten signature in blue ink.



9636-7862

Ag 1347-L
CE 22.967-9

Bem-vindo, ADELINO TRAUTENMULLER,

Tarifa (dia 10) R\$10,95

Para manter a transparência no nosso relacionamento e torná-lo mais próximo e duradouro, disponibilizamos abaixo algumas informações essenciais sobre a conta-corrente. Caso tenha interesse em abrir uma conta no BB, você deve ler e aceitar, integralmente, as Cláusulas Gerais de Abertura de Conta-Corrente, Conta-Poupança Ouro e/ou Poupex. Essas cláusulas estão disponíveis em nossas agências e no site www.bb.com.br e trazem outras regras e condições importantes que você deve considerar antes de decidir abrir sua conta conosco.

Início de Relacionamento - Assim como para o cliente é importante conhecer a instituição com a qual vai se relacionar, para o banco também é importante saber mais sobre você antes de iniciarmos o relacionamento. Para tanto, é necessário efetuar ampla pesquisa de sua documentação pessoal, profissional, regularidade fiscal, etc. Para efetuar essas pesquisas o banco cobra, uma única vez, a tarifa denominada Tarifa de Abertura de Cadastro para Início de Relacionamento, conforme a Resolução 3.919/2010.

Regras básicas - A conta do BB permite a movimentação, com um único número, de sua conta-corrente e de sua conta-poupança que pode ser feita por meio de cartões, cheques, senhas e identificação biométrica. Entretanto, o fornecimento de folhas de cheques está sujeito à análise e aprovação pelo Banco do Brasil. A movimentação da conta de depósitos será realizada exclusivamente por você - ou pelos demais titulares, no caso de conta conjunta - ou à sua ordem.

Caso você autorize em contrato ou por outros meios, o Banco pode debitar valores de sua conta-corrente, inclusive para pagamento de operações de crédito.

Você pode utilizar gratuitamente os serviços essenciais, que são serviços básicos para movimentar e consultar a conta. Pode também optar por contratar um pacote de serviços, que contempla uma quantidade adicional de serviços bancários. A utilização de serviços que exceder os serviços essenciais ou aqueles incluídos no pacote eventualmente contratado será cobrada de forma individualizada. Os valores estão listados na Tabela Geral de Tarifas, que você pode consultar no site www.bb.com.br ou nas tabelas de tarifas disponíveis em todas as agências BB.

Atendimento - Você pode realizar suas transações bancárias de forma rápida, simples e segura utilizando: caixas eletrônicos, correspondentes Mais BB, agências dos Correios que tenham Banco Postal, Central de Atendimento - CABB, telefone celular e internet.

Cartão - Com a abertura de sua conta-corrente no BB, você receberá um cartão para fazer compras no Brasil e movimentar sua conta-corrente nos caixas eletrônicos. Antes de utilizar o seu cartão, você deve fazer o desbloqueio em qualquer caixa eletrônico, na Central de Atendimento, na internet ou na sua agência de relacionamento.

Senhas - Ao utilizar, pela primeira vez, seu cartão em um caixa eletrônico, você receberá automaticamente um código de acesso, formado por letras e/ou sílabas, que deverá ser informado sempre que você realizar qualquer transação nos caixas eletrônicos. A tabela a seguir apresenta os procedimentos para cadastrar, alterar, bloquear e desbloquear cada uma de suas senhas.

Central de Atendimento BB
4004-0001 ou
0800 729 0001SAC - Serviço de Apoio
ao Consumidor
0800 729 0722Ouvidoria
0800 729 5678Deficiente auditivo
ou de fala
0800 729 0088

bb.com.br

Senhas	4	6	8
Operações	números	números	números
Cadastro	Apenas nas agências BB e você deverá informar a senha de 6 números.	Apenas nas agências BB e você deve apresentar um documento de identificação.	Definitiva: nas agências BB e você deverá informar a senha de 6 números ou nos caixas eletrônicos, se você tiver cartão com chip e/ou código de acesso.
			Provisória: pela internet e é utilizada somente para consultas. Para fazer transações via internet, você precisa confirmar a senha provisória em um caixa eletrônico.
Alteração	Se você sabe a senha atual, a alteração pode ser feita nas agências BB ou nos caixas eletrônicos.	Se você sabe a senha atual, a alteração pode ser feita em qualquer agência BB.	Se você sabe a senha atual, a alteração pode ser feita nas agências BB, nos caixas eletrônicos ou na internet.
	Se você não sabe a senha atual, apenas nas agências BB.	Se você não sabe a senha atual, apenas na sua agência BB.	Se você não sabe a senha atual, apenas nas agências BB.
Bloqueio	Bloqueio Automático - pode ocorrer em três situações: a) se você digitar qualquer uma das suas senhas incorretamente três vezes (vale também para o código de acesso); b) se no período de 180 dias você não utilizar as senhas de 4 e 8 números; e c) por motivos de segurança.		
	Bloqueio por iniciativa do cliente - Todas as senhas podem ser bloqueadas em qualquer agência BB. A senha de 4 números também pode ser bloqueada nos caixas eletrônicos. Se você errar o código silábico três vezes, a senha de 6 dígitos e o código são bloqueados.		
Desbloqueio	As senhas de 4, 6 e 8 números (exceto a de 8 números provisória) podem ser desbloqueadas nos caixas eletrônicos ou nas agências BB. Para isso, você deverá usar a senha de 6 números. Caso você não se lembre da senha de 6 números, procure uma agência BB e solicite o desbloqueio.		
Código de Acesso	A alteração ocorre com o cancelamento do código atual e, no seu próximo acesso a um caixa eletrônico, você receberá um novo código de acesso automaticamente. O cancelamento pode ser feito em uma agência, desde que você saiba a senha de 6 dígitos. Se não souber, somente na sua agência BB.		

Riscos, Medidas de Segurança e Controle - O BB adota diversas tecnologias de segurança para ajudar a proteger sua conta, incluindo sistemas de identificação pessoal baseados em assinaturas, senhas, impressões digitais, códigos e outras informações de seu exclusivo conhecimento. No entanto, muitos dos riscos associados à manutenção de sua conta podem ser reduzidos caso você adote as seguintes ações:

- Em caso de perda ou roubo de cartão, cheque ou senha, comunique imediatamente o Banco do Brasil por meio de nossos canais de atendimento.
- Guarde sua senha e o seu código de acesso em local seguro, e nunca anote as suas senhas ou seu código de acesso no cartão ou em qualquer outro documento.
- Não aceite ajuda de desconhecidos para fazer transações em caixas eletrônicos, não revele suas senhas para outras pessoas e utilize equipamentos com sistemas de segurança atualizados em operações realizadas em canais eletrônicos.

Central de Atendimento BB
4004-0001 ou
0800 729 0001

SAC - Serviço de Apoio
ao Consumidor
0800 729 0722

Ouvidoria
0800 729 5678

Deficiente auditivo
ou de fala
0800 729 0088.

bb.com.br



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

06/10/2015 15:29

Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0700089069043108110125 **Enquadramento:** V **Validade:** 31/08/2017 **Data da Emissão:** 31/08/2011

Versão DAP: 1.7.3 **Município:** Arapoti/ PR

TITULARES

CPF: 700.089.069-04

Titular: ADELINO TRAUTENMULLER

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Arrendatário/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: SINDICATO RURAL DE ARAPOTI

CNPJ: 77131514000100

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>

I - Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

1. Nome: Adriana da Silva Cruz	2. sexo: Feminino
3. CPF: 675.683.519-04	4. Nome da Mãe: Donília Alves Viana
5. Apelido:	6. Dt de Nasc.: 19/06/1950
7. RG: 6 998 582-3	8. UF de Emissão do RG: PR
9. NIS:	11. Escolaridade: 2º Grau incompleto
10. Naturalidade: Condeúba - BA	13. sexo: Masculino
12. Nome: Pedro Greiner de Souza	15. Nome da Mãe: Cristina Greiner de Souza
14. CPF: 283 918.299-87	17. Dt de Nasc.: 17/11/1946
16. Apelido:	19. UF de Emissão do RG: PR
18. RG: 3 395 236-8	20. NIS: 00.000.00000-0
21. Naturalidade: Iraí - RS	22. Escolaridade: 1º Grau incompleto

7920
3044

23. Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: **2**

24. Estado Civil: **Casado**

25. Regime de Casamento: **Separação de bens**

26. Local de Residência: **Estabelecimento rural**

27. Endereço: **Chácara Alvorada**

Nº 0 **Bairro Barreiro, Km 44**

28. Município: **Arapoti - PR**

29. CEP: **84990-000**

b) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar

1. Organização(ões) Social(is) a(s) qual(is) pertença: **Não Pertence**

2. Condição(ões) de posse e uso da terra: **Proprietário/a**

3. Atividades Principais: **Agricultor/a**

4. Área do Estabelecimento: **5,00 ha**

5. Área menor ou igual a 4 módulos fiscais: **Sim**

6. Composição do Valor bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP): R\$ ES (CMN 375)

	Renda Rebatida	Renda Total
- Renda do estabelecimento	R\$ 1.900,00	R\$ 13.814,00
- Renda fora do estabelecimento	R\$ 0,00	R\$ 0,00
- Renda total de enquadramento		R\$ 1.900,00
- Percentual da renda oriunda do estabelecimento		100,00%
- Valor da redução da renda auferida fora do estabelecimento		R\$ 0,00

7. Força de trabalho utilizada além da familiar:

i. Não contrata

ii. Contrata empregados eventuais: quantidade de dias X Homens/Ano: 0

iii. Contrata empregados Permanentes: quantos: 0

II - Informações Complementares

a) Destinação da Operação de Crédito (casos especiais):

b) Enquadramentos Anteriores: 1. Já obteve anteriormente crédito ao amparo do Pronaf? **Não** 2. Se sim, sob qual grupo?*

c) Imóveis Rurais: 1. Nº de imóveis explorados: **1**

Sobre o imóvel principal: 2. Denominação do imóvel: **Chácara Alvorada**

3. Localização do imóvel: **Barreiro, Km 44 - Gleba C**

4. Área do estabelecimento: **5,00 hectares** 5. É proprietário do imóvel principal? **Sim**

6. Nome ou razão social do proprietário

7. CPF/CNPJ do Proprietário:

III - Declaração do(a) Beneficiário(a)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Local: _____ Data: ___/___/___	<div style="border: 1px solid black; width: 100%; height: 100%; display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> <div>Polegar direito 1</div> <div>Polegar direito 2</div> </div>
Assinatura: _____	
Local: _____ Data: ___/___/___	
Assinatura: _____	

IV - Atestado da Entidade Credenciada pelo MDA

Atesto que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos na Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a) (s) do Crédito Rural ao amparo do Pronaf no Grupo B.

Grupo Final: **B**

Entidade emissora: _____ Representante: CPF 001.899.168-85

Instituição: **CNPJ 78.133.824/0001-27**

Local: _____ Data: ___/___/___ Assinatura: _____

REGISTRO GERAL 6.998.582 3 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/08/2001

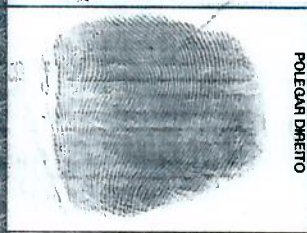
NOME ADRIANA DA SILVA CRUZ
FILIAÇÃO ABÍDIAS FORTUNATO DA SILVA
DONILTA ALVES VIANA
NACIONALIDADE CONDEUBA/BA DATA DE NASCIMENTO 19/06/1950
DOC. ORIGEM COMARCA-CURITIBA/PR, 4 OFÍCIO
C. CAS 13746, LIVRO=298, FOLHA=247
CPF
CURITIBA - PR
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7. 116 DE 29/08/83

DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
DIRETOR - LUVA



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

153

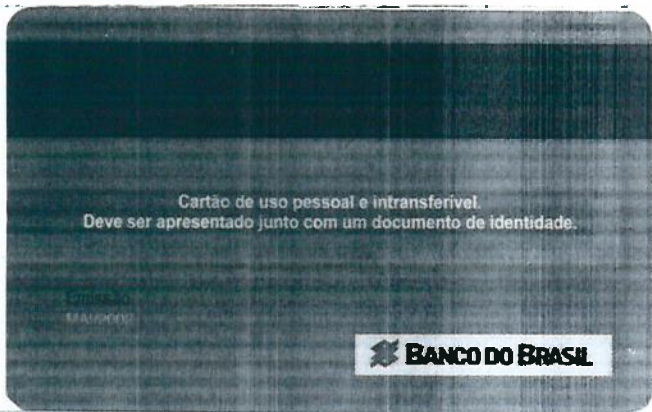


POLEGÃO DIREITO



Adriana da Silva Cruz
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

675.683.519-04

ADRIANA DA SILVA CRUZ

19/06/1950



0315 40764734 000014133 ICA 6287

agência 3725
conta 089308638

Canais de atendimento
consultas, informações e serviços transacionais
acesse: itau.com.br
4004 4828
0800 970 4828
55 11 2155 4828
Ouvidoria: 0800 579 0011
Deficientes: 0800 722 1722



Itaucard 2.0

International

Itaú

5232 8408 1555 6847

12/195 09/23
ADRIANA DA S CRUZ

MasterCard

Handwritten signature in blue ink



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

06/10/2015 15:30

Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0675683519040509130343 **Enquadramento:** B **Validade:** 05/09/2016 **Data da Emissão:** 05/09/2013

Versão DAP: 1.8.2 **Município:** Arapoti/ PR

TITULARES

CPF: 675.683.519-04

Titular: Adriana da Silva Cruz

CPF: 283.918.299-87

Nome: Pedro Greiner de Souza

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Proprietário/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER

CNPJ: 78133824000127

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>

1ª via - Agricultor Familiar. 2ª via - Emitente

SDW0042924149632809110525

155

I - Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

1. Nome: EDILSON ALMEIDA PONTES	2. Sexo: Masculino
3. CPF: 042.924.149-63	4. Nome da Mãe: MARISA DE LIMA PONTES
5. Apelido:	6. Dt de Nasc.: 12/03/1978
7. RG: 69433650	8. UF de Emissão do RG: PR
9. NIS:	11. Escolaridade: 2º Grau completo
10. Naturalidade Arapoti - PR	

5970

12. Nome: ELAINE CRISTINA DECOL BENETI	13. Sexo: Feminino
14. CPF: 049.672.229-86	15. Nome da Mãe: APARECIDA DOS SANTOS DECOL BENETI
16. Apelido:	17. Dt de Nasc.: 08/11/1985
18. RG: 88304047	19. UF de Emissão do RG: PR
20. NIS: 00.000.00000-0	22. Escolaridade: 2º Grau completo
21. Naturalidade: Wenceslau Braz - PR	

23. Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: 2
 24. Estado Civil: Casado
 25. Regime de Casamento: Separação de bens
 26. Local de Residência: Estabelecimento rural
 27. Endereço: SÍTIO DECOL
 Nº S/N: Bairro: BOA VISTA
 28. Município Arapoti - PR
 29. CEP: 84990000

b) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar
 1. Organização(ões) Social(is) a(s) qual(is) pertença: Não Pertence
 2. Condição(ões) de posse e uso da terra: Arrendatário/a

3. Atividades Principais: Agricultura
 4. Área do Estabelecimento: 24,20 ha
 5. Área menor ou igual a 4 módulos fiscais: Sim

6. Composição do Valor bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP): R\$ (CMN 3731)

	Renda Bruta		Renda Rebatida
i. Produtos e atividades agropecuárias com 90% de rebate	R\$ 0,00	x 0,1	R\$ 0,00
ii. Produtos e atividades agropecuárias com 70% de rebate	R\$ 0,00	x 0,3	R\$ 0,00
iii. Produtos e atividades agropecuárias com 50% de rebate	R\$ 84.240,00	x 0,5	R\$ 42.120,00
iv. Produtos e atividades agropecuárias com 30% de rebate	R\$ 0,00	x 0,7	R\$ 0,00
v. Produtos e atividades agropecuárias sem rebate	R\$ 0,00	=	R\$ 0,00
vi. Produtos não rurais, excluídos os proventos de benefícios previdenciários de atividades rurais e de outros benefícios sociais	R\$ 17.881,00	=	R\$ 17.881,00
vii. Total			R\$ 60.001,00
viii. Rendas vinculadas a benefícios previdenciários decorrentes de atividades rurais ou a outros benefícios sociais de todos os residentes no estabelecimento			R\$ 0,00

7. Percentual da renda bruta familiar anual proveniente das atividades desenvolvidas no estabelecimento: 70,20 %
 8. Força de trabalho utilizada além da familiar:
 i. (X) Não contrata ii. () Contrata empregados eventuais: quantidade de dias X Homens/Ano: 0
 iii. () Contrata empregados Permanentes: quantos: 0

II - Informações Complementares

a) Enquadramentos Anteriores: 1. Já obteve anteriormente crédito ao amparo do Pronaf? Sim 2. Se sim, sob qual grupo? C
 b) Imóveis Rurais: 1. Nº de imóveis explorados: 2
 Sobre o imóvel principal: 2. Denominação do imóvel: SÍTIO CANOINHAS
 3. Localização do imóvel: BAIRRO BOA VISTA
 4. Área do estabelecimento principal: 3,30 hectares 5. É proprietário do imóvel principal? Não
 6. Nome ou razão social do proprietário: GIDEON DECOL BENETI
 7. CPF/CNPJ do Proprietário: 127.713.339-53

III - Declaração do(a) Beneficiário(a)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Local: _____ Data: ___/___/___

Assinatura: _____

Local: _____ Data: ___/___/___

Assinatura: _____

Polegar direito 1 Polegar direito 2

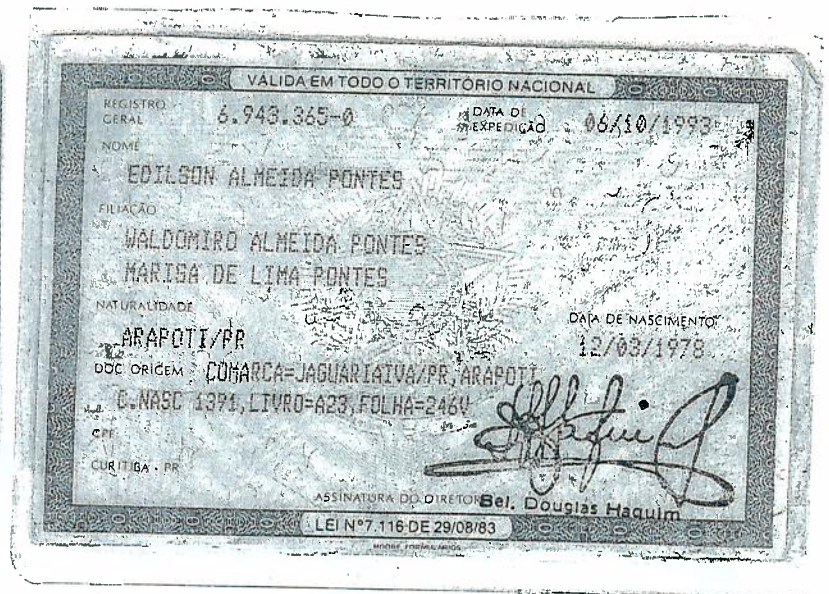
IV - Atestado da Entidade Credenciada pelo MDA

Atesto que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a) (s) do Crédito Rural ao amparo do Pronaf no Grupo V. Grupo Final: V

Instituição: CNPJ 77.131.514/0001-00 Entidade emissora Representante: CPF 008.888.289-69

Local: _____ Data: ___/___/___ Assinatura: _____

[Handwritten signature]



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'G.F.C.'



②





Handwritten signature in blue ink



Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0042924149632809110525 **Enquadramento:** V **Validade:** 28/09/2017 **Data da Emissão:** 28/09/2011

Versão DAP: 1.7.3 **Município:** Arapoti/ PR

TITULARES

CPF: 042.924.149-63

Titular: EDILSON ALMEIDA PONTES

CPF: 049.672.229-86

Nome: ELAINE CRISTINA DECOL BENETI

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Arrendatário/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: SINDICATO RURAL DE ARAPOTI

CNPJ: 77131514000100

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>

1ª via - Agricultor Familiar. 2ª via - Emissor

SDW0044776619831310141036

160

I - Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

1º Titular da DAP: **FABIO TEIXEIRA ESTEVES**

1.CPF: 044.776.619-83	2.Nome: FABIO TEIXEIRA ESTEVES
3 Sexo Masculino	4.Nome da Mãe: ESTELITA TEIXEIRA ESTEVES
5.Apelido:	6.Di de Nasc.: 07/03/1982
7.RG: 84461601	8.UF de Emissão do RG: PR
9 NIS:	10.Naturalidade: Arapoti - PR
11.Escolaridade: 2º Grau incompleto	

5398

2º Titular da DAP: **ADRIA CORDEIRO GALDINO**

12 CPF: 066.294.439-93	13.Nome: ADRIA CORDEIRO GALDINO
14 Sexo: Masculino	15 Nome da Mãe: MARIA JOSE CORDEIRO
16.Apelido:	17.Di de Nasc.: 03/09/1985
18 RG: 100217805	19.UF de Emissão do RG: PR
20 NIS: 00.000.00000-0	21 Naturalidade: Arapoti - PR
22 Escolaridade: 1º Grau incompleto	

Dados da Família

23.Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: 3	24.Estado Civil: Casado
25.Regime de Casamento: Comunhão parcial de bens	26.Local de Residência: Estabelecimento rural
27.Endereço: SITIO SÃO LUIZ	28.Município: Arapoti - PR
Nº: S/N	Bairro: CAPA BONITO
29.CEP: 84990-000	

b) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar

1.Organização(ões) Social(is) a(s) qual(is) pertença: Não Pertence	2.Condição(ões) de posse e uso da terra: Comodatário Rural
3.Atividades Principais Agricultura Outra Pecuarista	4.Área do Estabelecimento: 20,00 ha
5.Área menor ou igual a 4 módulos fiscais. Sim	

6.Composição do Valor bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP): RES (CMN 3731)

Renda do estabelecimento			Renda fora do estabelecimento		
Agropecuária Estimada:	R\$	91.175,00	Total Auferida:	R\$	0,00
Não Agropecuária Estimada:	R\$	0,00	Desconto:	R\$	0,00
Total:	R\$	91.175,00	Total com desconto:	R\$	0,00
Renda de Enquadramento:	R\$	91.175,00	% da Renda do Estabelecimento:		100,00

7.Força de trabalho familiar:

7.1 Número de membros da unidade familiar e agregados que desenvolvem atividades geradoras de renda no estabelecimento	<input type="text" value="3"/>
7.2 Número de empregados permanentes contratados:	<input type="text" value="0"/>
7.3 Há permanência de força de trabalho familiar?	<input type="text" value="Sim"/>

II - Informações Complementares

Imóveis Rurais	1 Nº de imóveis explorados: 2	4.Área do estabelecimento: 14,00 hectares
Sobre o imóvel principal:	2.Denominação do imóvel: SITIO CACHOEIRINHA	5.É proprietário do imóvel principal? Não
	3.Localização do imóvel: CAPÃO BONITO	6.Nome ou razão social do proprietário: ORLANDO BARROS ESTEVES
		7.CPF/CNPJ do Proprietário: 080.883.069-49

III - Declaração do(a) Beneficiário(a)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Local: _____ Data: ___/___/___

Assinatura: _____

Local: _____ Data: ___/___/___

Assinatura: _____

Polegar direito 1	Polegar direito 2

IV - Atestado da Entidade Credenciada pelo MDA

Atesto que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a)(s) do Crédito Rural ao amparo do Pronaf no Grupo V. Grupo Final: V

Instituição: CPNJ 77.131.514/0001-00

Entidade emissora

Representante: CPF 008.888.289-69

Local _____ Data _____

Assinatura _____

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.446.160 1 DATA DE EMISSÃO 02/07/1998

NOME **FABIO TEIXEIRA ESTEVES**

FILIAÇÃO **ORLANDO BARROS ESTEVES ESTELITA TEIXEIRA ESTEVES**

NACIONALIDADE **JAGUARIAIVA/PR** DATA DE NASCIMENTO **07/03/1982**

DOL ORIGEM **COMARCA=JAGUARIAIVA/PR, ARAPOTI**

C. NASC 3770, LIVRO=927, FOLHA=236

CPF **044.776.619-83**

CURITIBA - PR ASSINATURA DO TITULAR *Fabio*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ **161**



ASSINATURA DO TITULAR *Fabio Teixeira Esteves*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível. Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

AGO/2001

BANCO DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal

CPF

044.776.619-83

FABIO TEIXEIRA ESTEVES

Central de Atendimento BB: 4004 0001 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 729 0001 (Demais Localidades)

Assinatura Autorizada. Authorized Signature.

984

BANCO DO BRASIL

Este cartão é emitido pelo Banco do Brasil S.A. Se encontrado favor entregar em qualquer agência do Banco do Brasil.


Deficiente auditivo ou de fala 0800 729 0088

SAC 0800 729 0722 Ouvidoria 0800 729 5678

PLUS

bb.com.br

Ourocard Bônus Celular



4717 0340 0863 9861

4717 VÁLIDO ATÉ **08/21**

FABIO TEIXEIRA ESTEVES

1347-1 9.639-8

VISA

Fabio



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

06/10/2015 15:20

Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0044776619831310141036 **Enquadramento:** V **Validade:** 13/10/2017 **Data da Emissão:** 13/10/2014

Versão DAP: 1.9.3 **Município:** Arapoti/ PR

TITULARES

CPF: 044.776.619-83

Titular: FABIO TEIXEIRA ESTEVES

CPF: 066.294.439-93

Nome: ADRIA CORDEIRO GALDINO

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Comodatário

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: SINDICATO RURAL DE ARAPOTI

CNPJ: 77131514000100

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>

1ª via - Agricultor Familiar, 2ª via - Emitente

SDW048759259531705100143

I - Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

1 Nome: GABRIEL DOS SANTOS DE MOURA	2 Sexo: Masculino
3 CPF: 487.592.959-53	4. Nome da Mãe: MARIA CONCEIÇÃO DE CAMPOS MOURA
5. Apelido: BIÊ	6. Dt de Nasc.: 29/03/1956
7 RG: 3449658	8. UF de Emissão do RG: PR
10 Naturalidade: Capanema - PR	11. Escolaridade: 1º Grau completo
12 Nome: IOLANDA DE MOURA	13. Sexo: Feminino
14 CPF: 037.312.119-98	15. Nome da Mãe: HELENA DE QUADROS DE MIRA
16. Apelido	17. Dt de Nasc.: 27/07/1959
18 RG: 75400993	19. UF de Emissão do RG: PR
21 Naturalidade: Alto Piquiri - PR	22. Escolaridade: 1º Grau completo

23. Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: 2

24. Estado Civil: Casado

25. Regime de Casamento: Outro

26. Local de Residência: Estabelecimento rural

27. Endereço: SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA

Nº: S/N Bairro: GLEBA LOTE 01

28. Município: Arapoti - PR

29. CEP: 84990000

b) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar

1. Organização(ões) Social(is) a(s) qual(is) pertença: Não Pertence

2. Condição(ões) de posse e uso da terra: Proprietário/a

3. Atividades Principais: Outra

4. Área do Estabelecimento: 5,61 ha

5. Área menor ou igual a 4 módulos fiscais: Sim

6. Composição do Valor bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP). R\$ ES (CMN 3731)

	Renda Bruta		Renda Rebatida
i. Produtos e atividades agropecuárias com 90% de rebate	R\$ 0,00	x 0,1	R\$ 0,00
ii. Produtos e atividades agropecuárias com 70% de rebate	R\$ 0,00	x 0,3	R\$ 0,00
iii. Produtos e atividades agropecuárias com 50% de rebate	R\$ 0,00	x 0,5	R\$ 0,00
iv. Produtos e atividades agropecuárias com 30% de rebate	R\$ 0,00	x 0,7	R\$ 0,00
v. Produtos e atividades agropecuárias sem rebate	R\$ 5.826,00	=	R\$ 5.826,00
vi. Produtos não rurais, excluídos os proventos de benefícios previdenciários de atividades rurais e de outros benefícios sociais	R\$ 930,00	=	R\$ 930,00
vii. Total			R\$ 6.756,00
viii. Rendas vinculadas a benefícios previdenciários decorrentes de atividades rurais ou a outros benefícios sociais de todos os residentes no estabelecimento			R\$ 0,00

7. Percentual da renda bruta familiar anual proveniente das atividades desenvolvidas no estabelecimento: 86,20 %

8. Força de trabalho utilizada além da familiar:

i. (X) Não contrata ii. () Contrata empregados eventuais: quantidade de dias X Homens/Ano: 0

iii. () Contrata empregados Permanentes: quantos: 0

II - Informações Complementares

a) Enquadramentos Anteriores: 1. Já obteve anteriormente crédito ao amparo do Pronaf? Sim 2. Se sim, sob qual grupo? C

b) Imóveis Rurais: 1. Nº de imóveis explorados: 1

Sobre o imóvel principal: 2. Denominação do imóvel: SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA

3. Localização do imóvel: GLEBA A LOTE 01

4. Área do estabelecimento principal: 5,61 hectares 5. É proprietário do imóvel principal? Sim

6. Nome ou razão social do proprietário:

7. CPF/CNPJ do Proprietário:

III - Declaração do(a) Beneficiário(a)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Local: _____ Data: ___/___/___

Assinatura: _____

Local: _____ Data: ___/___/___

Assinatura: _____

Polegar direito 1	Polegar direito 2

IV - Atestado da Entidade Credenciada pelo MDA

Atesto que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos na Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a) (s) do Crédito Rural ao amparo do Pronaf no Grupo V - Grupo Final: V

Instituição: CNPJ 77.131.514/0001-00

Entidade emissora Representante: CPF 008.888.289-69

Local: _____ Data: ___/___/___ Assinatura: _____

164

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Gabriel dos Santos de Moura
GABRIEL DOS SANTOS DE MOURA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 18/11/93

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
GABRIEL DOS SANTOS DE MOURA

Nº de Inscrição: **487592959-53** Data do Nascimento: **29/03/56**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ REGISTRO GERAL

3.449.658 7

NOME
GABRIEL DOS SANTOS DE MOURA

FILIAÇÃO
GABRIEL DELFINO DE MOURA

MARIA CONCEIÇÃO DE CAMPOS MOURA

DATA DE NASCIMENTO: **29/03/1956** NATURALIDADE: **CAPANEMA/PR**

CURITIBA-PARANÁ
04/06/1981

HERMES MACHADO MATTOS
DIRETOR DO I. I.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

(CEDULA DE IDENTIDADE)



POLEGAR DIREITO

Gabriel dos Santos de Moura
ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Central de Atendimento BB 4004 0001 (Capitais) 0800 729 0001 (Demais localidades)

ASSINATURA AUTORIZADA

747

BANCO DO BRASIL

BANCO POSTAL

Este cartão é emitido pelo Banco do Brasil S.A. Se encontrado, favor entregar em qualquer agência do Banco do Brasil.
SAC 0800 729 0722
Ouvidoria 0800 729 5678
Deficientes Auditivos ou de Fala 0800 729 0088

bb.com.br



Ourocard



VÁLIDO SOMENTE NO BRASIL

GABRIEL S. MOURA
1547-7

elo

Handwritten signature in blue ink



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato
06/10/2015 15:21

Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0487592959531705100143 **Enquadramento:** V **Validade:** 17/05/2016 **Data da Emissão:** 17/05/2010

Versão DAP: 1.7.3 **Município:** Arapoti/ PR

TITULARES

CPF: 487.592.959-53

Titular: GABRIEL DOS SANTOS DE MOURA

CPF: 037.312.119-98

Nome: IOLANDA DE MOURA

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Proprietário/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: SINDICATO RURAL DE ARAPOTI

CNPJ: 77131514000100

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>

1ª via - Agricultor Familiar 2ª via - Emitente

I - Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

1. Nome: LINCON RAFAEL KIUTEKA DO NASCIMENTO	2 Sexo: Masculino
3 CPF: 059 348 839-33	4. Nome da Mãe: CLARA KIUTEKA
5 Apelido:	6. Dt de Nasc.: 18/05/1986
7. RG: 90050176	8. UF de Emissão do RG: PR
10 Naturalidade: Itararé - SP	9. NIS:
11. Escolaridade: Superior incompleto	
12 Nome	13 Sexo:
14 CPF	15 Nome da Mãe:
16 Apelido	17. Dt de Nasc.:
18 RG	19. UF de Emissão do RG:
21 Naturalidade:	20. NIS:
	22. Escolaridade: Desconhecido

fls

23. Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: 5
 24. Estado Civil: Solteiro
 25. Regime de Casamento: Não se aplica
 26. Local de Residência: Local Próximo
 27. Endereço: RUA JOSE NUNES DE SOUZA
 Nº: 1193 Bairro: CENTRO
 28. Município: Arapoti - PR
 29. CEP: 84990-000

b) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar

1. Organização(ões) Social(is) a(s) qual(is) pertença: Não Pertence

2. Condição(ões) de posse e uso da terra: Arrendatário/a

3. Atividades Principais: Agricultor/a

4. Área do Estabelecimento: 2,42 ha
 5. Área menor ou igual a 4 módulos fiscais: Sim

6. Composição do Valor bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP) RES (CMN 3731)

	Renda Rebatida	Renda Total
- Renda do estabelecimento	R\$ 38 478,60	R\$ 99.902,00
- Renda fora do estabelecimento	R\$ 10 000,00	R\$ 26.440,00
- Renda total de enquadramento		R\$ 38 478,60
- Percentual da renda oriunda do estabelecimento		57,27 %
- Valor da redução da renda auferida fora do estabelecimento		R\$10.000,00

7. Força de trabalho utilizada além da familiar: i. () Não contrata ii. (X) Contrata empregados eventuais: quantidade de diasXHomens/Ano: 2
 iii. (X) Contrata empregados Permanentes: quantos: 1

II - Informações Complementares

a) Enquadramentos Anteriores: 1. Já obteve anteriormente crédito ao amparo do Pronaf? Não 2. Se sim, sob qual grupo?*

b) Imóveis Rurais: 1. Nº de imóveis explorados: 1

Sobre o imóvel principal: 2. Denominação do imóvel: SÍTIO SANTA MARIA

3. Localização do imóvel: BAIRRO CAPÃO BONITO

4. Área do estabelecimento principal: 2,42 hectares

5. É proprietário do imóvel principal? Não

6. Nome ou razão social do proprietário: DAVI SOVA

7. CPF/CNPJ do Proprietário: 772.649.679-72

III - Declaração do(a) Beneficiário(a)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Local: _____ Data: ___/___/___

Assinatura _____

Local: _____ Data: ___/___/___

Assinatura _____

Polegar direito 1	Polegar direito 2
-------------------	-------------------

IV - Atestado da Entidade Credenciada pelo MDA

Atesto que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a) (s) do Crédito Rural ao amparo do Pronaf no Grupo V. Grupo Final: V

Instituição: CNPJ 77 131.514/0001-00

Entidade emissora

Representante: CPF 008.888.289-69

Local: _____ Data: ___/___/___

Assinatura

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDO
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 450134347

PRÓXIMO PLASTIFICAR
 450134347

NOME
LINCON RAFAEL KIUTEKA DO NASCIMENTO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 9005017-6 **SMBP** PR

CPF
 059.348.839-33

DATA NASCIMENTO
 18/05/1986

FILIAÇÃO
**ORLEI MENDES DO NASCIMENTO
 CLARA KIUTEKA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 A1B

Nº REGISTRO
 03348720773

VALIDADE
 28/04/2016

1ª HABILITAÇÃO
 13/07/2004

OBSERVAÇÕES
 A

Lincon Kiuteka
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARAPOTI, PR

DATA EMISSÃO
 28/04/2011

J. Araoz (RAAD)
 ASSINATURA DO EMISSOR

15669427071
 PR902877674

DETRAN - PR (PARANÁ)

196257486

167

B. Bauci L
 Agência 1347-1
 Conta 22318-2

[Handwritten signature]

Programa Nacional de Fortalecimento da

Agricultura Familiar
PRONAF



Electronic use only / Apenas uso eletrônico

4001 6231 7817 2110

4001

GOOD 08/19
THRU

LINCON K NASCIMENTO
1347-1 22.318-2

VISA
ELECTRON

168

[Handwritten signature]



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

06/10/2015 15:22

Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0059348839332803130520 **Enquadramento:** V **Validade:** 28/03/2016 **Data da Emissão:** 28/03/2013

Versão DAP: 1.8.3 **Município:** Arapoti/ PR

TITULARES

CPF: 059.348.839-33

Titular: LINCON RAFAEL KIUTEKA DO NASCIMENTO

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Arrendatário/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: SINDICATO RURAL DE ARAPOTI

CNPJ: 77131514000100

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>

170

1137

1ª via - Agricultor Familiar. 2ª via - Emitente

I - Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

1 Nome: NILSON DE OLIVEIRA DACAL	2 Sexo: Masculino
3 CPF: 565 702 449-49	4 Nome da Mãe: INES DE OLIVEIRA DACAL
5 Apelido:	6 Dt de Nasc.: 02/09/1965
7 RG: 68819206	8 UF de Emissão do RG: PR
9 NIS:	11 Escolaridade: 1º Grau completo
10 Naturalidade: Arapoti - PR	
12 Nome: VERA LUCIA LEONARDO DACAL	13 Sexo: Feminino
14 CPF: 009 075.439-52	15 Nome da Mãe: JOQUINA BORGES LEONARDO
16 Apelido:	17 Dt de Nasc.: 02/04/1965
18 RG: 92887634	19 UF de Emissão do RG: PR
20 NIS: 00.000.00000-0	22 Escolaridade: 1º Grau completo
21 Naturalidade: Jaquariaiva - PR	

23. Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: 4
 24. Estado Civil: Casado
 25. Regime de Casamento: Outro
 26. Local de Residência: Estabelecimento rural
 27. Endereço: **VILA RURAL BOM JESUS**
 Nº: S/N Bairro: **CAPÃO BONITO**
 28. Município: **Arapoti - PR** 29. CEP: 84990000

b) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar

1. Organização(ões) Social(is) a(s) qual(is) pertença: Sindicato vinculado a CONTAG

2. Condição(ões) de posse e uso da terra: Arrendatário/a Proprietário/a

3. Atividades Principais: Agricultura

4. Área do Estabelecimento: 22,00 ha 5. Área menor ou igual a 4 módulos fiscais: Sim

6. Composição do Valor bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP):

	Renda Rebatida	Renda Total
- Renda do estabelecimento	R\$ 44 223 30	R\$ 84 977 00
- Renda fora do estabelecimento	R\$ 0,00	R\$ 0 00
- Renda total de enquadramento		R\$ 44 223 30
- Percentual da renda oriunda do estabelecimento		100,00 %
- Valor da redução da renda auferida fora do estabelecimento		R\$0,00

7. Força de trabalho utilizada além da familiar: i. (X) Não contrata ii. () Contrata empregados eventuais: quantidade de dias X Homens/Ano: 0
 iii. () Contrata empregados Permanentes: quantos: 0

II - Informações Complementares

a) Enquadramentos Anteriores: 1. Já obteve anteriormente crédito ao amparo do Pronaf? Sim 2. Se sim, sob qual grupo? C

b) Imóveis Rurais: 1. Nº de imóveis explorados: 3

Sobre o imóvel principal: 2. Denominação do imóvel: **SITIO SÃO LUIZ**

3. Localização do imóvel: **VILA RURAL BOM JESUS - CAPÃO BONITO**

4. Área do estabelecimento principal: 0,56 hectares 5. É proprietário do imóvel principal? Sim

6. Nome ou razão social do proprietário

7. CPF/CNPJ do Proprietário:

III - Declaração do(a) Beneficiário(a)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Polegar direito 1	Polegar direito 2
-------------------	-------------------

IV - Atestado da Entidade Credenciada pelo MDA

Atesto que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos na Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a) (s) do Crédito Rural ao amparo do Pronaf no Grupo V. Grupo Final: V

Instituição: CNPJ 77 131.514/0001-00 Entidade emissora Representante: CPF 008.888.289-69

Local: _____ Data: ____/____/____ Assinatura: _____

171

Assinatura Autorizada, Authorized Signature

407

bb.com.br

BANCO DO BRASIL

SAC 0800 724 6104
 Telefone 0303 226 2276
 Deponha a sua assinatura de Fato 0900 724 6004

Este cartão é de uso pessoal. Não entregue a outros pessoas. Não permita que outras pessoas carreguem sua senha.
 No caso de roubo ou extravio do cartão, vá a qualquer agência do Banco do Brasil para a emissão de um novo cartão.
 Este cartão é emitido pelo Banco do Brasil

FAT
 Ministério do Desenvolvimento Agrário

VALID CARD 01/01/03

Programa Nacional de Fortalecimento da
Agricultura Familiar PRONAF

4001 6230 6355 3119

06/19

NILSON O DACAL

1347-1 18.242-7

VISA
 ELECTRON

MINISTERIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRICAO NO
 CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

INSCRICAO NO CPF

02.09.65

585.702.449 49

CONTRIBUINTE

NILSON DE OLIVEIRA DACAL

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.681.920-6

DATA DE EXPEDICAO 09/07/1993

NOME **NILSON DE OLIVEIRA DACAL**

FILIAÇÃO **FRANCISCO LUIZ DACAL
 INES DE OLIVEIRA DACAL**

NACIONALIDADE **ARAPOTI**

DATA DE NASCIMENTO 02/09/1965

DESCRIÇÃO COMARCA=JAGUARIATIVA/PR, ARAPOTI

C.CAS 112, LIVRO=168, FOLHA=141

ASSINATURA DO DIRETOR **Douglas Harim**

LEI N.º 7.116 DE 29/08/83

MODELO FORMULÁRIO 01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

POLEGAR DERMATO

Nilson de Oliveira Docal
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MODELO FORMULÁRIO 1/DA

(Handwritten signatures and marks)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

06/10/2015 15:24

Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0565702449491909130300 Enquadramento: V Validade: 19/09/2016 Data da Emissão: 19/09/2013

Versão DAP: 1.8.3 Município: Arapoti/ PR

TITULARES

CPF: 565.702.449-49

Titular: NILSON DE OLIVEIRA DACAL

CPF: 009.075.439-52

Nome: VERA LUCIA LEONARDO DACAL

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Arrendatário/a

Proprietário/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: SINDICATO RURAL DE ARAPOTI

CNPJ: 77131514000100

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>

SDW0055046839040309130826

1ª via - Agricultor Familiar. 2ª via - Emitente

I - Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

1 Nome RAILE ODERISOM DECOL BENETI	2 Sexo: Masculino
3 CPF 055 046 839-04	4 Nome da Mãe: APARECIDA DOS SANTOS DECOL BENETI
5 Apelido	6 Dt de Nasc: 03/05/1987
7 RG 83674989	8 UF de Emissão do RG: PR
9 NIS:	11 Escolaridade: 2º Grau completo
10 Naturalidade: Jaquariáiva - PR	12 Nome: ALINE MACAN BENETI
13 Sexo: Feminino	14 CPF 084 154.309-73
15 Nome da Mãe: ROSEMARI FELIX DA SILVA	16 Apelido
17 Dt de Nasc: 10/07/1991	18 RG 123208510
19 UF de Emissão do RG: PR	20 NIS: 00.000.00000-0
21 Naturalidade: Jaquariáiva - PR	22 Escolaridade: 2º Grau completo

9931

23 Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: 2
 24 Estado Civil: Casado
 25 Regime de Casamento: Comunhão parcial de bens
 26 Local de Residência: Estabelecimento rural
 27 Endereço: CHÁCARA DECOL
 Nº: S/N Bairro: BOA VISTA
 28 Município: Arapoti - PR
 29 CEP: 84990000

b) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar

1 Organização(ões) Social(is) a(s) qual(is) pertença: Não Pertence

2 Condição(ões) de posse e uso da terra Arrendatário/a Proprietário/a

3 Atividades Principais Agricultor a

4 Área do Estabelecimento: 71,50 ha 5. Área menor ou igual a 4 módulos fiscais: Sim

6 Composição do Valor bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP) R\$:

	Renda Rebatida	Renda Total
- Renda do estabelecimento	R\$ 95 536 00	R\$ 191 072 00
- Renda fora do estabelecimento	R\$ 0,00	R\$ 0 00
- Renda total de enquadramento		R\$ 95 536 00
- Percentual da renda oriunda do estabelecimento		100,00 %
- Valor da redução da renda auferida fora do estabelecimento		R\$0,00

7 Força de trabalho utilizada além da familiar: i. (X) Não contrata ii. () Contrata empregados eventuais: quantidade de dias X Homens/Ano: 0
 iii. () Contrata empregados Permanentes: quantos: 0

II - Informações Complementares

a) Enquadramentos Anteriores 1 Já obteve anteriormente crédito ao amparo do Pronaf? Sim 2. Se sim, sob qual grupo? C

b) Imóveis Rurais 1. Nº de imóveis explorados: 3
 Sobre o imóvel principal: 2. Denominação do imóvel: SÍTIO BENETE
 3. Localização do imóvel: CRUZO DA BOA VISTA
 4. Área do estabelecimento principal: 12,45 hectares 5. É proprietário do imóvel principal? Sim
 6. Nome ou razão social do proprietário:
 7. CPF/CNPJ do Proprietário:

III - Declaração do(a) Beneficiário(a)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Local _____ Data: ___/___/___

Assinatura _____

Local: _____ Data: ___/___/___

Assinatura _____

Polegar direito 1	Polegar direito 2

[Handwritten signature and initials]

IV - Atestado da Entidade Credenciada pelo MDA

Atesto que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a) (s) do Crédito Rural ao amparo do Pronaf no Grupo V. Grupo Final: V

Instituição: CNPJ 77 131.514/0001-00 Entidade emissora Representante: CPF 008.888.289-69

Local _____ Data _____ Assinatura _____

Handwritten signature in blue ink.

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

775753120

775753120

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RAILE ODERISON DECOL BENETTI

CPF: 8367498-9

CPF: 055.046.839-04

DATA NASCIMENTO: 03/05/1987

FILIAÇÃO: PAULO DECOL BENETTI

APARECIDA DOS SANTOS DECOL BENETTI

INSCRIÇÃO: 03648485600

VALIDADE: 25/06/2018

1ª HABILITAÇÃO: 19/07/2005

OPERAÇÕES: HAB PROD PERIGOSOS

LOCAL: ARAPOZI, PR

DATA EMISSÃO: 26/06/2013

ASSINATURA DO PORTADOR

RAILE ODERISON DECOL BENETTI

ASSINATURA DO EMISSOR

58910112868

FR905897878

OUTROCARD

4984 0731 0657 1564

RAILE O D BENETTI

1347-1

14.560-2

04/21

VISA GOLD



Ministério do Desenvolvimento Agrário
 Secretaria de Agricultura Familiar
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

22/10/2015 09:22

Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDV0055046839040309131826 Enquadramento: V Validade: 03/09/2016 Data da Emissão: 03/09/2013
 Versão DAP: 1.8.3 Município: Arapoti/ PR

TITULARES

CPF: 055 046 839-04

Titular: RAILE OBERSON DE SOUZA BENETTI

CPF: 084 154 309-73

Nome: ALINE MACAN BENETTI

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Exvas agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Arrendatária

Proprietária

DAP ACESSORIA ASSOCIADA

NAO EXISTE DAP ACESSORIA ASSOCIADA

FIRISORES DA DAP

Emissor: SINDICATO RURAL DE ARAPOTI

CNPJ: 77131514000100

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site <http://www.mda.gov.br>



Projeto
de
Vendas

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 001/2016 Processo nº 009/2016

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Informal

1. Nome da Entidade Articuladora	EMATER	2. Cadastro no MDA	Nº 0131
3. Endereço		4. Município:	Arapoti
RUA: Abrão Antônio nº 361		5. CEP:	84990-00
6. CNPJ: 78.133.824/0001-27	7. E-mail: arapoti@emater.pr.gov.br	8. DDD/Fone	43 3557-8400

B – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. nº da conta corrente
1 Adelino Trautenmuller	700.089.069-04	SDW0700089069043108110125		
2 Adriana da Silva Cruz	675.683.519-04	SDW0675683519040509130343	Banco do Brasil 1347-1	11.884-2
3 Edilson de Almeida Pontes	042.924.149-63	SDW0042924149632809110525	Banco do Brasil 1347-1	9.659-8
4 Fábio Teixeira Esteves	044.776.619-83	SDW0044776619831310141036	Banco do Brasil 1347-1	19.309-7
5 Gabriel dos Santos de Moura	487.592.959-53	SDW0487592959531705100143	Banco do Brasil 1347-1	22.318-2
6 Lincon R. Kiuteka do Nascimento	059.348.839-33	SDW0059348839332803130520	Banco do Brasil 1347-1	18.242-7
7 Nilson de Oliveira Dacal	565.702.449-49	SDW0565702449491909130300	Banco do Brasil 1347-1	14.560-2
8 Raile Oderison Decol Beneti	055.046.839-04	SDW0055046839040309130826		

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE Arapoti	75.658.377/0001-31	Arapoti
4. Endereço		5. DDD/Fone
Rua : Placídio Leite, 148 Centro Cívico Arapoti-Pr		43 3512-3200
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	
Braz Rizzi	177.929.759-91	

III- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25 DE 04 DE JULHO DE 2012,

Altera a redação dos artigos 21 e 24 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a seguinte redação:

“Art. 24. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano. (NR)”

	1. Identificação do Agricultor Familiar Nome : Adelino Trautenmuller NºDAP:SDW0700089069043108110125	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
01		Abobrinha verde	Kg	150	1,20	180,00
01		Agrião	Mç	300	1,15	345,00
02		Banana	Kg	1000	1,00	1000,00
03		Berinjela	Kg	40	1,25	50,00
04		Beterraba	Kg	100	1,20	120,00
05		Brócolis	Mç(400)	60	1,50	90,00
06		Cenoura	Kg	350	1,40	490,00
07		Escarola/chicória	Mç (400 g)	160	1,00	160,00
08		Espinafre	Mç (500 g)	40	1,50	60,00
09		Laranja pêra	Kg	500	1,00	500,00
10		Limão rosa	Kg	100	1,00	100,00
11		Mandioca com casca	Kg	240	1,00	240,00
12		Pimentão	Kg	80	1,80	144,00
13		Vagem	K g	250	3,50	875,00
14		TOTAL				4354,00

02	1. Identificação do Agricultor Familiar Nome : Adriana da Silva Cruz Nº DAP : SDW0675683519040509130343	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
01		Abobrinha verde	Kg	150	1,20	180,00
02		Banana	Kg	1000	1,00	1000,00
03		Batata doce	Kg	350	1,40	490,00
04		Beterraba	Kg	100	1,20	120,00
05		Brócolis	Mç(400)	60	1,50	90,00
06		Cenoura	Kg	350	1,40	490,00
07		Chuchu	Kg	200	1,10	220,00
08		Espinafre	Mç (500 g)	40	1,50	60,00
09		Laranja pêra	Kg	500	1,00	500,00
10		Limão rosa	Kg	100	1,00	100,00
11		Mandioca	Kg	240	1,00	240,00
12		Pimentão	Kg	80	1,80	144,00
13		Vagem	Kg	250	3,50	875,00
TOTAL						4509,00

180

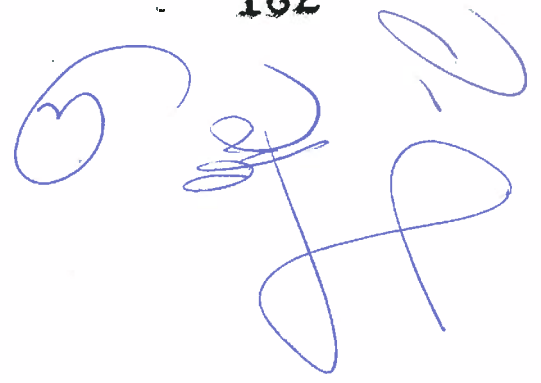
03	1. Identificação do Agricultor Familiar Nome : Edison Almeida Pontes NºDAP:SDW0042924149632809110525	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
01		Amexia vermelha	Kg	2700	4,25	11475,00
04		Pêssego	Kg	2000	3,00	6000,00
		TOTAL				17475,00



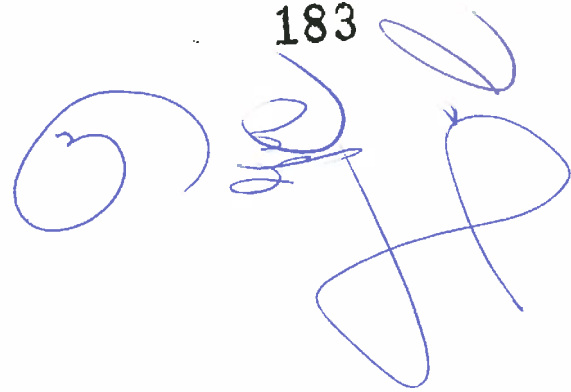
04	1. Identificação do Agricultor Familiar Nome : Fabio Teixeira Esteves NºDAP:SDW0044776619831310141036	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
01		Abobrinha verde	Kg	300	1,20	360,00
02		Acelga/Couve chinesa	Un(350g)	300	1,50	450,00
03		Alface crespa	Un(350g)	500	1,00	500,00
04		Beterraba	Kg	150	1,20	180,00
05		Brócolis	Mç(400g)	440	1,50	660,00
06		Cheiro verde	Mç (400g)	764	2,00	1528,00
07		Couve-flor	Un(700g)	450	1,20	540,00
08		Escarola/chicória	Mç (400g)	320	1,00	320,00
09		Mandioca com casca	Kg	480	1,00	480,00
10		Pimentão	Kg	25	1,80	45,00
11		Repolho verde	Kg	400	1,00	400,00
12		Rúcula	Mç (400g)	200	1,45	290,00
13		Limão rosa	kg	300	1,00	300,00

Total:

6053,00



05	1. Identificação do Agricultor Familiar Nome : Gabriel dos Santos de Moura Nº DAP:SDW0487592959531705100143	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
01		Abobrinha verde	Kg	300	1,20	360,00
02		Acelga/Couve chinesa	Kg	300	1,50	450,00
03		Alface crespa	Un(350)	700	1,00	700,00
04		Beterraba	Kg	150	1,20	180,00
05		Brócolis	Mç(400)	440	1,50	660,00
06		Cheiro verde	Mç (400 g)	900	2,00	1800,00
07		Chuchu	Kg	350	1,10	385,00
08		Couve manteiga	Mç (400 g)	1020	1,00	1020,00
09		Escarola/chicória	Mç (400 g)	320	1,00	320,00
10		Laranja pêra	Kg	500	1,00	500,00
11		Limão rosa	Kg	200	1,00	200,00
12		Mandioca com casca	Kg	480	1,00	480,00
13		Repolho verde	Kg	400	1,00	400,00
14		Rúcula	Mç(400g)	200	1,45	290,00
15		Tangerina poncã	Kg	500	1,00	500,00
		TOTAL				8245,00



06	1. Identificação do Agricultor Familiar Nome: Lincon Rafael Kiuteka do Nascimento NºDAP: SDW0059348839332803130520	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
01		Abobrinha verde	Kg	200	1,20	240,00
02		Acelga	Kg	200	1,50	300,00
03		Alface crespa	Un(350)	400	1,00	400,00
04		Batata doce	Kg	350	1,40	490,00
05		Beringela	Kg	100	1,25	125,00
06		Beterraba	Kg	150	1,20	180,00
07		Brócolis	Mç (400g)	440	1,50	660,00
08		Cheiro verde	Mç (400 g)	760	2,00	1520,00
09		Couve-flor	Un (700g)	450	1,20	540,00
10		Couve manteiga	Mç (400 g)	1020	1,00	1020,00
11		Escarola/chicória	Mç (400 g)	320	1,00	320,00
12		Espinafre	Mç (500 g)	20	1,50	30,00
13		Pepino	Kg	600	1,40	840,00
14		Repolho verde	Kg	400	1,00	400,00
15		Rúcula	Mç(400g)	200	1,45	290,00
TOTAL						7355,00



07	1. Identificação do Agricultor Familiar Nome: Nilson de Oliveira Dacal NºDAP:SDW0565702449491909130300	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
01		Abacate	Kg	200	2,20	440,00
02		Abobrinha verde	Kg	200	1,20	240,00
03		Acelga	Kg	200	1,50	300,00
04		Alface crespa	Un(350)	400	1,00	400,00
05		Banana	Kg	1800	1,00	1800,00
06		Batata doce	Kg	350	1,40	490,00
07		Beterraba	Kg	150	1,20	180,00
08		Beringela	Kg	100	1,25	125,00
09		Brócolis	Mç(400)	440	1,50	660,00
10		Cenoura	Kg	620	1,40	868,00
11		Cheiro verde	Mç (400 g)	760	2,00	1520,00
12		Chuchu	Kg	350	1,10	385,00
13		Couve manteiga	Mç (400 g)	1020	1,00	1020,00
14		Escarola/chicória	Mç (400 g)	320	1,00	320,00
15		Espinafre	Mç (500 g)	20	1,50	30,00
16		Laranja pêra	Kg	2000	1,00	2000,00
17		Mandioca	Kg	480	1,00	480,00
18		Milho verde	Kg	1000	1,90	1900,00
19		Repolho	Kg	400	1,00	400,00
20		Rúcula	Mç(400g)	200	1,45	290,00
21		Tangerina poncã	Kg	1540	1,00	1540,00
TOTAL						15388,00

08	1. Identificação do Agricultor Familiar Nome :Raile Oderisom Decol Beneti NºDAP:SDW0055046839040309130826	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
01		Ameixa vermelha	Kg	300	4,25	1275,00
02		Caqui	Kg	4600	3,00	13800,00
		Maçã	Kg	1500	2,90	4350,00
		TOTAL				19425,00

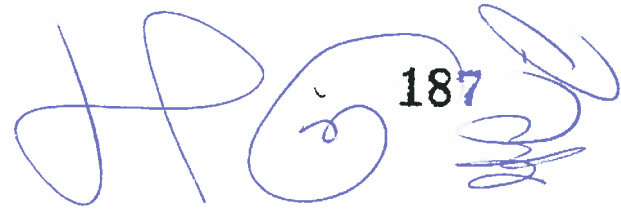
TOTAL DO PROJETO RS

82804,00

186

IV- TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO/UNIDADE	5. VALOR TOTAL POR PRODUTO
01 Abacate	Kg	200	2,20	440,00
02 Abobrinha verde	Kg	1300	1,20	1560,00
03 Acelga/couve chinesa	Kg	1000	1,50	1500,00
04 Agrião	Mç (400)	300	1,15	345,00
05 Alface crespa	Un (350 g)	2000	1,00	2000,00
06 Ameixa vermelha	Kg	3000	4,25	12750,00
07 Banana	Kg	3800	1,00	3800,00
08 Batata doce	Kg	1050	1,40	1470,00
09 Berinjela	Kg	240	1,25	300,00
10 Beterraba	Kg	800	1,20	960,00
11 Brócolis	Mç (400 g)	1880	1,50	2820,00
12 Caqui	Kg	4600	3,00	13800,00
13 Cenoura	Kg	1320	1,40	1848,00
14 Cheiro verde	Mç (400 g)	3184	2,00	6368,00
15 Chuchu	Kg	900	1,10	990,00
16 Couve manteiga	Mç (400 g)	3060	1,00	3060,00
17 Couve-flor	Kg	900	1,20	1080,00
18 Escarola/chicória	Mç (400 g)	1440	1,00	1440,00
19 Espinafre	Mç (500 g)	120	1,50	180,00
20 Laranja péra	Kg	3500	1,00	3500,00



21	Limão rosa	Kg	700	1,00	700,00
22	Maçã	Kg	1500	2,90	4350,00
23	Mandioca	Kg	1920	1,00	1920,00
24	Milho Verde (com palha)	Kg	1000	1,90	1900,00
25	Pepino	Kg	600	1,40	840,00
26	Pêssego	Kg	2000	3,00	6000,00
27	Pimentão	Kg	185	1,80	333,00
28	Repolho verde	Kg	1600	1,00	1600,00
29	Rúcula	Mç(400 g)	800	1,45	1160,00
30	Tangerina poncã	Kg	2040	1,00	2040,00
31	Vagem	Kg	500	3,50	1750,00
TOTAL					82804,00



188



V- DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

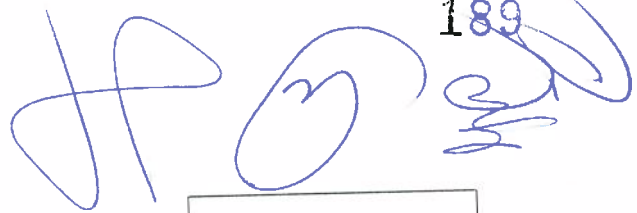
Os gêneros alimentícios pertinentes as Escolas da sede deverão ser entregues semanalmente diretamente nas dependências do Centro Administrativo Municipal no setor de Patrimônio / Almoarifado, sendo a entrega realizada semanalmente todas as segundas – feiras no horário das 8:30 hs até às 9:30 hs conforme cronograma fornecido pela Divisão de Infra – Estrutura, Orçamento e Assistência Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

VII- CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE

O grupo é constituído por 08 produtores rurais que utilizam se de mão de obra familiar, auferindo da terra seu sustento e de seus familiares, caracterizando-os como agricultores familiares. Estão distribuídos geograficamente nas localidades: Quizot, Gleba A e Boa Vista.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Arapoti, 21 de Janeiro de 2016



100

AGRICULTORES FORNECEDORES DO GRUPO INFORMAL	ASSINATURA
Adelino Trautenmuller	Adelino Trautenmuller
Adriana da Silva Cruz	Adriana da Silva Cruz
Edilson Almeida Pontes	Edilson Almeida Pontes
Fabio Teixeira Esteves	Fabio Teixeira Esteves
Gabriel dos Santos de Moura	Gabriel dos Santos de Moura
Lincon Rafael Kiuteka do Nascimento	Lincon Rafael Kiuteka do Nascimento
Nilson de Oliveira Dacal	Nilson de Oliveira Dacal
Raile Oderisom Decol Beneti	Raile Oderisom Decol Beneti

190

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Ata da Sessão



PROCESSO N° 009/2016
INEXIGIBILIDADE N° 001/2016

**ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE
HABILITAÇÃO e PROPOSTA**

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, em sessão pública, na Sala de Licitação, no Centro Administrativo Municipal de Arapoti, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, n° 180, no Bairro Centro Cívico, no Município de Arapoti, Estado do Paraná, reuniram-se a Comissão de Licitação, composta pelo presidente e membros a seguir relacionados: PAULO ROBERTO DA SILVA, LUANA LORDELOS FERNANDES E LUCIANO AGUIAR ROCHA, designados pelo Decreto Municipal n° 4.030, 07/01/2016, para **ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO “DOCUMENTAÇÃO” PARA HABILITAÇÃO**, para Chamamento Público consiste no cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Entregaram-se os envelopes até às 16h00min do dia 12/02/2016, as seguintes proponentes:

01	Adelino Trautenmuller – CPF n° 700.089.069-04
02	Adriana da Silva Cruz – CPF n° 675.683.519-04
03	Edilson Almeida Pontes – CPF n° 042.924.149-63
04	Fabio Teixeira Esteves – CPF n° 044.776.619-83
05	Gabriel dos Santos de Moura – CPF n° 487.592.959-53
06	Lincon Rafael Kiuteka do Nascimento – CPF n° 059.348.839-33
07	Nilson de Oliveira Dacal – CPF n° 565.702.449-49
08	Raile Oderisom Decol Beneti – CPF n° 055.046.839-04

Aberta a sessão pelo Senhor Presidente, ficou constatado o não comparecimento de representantes na sessão do certame.

Após isso, o Senhor Presidente deu andamento aos trabalhos, recebendo da comissão os envelopes contendo a “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”.

Em seguida, passou-se à abertura dos envelopes contendo os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

Depois de analisados, rubricados e conferidos os documentos das licitantes participantes, constatou estarem aptas a credenciarem no processo licitatório supramencionado, por apresentarem as documentações em conformidade com o exigido no item 4.1 do Edital.

Devido ao não comparecimento de representantes das licitantes interessadas na sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

193

de julgamento dos documentos de habilitação, o senhor Presidente deixa aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura desta ata, conforme art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante disto, a Comissão de Licitação declara encerrada a sessão, da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelos Membros da Comissão de Licitação, e por mim, Luana Lordelos Fernandes, que secretariei os trabalhos, bem como pelos representantes das secretarias participantes.



PAULO ROBERTO DA SILVA
Presidente da CPL



LUANA LORDELOS FERNANDES
Membro da CPL

LUCIANO AGUIAR ROCHA
Membro da CPL

ANEXO I - INEXIGIBILIDADE 001/201601 - ADELINO TRAUTENMULLERCONTRATO Nº 44/2016PROCESSO Nº 09/2016

Nº	PRODUTO	UNI	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	ABOBRINHA VERDE	KG	150	1,20	180,00
2	AGRIÃO	MÇ (400G)	300	1,15	345,00
3	BANANA	KG	1000	1,00	1.000,00
4	BERINJELA	KG	40	1,25	50,00
5	BETERRABA	KG	100	1,20	120,00
6	BROCOLIS	MÇ (400G)	60	1,50	90,00
7	CENOURA	KG	350	1,40	490,00
8	ESCAROLA/CHICORIA	MÇ (400G)	160	1,00	160,00
9	ESPINAFRE	MÇ (500G)	40	1,50	60,00
10	LARANJA PERA	KG	500	1,00	500,00
11	LIMÃO ROSA	KG	100	1,00	100,00
12	MANDIOCA C/ CASCA	KG	240	1,00	240,00
13	PIMENTÃO	KG	80	1,80	144,00
14	VAGEM	KG	250	3,50	875,00

4.354,00
02 - ADRIANA DA SILVA CRUZCONTRATO Nº 45/2016PROCESSO Nº 48/2016

Nº	PRODUTO	UNI	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	ABOBRINHA VERDE	KG	150	1,20	180,00
2	BANANA	KG	1000	1,00	1.000,00
3	BATATA DOCE	KG	350	1,40	490,00
4	BETERRABA	KG	100	1,20	120,00
5	BROCOLIS	MÇ (400G)	60	1,50	90,00
6	CENOURA	KG	350	1,40	490,00
7	CHUCHU	KG	200	1,10	220,00
8	ESPINAFRE	MÇ (500G)	40	1,50	60,00
9	LARANJA PERA	KG	500	1,00	500,00
10	LIMÃO ROSA	KG	100	1,00	100,00
11	MANDIOCA	KG	240	1,00	240,00
12	PIMENTÃO	KG	80	1,80	144,00
13	VAGEM	KG	250	3,50	875,00

4.509,00
03 - EDILSON DE ALMEIDA PONTESCONTRATO Nº 47/2016PROCESSO Nº 49/2016

Nº	PRODUTO	UNI	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	AMEIXA VERMELHA	KG	2700	4,25	11.475,00
2	PESSEGO	KG	2000	3,00	6.000,00

17.475,00

04 - FABIO TEIXEIRA ESTEVESCONTRATO Nº 48/2016PROCESSO Nº 50/2016

Nº	PRODUTO	UNI	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	ABOBRINHA VERDE	KG	300	1,20	360,00
2	ACELGA/COUVE CHINESA	UN (350g)	300	1,50	450,00
3	ALFACE CRESPA	UN (350g)	500	1,00	500,00
4	BETERRABA	KG	150	1,20	180,00
5	BROCOLIS	MÇ (400G)	440	1,50	660,00
6	CHEIRO VERDE	MÇ (400G)	764	2,00	1.528,00
7	COUVE-FLOR	UN (700G)	450	1,20	540,00
8	ESCAROLA/CHICORIA	MÇ (400G)	320	1,00	320,00
9	LIMÃO ROSA	KG	300	1,00	300,00
10	MANDIOCA C/ CASCA	KG	480	1,00	480,00
11	PIMENTÃO	KG	25	1,80	45,00
12	REPOLHO VERDE	KG	400	1,00	400,00
13	RUCULA	MÇ (400G)	200	1,45	290,00

6.053,00

05 - GABRIEL DOS SANTOS DE MOURACONTRATO Nº 49/2016PROCESSO Nº 51/2016

Nº	PRODUTO	UNI	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	ABOBRINHA VERDE	KG	300	1,20	360,00
2	ACELGA/COUVE CHINESA	UN (350g)	300	1,50	450,00
3	ALFACE CRESPA	UN (350g)	700	1,00	700,00
4	BETERRABA	KG	150	1,20	180,00
5	BROCOLIS	MÇ (400G)	440	1,50	660,00
6	CHEIRO VERDE	MÇ (400G)	900	2,00	1.800,00
7	CHUCHU	KG	350	1,10	385,00
8	COUVE MANTEIGA	MÇ (400G)	1020	1,00	1.020,00
9	ESCAROLA/CHICORIA	MÇ (400G)	320	1,00	320,00
10	LARANJA PERA	KG	500	1,00	500,00
11	LIMÃO ROSA	KG	200	1,00	200,00
12	MANDIOCA C/ CASCA	KG	480	1,00	480,00
13	REPOLHO VERDE	KG	400	1,00	400,00
14	RUCULA	MÇ (400G)	200	1,45	290,00
15	TANGERINA PONCA	KG	500	1,00	500,00

8.245,00

06 - LINCON RAFAEL KIUTEKA DO NASCIMENTOCONTRATO Nº 50/2016PROCESSO Nº 52/2016

Nº	PRODUTO	UNI	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	ABOBRINHA VERDE	KG	200	1,20	240,00
2	ACELGA	KG	200	1,50	300,00
3	ALFACE CRESPA	UN. (350G)	400	1,00	400,00
4	BATATA DOCE	KG	350	1,40	490,00
5	BERINJELA	KG	100	1,25	125,00
6	BETERRABA	KG	150	1,20	180,00
7	BROCOLIS	MÇ (400G)	440	1,50	660,00
8	CHEIRO VERDE	MÇ (400G)	760	2,00	1.520,00

9	COUVE-FLOR	UN (700G)	450	1,20	540,00
10	COUVE MANTEIGA	MÇ (400G)	1020	1,00	1.020,00
11	ESCAROLA/CHICORIA	MÇ (400G)	320	1,00	320,00
12	ESPINAFRE	MÇ (500G)	20	1,50	30,00
13	PEPINO	KG	600	1,40	840,00
14	REPOLHO VERDE	KG	400	1,00	400,00
15	RUCULA	MÇ (400G)	200	1,45	290,00

7.355,00

07 - NILSON DE OLIVEIRA DACAL

CONTRATO Nº 51/2016

PROCESSO Nº 53/2016

Nº	PRODUTO	UNI	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	ABACATE	KG	200	2,20	440,00
2	ABOBRINHA VERDE	KG	200	1,20	240,00
3	ACELGA	KG	200	1,50	300,00
4	ALFACE CRESPA	UN. (350G)	400	1,00	400,00
5	BANANA	KG	1800	1,00	1.800,00
6	BATATA DOCE	KG	350	1,40	490,00
7	BETERRABA	KG	150	1,20	180,00
8	BERINJELA	KG	100	1,25	125,00
9	BROCOLIS	MÇ (400G)	440	1,50	660,00
10	CENOURA	KG	620	1,40	868,00
11	CHEIRO VERDE	MÇ (400G)	760	2,00	1.520,00
12	CHUCHU	KG	350	1,10	385,00
13	COUVE MANTEIGA	MÇ (400G)	1020	1,00	1.020,00
14	ESCAROLA	MÇ (400G)	320	1,00	320,00
15	ESPINAFRE	MÇ (500G)	20	1,50	30,00
16	LARANJA PERA	KG	2000	1,00	2.000,00
17	MANDIOCA	KG	480	1,00	480,00
18	MILHO VERDE	KG	1000	1,90	1.900,00
19	REPOLHO VERDE	KG	400	1,00	400,00
20	RUCULA	MÇ (400G)	200	1,45	290,00
21	TANGERINA PONCÃ	KG	1540	1,00	1.540,00

15.388,00

08 - RAILE ODERISOM DECOL BENETI

CONTRATO Nº 52/2016

PROCESSO Nº 54/2016

Nº	PRODUTO	UNI	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	AMEIXA VERMELHA	KG	300	4,25	1.275,00
2	CAQUI	KG	4600	3,00	13.800,00
3	MAÇÃ	KG	1500	2,90	4.350,00

19.425,00

Envelope(s)
Projeto de
Vendas e
Documentos de
Habilitação

Solicitação

n° 109

Processo

Licitatório n°

09/2016



Prefeitura Municipal de Arapoti

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Adulino
Proc 09 200

Solicitação de Compras nº 08002

Centro de Custo: 08002 -Divisão de Ensino

Ficha nº: 126

Número da Solicitação: 109

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.	Unitário	Total
1	8455 - ESPINAFRE IN NATURA MACO	UNI	40,00	1,50	60,00
2	20973 - BETERRABA	KG	100,00	1,20	120,00
3	21055 - ABOBRINHA VERDE	KG	150,00	1,20	180,00
4	21057 - AGRIAO	KG	300,00	1,15	345,00
5	21060 - BANANA	KG	1.000,00	1,00	1.000,00
6	21061 - BERINJELA	KG	40,00	1,25	50,00
7	21063 - BROCOLIS	MC	60,00	1,50	90,00
8	21065 - CENOURA	KG	350,00	1,40	490,00
9	21070 - ESCAROLA CHICORIA	MC	160,00	1,00	160,00
10	21073 - LARANJA PERA	KG	500,00	1,00	500,00
11	21074 - LIMAO ROSA	KG	100,00	1,00	100,00
12	21076 - MANDIOCA	KG	240,00	1,00	240,00
13	21080 - PIMENTAO	KG	80,00	1,80	144,00
14	21085 - VAGEM	KG	250,00	3,50	875,00
Total Geral:					4.354,00

Prefeitura Municipal de Arapoti, 16 de março de 2016.

RESPONSÁVEL PELO COMPRAS
ASSINATURA E CARIMBO

RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA
ASSINATURA E CARIMBO

EM: ____ / ____ / ____

ATESTO DO RECEBIMENTO PELO FORNECEDOR

Solicitação

n° 110

Processo

Licitatório n°

48/2016



Adriana
Proc. 48

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Solicitação de Compras nº 08002

Centro de Custo: 08002 -Divisão de Ensino

Ficha nº: 126

Número da Solicitação: 110

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.	Unitário	Total
1	8455 - ESPINAFRE IN NATURA MACO	UNI	40,00	1,50	60,00
2	8456 - BATATA DOCE IN NATURA GRANDE UNIFORME	KG	350,00	1,40	490,00
3	20973 - BETERRABA	KG	100,00	1,20	120,00
4	21055 - ABOBRINHA VERDE	KG	150,00	1,20	180,00
5	21060 - BANANA	KG	1.000,00	1,00	1.000,00
6	21063 - BROCOLIS	MC	60,00	1,50	90,00
7	21065 - CENOURA	KG	350,00	1,40	490,00
8	21067 - CHUCHU	KG	200,00	1,10	220,00
9	21073 - LARANJA PERA	KG	500,00	1,00	500,00
10	21074 - LIMAO ROSA	KG	100,00	1,00	100,00
11	21076 - MANDIOCA	KG	240,00	1,00	240,00
12	21080 - PIMENTAO	KG	80,00	1,80	144,00
13	21085 - VAGEM	KG	250,00	3,50	875,00
Total Geral:					4.509,00

Prefeitura Municipal de Arapoti, 16 de março de 2016.

RESPONSÁVEL PELO COMPRAS
ASSINATURA E CARIMBO

RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA
ASSINATURA E CARIMBO

EM: ____ / ____ / ____

ATESTO DO RECEBIMENTO PELO FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Solicitação

n° 111

Processo

Licitatório n°

49/2016



Prefeitura Municipal de Arapoti

Wilson
Proc. 19204

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Solicitação de Compras nº 08002

Centro de Custo: 08002 -Divisão de Ensino

Ficha nº: 126

Número da Solicitação: 111

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.	Unitário	Total
1	21059 - AMEIXA VERMELHA	KG	2.700,00	4,25	11.475,00
2	21079 - PESSEGO	KG	2.000,00	3,00	6.000,00
				Total Geral:	17.475,00

Prefeitura Municipal de Arapoti, 16 de março de 2016.

RESPONSÁVEL PELO COMPRAS

ASSINATURA E CARIMBO

RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA

ASSINATURA E CARIMBO

EM: ____ / ____ /

ATESTADO DO RECEBIMENTO PELO FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

205

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Solicitação

n° 112

Processo

Licitatório n°

50/2016



*Salvo
Proc. 50*

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Solicitação de Compras nº 08002

Centro de Custo: 08002 -Divisão de Ensino

Ficha nº: ~~126~~ 127

Número da Solicitação: 112

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.	Unitário	Total
1	20973 - BETERRABA	KG	150,00	1,20	180,00
2	21055 - ABOBRINHA VERDE	KG	300,00	1,20	360,00
3	21056 - ACELGA COUVE CHINESA - UND 350GR	UNI	300,00	1,50	450,00
4	21058 - ALFACE CRESPA UNI 350GR	UNI	500,00	1,00	500,00
5	21063 - BROCOLIS	MC	440,00	1,50	660,00
6	21066 - CHEIRO VERDE	MC	764,00	2,00	1.528,00
7	21069 - COUVE FLOR	KG	450,00	1,20	540,00
8	21070 - ESCAROLA CHICORIA	MC	320,00	1,00	320,00
9	21074 - LIMAO ROSA	KG	300,00	1,00	300,00
10	21076 - MANDIOCA	KG	480,00	1,00	480,00
11	21080 - PIMENTAO	KG	25,00	1,80	45,00
12	21081 - REPOLHO VERDE	KG	400,00	1,00	400,00
13	21082 - RUCULA	MC	200,00	1,45	290,00
				Total Geral:	6.053,00

Prefeitura Municipal de Arapoti, 16 de março de 2016.

RESPONSÁVEL PELO COMPRAS
ASSINATURA E CARIMBO

RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA
ASSINATURA E CARIMBO

EM: ____ / ____ / ____

ATESTADO DO RECEBIMENTO PELO FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Solicitação
n° 113
Processo
Licitatório n°
51/2016



Prefeitura Municipal de Arapoti

*Gabriel
Proc. 51 208*

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Solicitação de Compras nº 08002

Centro de Custo: 08002 - Divisão de Ensino

Ficha nº: ~~126~~ 127

Número da Solicitação: 113

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.	Unitário	Total
1	20973 - BETERRABA	KG	150,00	1,20	180,00
2	21055 - ABOBRINHA VERDE	KG	300,00	1,20	360,00
3	21056 - ACELGA COUVE CHINESA - UND 350GR	UNI	300,00	1,50	450,00
4	21058 - ALFACE CRESPA UNI 350GR	UNI	700,00	1,00	700,00
5	21063 - BROCOLIS	MC	440,00	1,50	660,00
6	21066 - CHEIRO VERDE	MC	900,00	2,00	1.800,00
7	21067 - CHUCHU	KG	350,00	1,10	385,00
8	21068 - COUVE MANTEIGA	MC	1.020,00	1,00	1.020,00
9	21070 - ESCAROLA CHICORIA	MC	320,00	1,00	320,00
10	21073 - LARANJA PERA	KG	500,00	1,00	500,00
11	21074 - LIMAO ROSA	KG	200,00	1,00	200,00
12	21076 - MANDIOCA	KG	480,00	1,00	480,00
13	21081 - REPOLHO VERDE	KG	400,00	1,00	400,00
14	21082 - RUCULA	MC	200,00	1,45	290,00
15	21083 - TANGERINA PONCA	KG	500,00	1,00	500,00
Total Geral:					8.245,00

Prefeitura Municipal de Arapoti, 16 de março de 2016.

RESPONSÁVEL PELO COMPRAS
ASSINATURA E CARIMBO

RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA
ASSINATURA E CARIMBO

EM: ____ / ____ / ____

ATESTO DO RECEBIMENTO PELO FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Solicitação

n° 114

Processo

Licitatório n°

52/2016



Prefeitura Municipal de Arapoti

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Bincom 210
Proc. 52

Solicitação de Compras nº 08002

Centro de Custo: 08002 -Divisão de Ensino

Ficha nº: 126

Número da Solicitação: 114

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.	Unitário	Total
1	8455 - ESPINAFRE IN NATURA MACO	UNI	20,00	1,50	30,00
2	8456 - BATATA DOCE IN NATURA GRANDE UNIFORME	KG	350,00	1,40	490,00
3	20973 - BETERRABA	KG	150,00	1,20	180,00
4	21055 - ABOBRINHA VERDE	KG	200,00	1,20	240,00
5	21056 - ACELGA COUVE CHINESA - UND 350GR	UNI	200,00	1,50	300,00
6	21058 - ALFACE CRESPA UNI 350GR	UNI	400,00	1,00	400,00
7	21061 - BERINJELA	KG	100,00	1,25	125,00
8	21063 - BROCOLIS	MC	440,00	1,50	660,00
9	21066 - CHEIRO VERDE	MC	760,00	2,00	1.520,00
10	21068 - COUVE MANTEIGA	MC	1.020,00	1,00	1.020,00
11	21069 - COUVE FLOR	KG	450,00	1,20	540,00
12	21070 - ESCAROLA CHICORIA	MC	320,00	1,00	320,00
13	21078 - PEPINO	KG	600,00	1,40	840,00
14	21081 - REPOLHO VERDE	KG	400,00	1,00	400,00
15	21082 - RUCULA	MC	200,00	1,45	290,00
Total Geral:					7.355,00

Prefeitura Municipal de Arapoti, 16 de março de 2016.

RESPONSÁVEL PELO COMPRAS
ASSINATURA E CARIMBO

RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA
ASSINATURA E CARIMBO

EM: ____ / ____ / ____

ATESTO DO RECEBIMENTO PELO FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Solicitação

n° 115

Processo

Licitatório n°

53/2016



Prefeitura Municipal de Arapoti

212

*Nilton
Proc. 53*

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Solicitação de Compras nº 08002**Centro de Custo: 08002 -Divisão de Ensino****Ficha nº: 127****Número da Solicitação: 115**

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.	Unitário	Total
1	8455 - ESPINAFRE IN NATURA MACO	UNI	20,00	1,50	30,00
2	8456 - BATATA DOCE IN NATURA GRANDE UNIFORME	KG	350,00	1,40	490,00
3	11921 - MILHO VERDE TAMANHO UNIFORME DE 1	KG	1.000,00	1,90	1.900,00
4	20973 - BETERRABA	KG	150,00	1,20	180,00
5	21054 - ABACATE	KG	200,00	2,20	440,00
6	21055 - ABOBRINHA VERDE	KG	200,00	1,20	240,00
7	21056 - ACELGA COUVE CHINESA - UND 350GR	UNI	200,00	1,50	300,00
8	21058 - ALFACE CRESPA UNI 350GR	UNI	400,00	1,00	400,00
9	21060 - BANANA	KG	1.800,00	1,00	1.800,00
10	21061 - BERINJELA	KG	100,00	1,25	125,00
11	21063 - BROCOLIS	MC	440,00	1,50	660,00
12	21065 - CENOURA	KG	620,00	1,40	868,00
13	21066 - CHEIRO VERDE	MC	760,00	2,00	1.520,00
14	21067 - CHUCHU	KG	350,00	1,10	385,00
15	21068 - COUVE MANTEIGA	MC	1.020,00	1,00	1.020,00
16	21070 - ESCAROLA CHICORIA	MC	320,00	1,00	320,00
17	21073 - LARANJA PERA	KG	2.000,00	1,00	2.000,00
18	21076 - MANDIOCA	KG	480,00	1,00	480,00
19	21081 - REPOLHO VERDE	KG	400,00	1,00	400,00
20	21082 - RUCULA	MC	200,00	1,45	290,00
21	21083 - TANGERINA PONCA	KG	1.540,00	1,00	1.540,00

Prefeitura Municipal de Arapoti, 16 de março de 2016.

RESPONSÁVEL PELO COMPRAS
ASSINATURA E CARIMBO

RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA
ASSINATURA E CARIMBO

EM: ____ / ____ / ____

ATESTO DO RECEBIMENTO PELO FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Solicitação
n° 116
Processo
Licitatório n°
54/2016



Prefeitura Municipal de Arapoti

Raile 215
Proc. 54

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Solicitação de Compras nº 08002

Centro de Custo: 08002 - Divisão de Ensino

Ficha nº: 127 *135*

Número da Solicitação: 116

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.	Unitário	Total
1	21059 - AMEIXA VERMELHA	KG	300,00	4,25	1.275,00
2	21064 - CAQUI	KG	4.600,00	3,00	13.800,00
3	21075 - MAÇÃ	KG	1.500,00	2,90	4.350,00
				Total Geral:	19.425,00

Prefeitura Municipal de Arapoti, 16 de março de 2016.

RESPONSÁVEL PELO COMPRAS
ASSINATURA E CARIMBO

RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA
ASSINATURA E CARIMBO

EM: ____ / ____ / ____

ATESTO DO RECEBIMENTO PELO FORNECEDOR

Parecer
Jurídico do
Resultado do
Certame



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

Arapoti, em 16/03/2016.

A Sua Senhoria o Senhor

DIONE BATISTA DOS SANTOS

DD. Procurador Jurídico Municipal

Assunto: Solicitação de parecer jurídico acerca de julgamento do certame

Origem: Processo nº 9/2016 - Edital de Processo de Inexigibilidade nº 1/2016

Objeto: Cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino (Ano Letivo 2016), conforme Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e resolução nº. 38 do FNDE de 16/07/2009.

Senhor Procurador:

Solicito a Vossa Senhoria, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades, no que tange a atuação da Comissão de Licitações, na execução das atribuições e atos realizados pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento do Processo de Licitação supramencionado.

Aguardamos o retorno de um parecer conclusivo dos mesmos para que seja dado andamento no processo licitatório.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA SILVA
Divisão de Licitação e Compras

Recebi em: ____/____/20____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 66/2016

Consultante: Paulo Roberto da Silva – Divisão de Licitação e Compras

Processo nº. 09/2016

PARECER FINAL

Trata-se de chamamento público realizado para o cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

Consta dos autos que as seguintes pessoas fizeram parte da retirada do edital:

- a) ADELINO TRAUTENMULLER;
- b) ADRIANA DA SILVA CRUZ;
- c) EDILSON ALMEIDA PONTES;
- d) FABIO TEIXEIRA ESTEVES;
- e) GABRIEL DOS SANTOS DE MOURA;
- f) LINCON RAFAEL KIUTEKA DO NASCIMENTO;
- g) NILSON DE OLIVEIRA DACAL;
- h) RAILE ODERISOM DECOL BENETI.

Em suma, o certame se realizou com as seguintes etapas:

- a) Solicitação de abertura do processo licitatório (fl. 02);
- b) Relação de Itens (fls. 04/05);
- c) Autorização de processo licitatório (fl. 07);
- d) Comissão permanente de licitação (fl. 09);
- e) Lei nº 11.947/09 (fls. 11/21);





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

- f) Resolução CD/FNDE nº 39/2009 (fls. 23/85);
- g) Autorização para licitar (fl. 87);
- h) Reserva de saldo financeiro e contábil (fl. 89);
- i) Minuta do edital e anexos (fls. 91/108);
- j) Parecer jurídico preliminar (fls. 110/115);
- k) Reserva de saldo financeiro e contábil 2016 (fl. 117);
- l) Autorização de processo licitatório (fl. 119);
- m) Decreto que designou a Comissão Permanente de Licitação (fl. 121);
- n) Edital e Anexos (fls. 123/140);
- o) Publicação do Resumo do Edital (fls. 142/144);
- p) Documentos dos credenciados (fls. 146/175);
- q) Projeto de vendas (fls. 177/190);
- r) Ata da sessão de julgamento (fls. 192/196).

Após a abertura do envelope contendo a proposta e documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação designada para o ato (Decreto nº 4030/2016 - fl. 121) analisou mencionados documentos, concluindo pela classificação dos licitantes: ADELINO TRAUTENMULLER (CPF: 700.089.069-04); ADRIANA DA SILVA CRUZ (CPF: 675.683.519-04); EDILSON ALMEIDA PONTES (CPF: 042.924.149-63); FABIO TEIXEIRA ESTEVES (CPF: 044.776.619-83); GABRIEL DOS SANTOS DE MOURA (CPF: 487.592.959-53); LINCON RAFAEL KIUTEKA DO NASCIMENTO (CPF: 059.348.839-33); NILSON DE OLIVEIRA DACAL (CPF: 565.702.449-49) e; RAILE ODERISOM DECOL BENETI (CPF: 055.046.839-04).

Analisando os autos, verificam-se que todas as exigências legais foram cumpridas, inclusive os incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, XI e XII e o parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666/93.

Diante do exposto, opino pela homologação e adjudicação do objeto em comento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

Por fim, destaco a necessidade de fiscalização do cumprimento do contrato.

É o parecer que submeto à apreciação do(s) interessado(s).

Arapoti, 16 de março de 2016.

DIONE BATISTA DOS SANTOS
OAB/PR nº 55.989

Termo de
Homologação e
Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 9/2016.

Objeto: Cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino (Ano Letivo 2016), conforme Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e resolução nº. 38 do FNDE de 16/07/2009..

O Município de Arapoti, pessoa jurídica de direito público representado pela autoridade competente, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e considerando ser cumprida todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto em epígrafe, declarando não haver nenhum ato impróprio que possam argüir na nulidade proporcional ou total do processo, vem, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o **Processo de Inexigibilidade nº 1/2016.**

Assim, no termo de legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor:

Proponente(s)	Valor (R\$)
ADELINO TRAUTENMULLER	4.354,00

Arapoti, quarta-feira, 16 de março de 2016

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 48/2016.

Objeto: Cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino conforme Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e resolução nº. 38 do FNDE de 16/07/2009..

O Município de Arapoti, pessoa jurídica de direito público representado pela autoridade competente, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e considerando ser cumprida todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto em epígrafe, declarando não haver nenhum ato impróprio que possam argüir na nulidade proporcional ou total do processo, vem, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o **Processo de Inexigibilidade nº 1/2016.**

Assim, no termo de legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor:

Proponente(s)	Valor (R\$)
ADRIANA DA SILVA CRUZ	4.509,00

Arapoti, quarta-feira, 16 de março de 2016

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 49/2016.

Objeto: Cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino conforme Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e resolução nº. 38 do FNDE de 16/07/2009..

O Município de Arapoti, pessoa jurídica de direito público representado pela autoridade competente, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e considerando ser cumprida todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto em epígrafe, declarando não haver nenhum ato impróprio que possam argüir na nulidade proporcional ou total do processo, vem, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o **Processo de Inexigibilidade nº 1/2016.**

Assim, no termo de legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor:

Proponente(s)	Valor (R\$)
EDILSON ALMEIDA PONTES	17.475,00

Arapoti, quarta-feira, 16 de março de 2016

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 50/2016.

Objeto: Cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino conforme Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e resolução nº. 38 do FNDE de 16/07/2009..

O Município de Arapoti, pessoa jurídica de direito público representado pela autoridade competente, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e considerando ser cumprida todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto em epígrafe, declarando não haver nenhum ato impróprio que possam argüir na nulidade proporcional ou total do processo, vem, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o **Processo de Inexigibilidade nº 1/2016.**

Assim, no termo de legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor:

Proponente(s)	Valor (R\$)
FABIO TEIXEIRA ESTEVES	6.053,00

Arapoti, quarta-feira, 16 de março de 2016

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 51/2016.

Objeto: Cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino conforme Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e resolução nº. 38 do FNDE de 16/07/2009..

O Município de Arapoti, pessoa jurídica de direito público representado pela autoridade competente, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e considerando ser cumprida todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto em epígrafe, declarando não haver nenhum ato impróprio que possam argüir na nulidade proporcional ou total do processo, vem, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o **Processo de Inexigibilidade nº 1/2016.**

Assim, no termo de legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor:

Proponente(s)	Valor (R\$)
GABRIEL DOS SANTOS DE MOURA	8.245,00

Arapoti, quarta-feira, 16 de março de 2016

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 52/2016.

Objeto: Cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino conforme Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e resolução nº. 38 do FNDE de 16/07/2009..

O Município de Arapoti, pessoa jurídica de direito público representado pela autoridade competente, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e considerando ser cumprida todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto em epígrafe, declarando não haver nenhum ato impróprio que possam argüir na nulidade proporcional ou total do processo, vem, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o **Processo de Inexigibilidade nº 1/2016**.

Assim, no termo de legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor:

Proponente(s)	Valor (R\$)
LINCON RAFAEL KIUTEKA DO NASCIMENTO	7.355,00

Arapoti, quarta-feira, 16 de março de 2016

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 53/2016.

Objeto: Cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino conforme Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e resolução nº. 38 do FNDE de 16/07/2009..

O Município de Arapoti, pessoa jurídica de direito público representado pela autoridade competente, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e considerando ser cumprida todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto em epígrafe, declarando não haver nenhum ato impróprio que possam argüir na nulidade proporcional ou total do processo, vem, **HOMOLOGAR** e **ADJUDICAR** o **Processo de Inexigibilidade nº 1/2016**.

Assim, no termo de legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** em favor:

Proponente(s)	Valor (R\$)
NILSON DE OLIVEIRA DACAL	15.388,00

Arapoti, quarta-feira, 16 de março de 2016

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 54/2016.

Objeto: Cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino conforme Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e resolução nº. 38 do FNDE de 16/07/2009..

O Município de Arapoti, pessoa jurídica de direito público representado pela autoridade competente, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e considerando ser cumprida todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto em epígrafe, declarando não haver nenhum ato impróprio que possam argüir na nulidade proporcional ou total do processo, vem, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o **Processo de Inexigibilidade nº 1/2016**.

Assim, no termo de legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor:

Proponente(s)	Valor (R\$)
RAILE ODERISOM DECOL BENETI	19.425,00

Arapoti, quarta-feira, 16 de março de 2016

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal